



# Centro Educacional de Tempo Integral é inaugurado no Careiro Castanho

Diego Peres/Secom

*Início do ano letivo em formato híbrido – on-line e presencial – marcou a inauguração da nova unidade de ensino*

O início do ano letivo híbrido nas unidades da rede estadual de ensino no interior do Estado marcou a inauguração do Centro Educacional de Tempo Integral (Ceti) Professora Maria Adelaide Marinho Hortêncica, no município de Careiro Castanho, no dia 19 de maio.

O Ceti segue os mesmos padrões adotados pelas demais unidades de Tempo Integral do Governo do Amazonas e do Programa de Aceleração do Desenvolvimento Educacional do Amazonas (Padeam), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). As obras iniciaram em 2015, mas foram paralisadas por diversas vezes, antes de serem retomadas pelo Governo do Estado, no ano passado. Durante todo o ano de 2020, os trabalhos não foram paralisados.

Esta é a quinta unidade de tempo integral inaugurada nesta gestão. “Estamos entregando o quinto centro educacional de tempo integral deste Governo e outros nove em andamento, um deles em Manaus e oito em municípios do interior do estado. Todos com esse padrão. O padrão que se oferece hoje aqui é muito superior ao que se oferece na iniciativa privada”, disse o secretário de Estado da Educação e Desporto, Luis Fabian Barbosa.

Já foram entregues, em 2019 e 2020, os Cetis de Lábrea, Presidente Figueiredo, Benjamin Constant e Nova Olinda do Norte. Outras três unidades devem ser entregues nos próximos meses, em Tefé e São Paulo de Olivença. Além destes, mais seis Cetis estão em construção, em Boca do Acre, Fonte Boa, Codajás, Tabatinga, Eirunepé e Manaus.

## Estrutura

Ao todo, foram investidos R\$ 17 milhões na construção do Ceti, que tem capacidade para atender 600 estudantes e conta com 24 salas de aula, dois laboratórios de Ciências e um laboratório de Informática, além de biblioteca,



**Ceti Professora Maria Adelaide Hortêncica é a quinta unidade de tempo integral inaugurada na atual gestão do Governo do Estado**



Lucas Silva/Secom

O prédio também possui ampla área dedicada à prática esportiva, com quadra poliesportiva, campo de futebol, piscina semiolímpica e salas de dança, música, artes marciais, fanfarra e ginástica.

## Protocolos na volta às aulas

Para o retorno, as turmas serão divididas em dois grupos

(A e B), que frequentarão a escola em dias alternados, como aconteceu no ano passado. Quando um grupo estiver na unidade, o outro deverá estar em casa, acompanhando as transmissões do “Aula em Casa”.

“A escola está sendo preparada para receber os alunos com essa segurança. Álcool em gel, distanciamento, toda adesivada, para ter essa sinalização necessária. E também no retorno vai ter uma supervisão, para que haja o respeito a esse distanciamento e à higienização”, destacou a coordenadora pedagógica do Ceti, Zeila Nascimento.

Espaço Google, consultório odontológico, sala para atendimento psicológico, enfermaria, pátio coberto, cozinha ampla com balcões em aço inox e banheiros femininos e masculinos nos três pavimentos, dentre outros espaços.

“Minha expectativa é de imensa grandiosidade. Pretendo seguir Medicina e aqui eu acredito que vou ter mais possibilidade, porque aqui tem laboratório de ciências, de informática e outras coisas que vão me ajudar a ganhar mais aprendizagem”, afirmou Kauã Lira, aluno do 3º ano do Ensino Médio.

# Governo do Amazonas ampliou parque tecnológico de imagens da rede de saúde

Rodrigo Santos/SES-AM



*Rede de diagnóstico por imagem do Estado teve o reforço de 310 novos equipamentos desde o início da pandemia*

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), renovou o parque de imagens da rede estadual de saúde na capital e no interior do estado. Entre os mais de 300 itens entregues às unidades de saúde do Amazonas, desde o início da pandemia, estão aparelhos de ultrassom, raio-X digital, tomógrafos, eletrocardiógrafos, eletroencefalógrafos, entre outros.

O secretário de Saúde, Marcellus Campêlo, reforçou a importância da modernização dos parques de imagem das unidades para otimizar a prestação dos serviços de assistência à saúde da população. A iniciativa faz parte das ações de reestruturação da rede estadual de saúde, inserida no programa Saúde Amazonas.

“Fizemos uma reorganização do nosso orçamento, de 2020, e conseguimos destinar mais de R\$ 20 milhões para aquisição de equipamentos, que estão sendo entregues às unidades dentro do planejamento. Equipamentos obsoletos de raio-X, de ultrassonografia e de tomografia estão sendo



**Aparelhos de ultrassom, raio-X digital, tomógrafos, eletrocardiógrafos e eletroencefalógrafos estão entre itens entregues às unidades da SES-AM**

Francisca Mendes e às Policlínicas Codajás e Gilberto Mestrinho com a disponibilização recente de ecocardiógrafo.

substituídos por aparelhos novos e mais modernos, possibilitando diagnósticos mais rápidos no interior e na capital”, ressaltou o titular da SES-AM.

Ao todo, 310 novos equipamentos de imagem foram adquiridos pela SES-AM, entre aparelhos de ultrassom (76), raio-X digital fixo (21) e móvel (20), digitalizador de imagens (61), eletrocardiógrafos (115), eletroencefalógrafo (10) e tomógrafos (7), para atualização do parque tecnológico da rede estadual de saúde.

Na capital, maternidades, Hospitais e Prontos-Socorros (HPS) Adulto e da Criança, Hospital Infantil Dr. Fajardo, fundações, Centro de Atenção Integral à Melhor Idade (Caimi), policlínicas e unidades do Serviço de Pronto Atendimento (SPA) receberam raio-X digital. O equipamento permite que as imagens sejam lidas diretamente no computador do médico tão logo o paciente realize o exame.

O suporte à rede com o apoio em diagnóstico por imagem também foi concedido ao Hospital

## Reforço no interior

A SES-AM realizou a aquisição de 59 aparelhos de ultrassom e 61 digitalizadores de imagem para equipar os municípios do interior do Amazonas, além de outros equipamentos de imagem, como tomógrafos (4), para implantar estrutura de média e alta complexidade nos hospitais de municípios polos de saúde regional.

“O próximo passo será o laudo a distância destes exames com o objetivo de ampliar a assistência e resolutividade ao interior”, afirmou a secretária executiva adjunta de Descentralização e Regionalização Assistencial do Interior do Estado do Amazonas, Rita Almeida.

A entrega de aparelhos de tomografia faz parte da implantação do Saúde nas Calhas, projeto do Saúde Amazonas, que visa descentralizar os serviços assistenciais à população do interior do estado, estruturar as unidades de saúde fora de Manaus e a atuar na regionalização inicialmente de cinco polos (Parintins, Itacoatiara, Humaitá, Tabatinga e Tefé).





## Amazonas integra iniciativa para fortalecer integração turística na região

*Com assinatura da Carta Turismo na Amazônia, Estado se une a outros estados do Norte em torno da Rota Amazônica Integrada*

**D**urante o 1º Simpósio Roraimense de Pesca Esportiva, o Roraima Fishing Show, o presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), Sérgio Litaiff Filho, representando o Governo do Estado, assinou a Carta Turismo na Amazônia. O instrumento visa consolidar a iniciativa da Rota Amazônica Integrada, para promover os produtos turísticos dos estados da região Norte que possuem as mesmas características, como a pesca esportiva.

Envolvendo os estados de Roraima, Amazonas, Tocantins, Rondônia, Pará, Amapá e Acre, também signatários da carta, a Rota Amazônica Integrada busca fortalecer e ampliar a integração turística em toda a Amazônia. De acordo com o presidente da Amazonastur, Sérgio Litaiff Filho, o ato é de extrema importância, pois busca a sinergia na promoção da pesca esportiva na região.



“O grande enfoque aqui é fazer um alinhamento. Queremos promover, de forma conjunta, esse produto turístico que é a pesca esportiva. Nós temos todo o potencial para sermos reconhecidos como o melhor destino do mun-

do para esse tipo de lazer, e aqui estamos trabalhando de forma cooperada para que isso se torne uma realidade”, destacou Litaiff.

Presente no evento, o governador de Roraima, Antônio Denarium, falou sobre o esforço inédito da região amazônica em prol do segmento de pesca esportiva.

“As rotas integradas de turismo na Amazônia são muito importantes, porque se todos os estados estiverem integrados, um estado pode divulgar o potencial do estado vizinho. E temos aqui sete estados trabalhando juntos”, disse.

### Informações e conteúdos

Além da Carta Turismo na Amazônia, a Rota Amazônica Integrada visa construir uma agenda de produção de informações para compartilhamento entre os estados, visando a integração de conteúdo promocional para peças publicitárias.

E ainda, a iniciativa vai propor um calendário de eventos híbridos (presencial e virtual) da região para lançar os segmentos prioritários em cada estado (ecoturismo, turismo de aventura, turismo de pesca esportiva, etnoturismo, turismo rural e turismo de experiência).

# Obras de arte e acervo bibliográfico são foco de editais do Governo do Estado

Michael Dantas/Secretaria de Cultura e Economia Criativa



**Editais integram ações do governo estadual para estimular a geração de renda para os artistas diante do impacto da pandemia da Covid-19**

## *Certames para seleção e aquisição de obras fazem parte de pacote de apoio ao setor de cultura e economia criativa*

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, lançou no dia 19 de maio editais para seleção e aquisição de obras de arte e acervo bibliográfico. O programa de editais faz parte do pacote de apoio à cultura e economia criativa e auxílio para trabalhadores da cultura, turismo e esporte, anunciado pelo governo estadual em abril deste ano, e visa estimular a geração de renda para os artistas diante do impacto da pandemia da Covid-19.

As inscrições podem ser feitas pela internet, no Portal da Cultura (<http://editais.cultura.am.gov.br/>), com prazo até o dia 3 de julho.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa lançará, ainda como parte do programa de apoio, o edital para criação de propostas de atividades artísticas de conteúdo virtual.

Para se inscrever nos editais, é necessário que o trabalhador da cultura esteja previamente inscrito no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas

(<https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>). A Secretaria de Cultura e Economia Criativa orienta, para os que não se cadastraram ou ainda não tiveram suas inscrições aprovadas no sistema, que concluem o processo 15 dias antes do prazo de encerramento das inscrições dos editais.

### **Obras de arte**

O edital de seleção e aquisição de obras de arte selecionará até 250 obras de artistas amazonenses para incrementar o acervo e a reserva técnica da Pinacoteca do Estado, museus e demais equipamentos culturais do Estado. O proponente receberá um valor de R\$ 2 mil caso a obra seja selecionada. No total, o edital receberá o valor de R\$ 500 mil.

A seleção de obras compreende várias linguagens, como desenho, escultura, colagem, pintura, design, fotografia, gravura, bem como derivações que contemplem diversidade de olhares e narrativas com relevância contemporânea para o Brasil e para o mundo.

### **Acervo bibliográfico**

Já o edital para seleção e aquisição de acervo bibliográfico selecionará até 150 títulos de escritores amazonenses, visando estimular a geração de

renda para estes artistas e também incrementar atividades do “Programa Mania de Ler”, além do acervo das bibliotecas e salas de leitura coordenadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa. Cada escritor poderá receber até R\$ 1,2 mil. O valor total do edital é de R\$ 180 mil.

Serão selecionadas obras literárias e técnicas contemplem a diversidade de gêneros textuais (Literatura Infantil, Literatura Juvenil, Literatura Regional, Cordel, HQs/Gibis/Graphic Novel, Fanzine, e Zine), no formato impresso, que propiciem a públicos de várias faixas etárias o acesso a múltiplos olhares, linguagens e narrativas com relevância contemporânea. É vedada a inscrição de livros didáticos.

### **Prazos**

As inscrições para ambos os editais encerram às 23h59 do dia 3 de julho. O período para habilitação documental e curadoria vai de 4 a 17 de julho. O resultado preliminar será divulgado até o dia 18 de julho e o prazo para apresentação de recursos será até 23 de julho.

O resultado final com o nome dos classificados será publicado no dia 27 de julho, no Portal da Cultura ([www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br)).





## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT**  
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado – PC**  
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

**Polícia Militar do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
VALDENOR PONTES CARDOSO

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTA” – FUAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM**  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

**Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ**  
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM**  
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

**Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”**  
ALESSANDRA DOS SANTOS

**Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC**  
OSWALDO LOPES FILHO

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**  
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV**  
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

**Universidade do Estado do Amazonas**  
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

**Fundação Estadual do Índio – FEI**  
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

#### **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** //

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM**  
LINCOLN NUNES DA SILVA

**Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA**  
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

**Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS**  
RENÉ LEVY AGUIAR

#### **EMPRESAS PÚBLICAS** //

**Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**  
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

**Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS**  
MICHELLE MACEDO BESSA

#### **SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS** //

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM**  
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**  
EDVAL MACHADO JUNIOR

**Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**  
ARMANDO SILVA DO VALLE

## SUMÁRIO

### CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Leis .....	3
Decretos numerados .....	19
Decretos nominais .....	46

### CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Escritório de Representação do Estado em São Paulo .....	1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ .....	1
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.....	1
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.....	5
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP .....	5
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT .....	6
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS .....	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.....	8
Centro de Serviços Compartilhados – CSC .....	25
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.....	25
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA.....	26
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.....	26
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.....	27
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.....	27
Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM.....	29
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM.....	30
Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ.....	31
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM .....	31
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC .....	32
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.....	32
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM.....	32
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA.....	32
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR.....	35
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.....	35
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM.....	36

### CADERNO III - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto .....	1
Maternidade Azilda da Silva Marreiro.....	2
Policlínica Governador Gilberto Mestrinho .....	3
SPA Danilo Correa.....	4
Empresas Privadas .....	4

NESTA EDIÇÃO: 94 PÁGINAS



## EXPEDIENTE

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

**NÚBIA MACIEL BARRETO**  
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:  
[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)  
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro  
Cep: 69020-015  
Manaus - Amazonas

### Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.  
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500  
[doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br)

  @imprensaoficialamazonas



**LEI N.º 5.481, DE 31 DE MAIO DE 2021**

**INSTITUI**, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual dos Heróis da Saúde.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇA SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia Estadual dos Heróis da Saúde, a ser celebrado, anualmente, na data de 18 de março.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, odontólogos, entre outros que compõe todas as profissões de saúde relacionadas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Art. 2.º** A data comemorativa a que se refere o artigo 1.º visa ao reconhecimento e valorização do inestimável trabalho desenvolvido pelas categorias de saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2).

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 46334

**DECRETO N.º 43.947, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**REGULAMENTA** a Lei n.º 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 4.223 de 08 de outubro de 2015, que "*DISPÕE sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas*", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei n.º 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 4.223 de 08 de outubro de 2015, que "*DISPÕE sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas*."

**CONSIDERANDO** a proposta de regulamentação, encaminhada pelo Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, por intermédio do Ofício n.º 420/2021-GDP/ADAF;

**CONSIDERANDO** e o que mais consta do Processo n.º.01.01.011101.003608/2021-60;

**D E C R E T A:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Decreto estabelece as normas que regulam, em todo o território do Estado do Amazonas, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos e subprodutos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor por meio do Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

§ 1.º A inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de que trata este Decreto são de competência da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA e do Serviço de Inspeção Estadual -SIE, vinculado à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

§ 2.º A Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA ficará sob a responsabilidade de um Gerente, com o auxílio de Coordenadores.

§ 3.º A Gerência e as Coordenadorias deverão ser ocupadas por servidores com formação, preferencialmente, em Medicina Veterinária.

**Art. 2.º** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, sem implicar em obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - atuar na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos

os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 3.º** Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados e o armazenamento.

**Parágrafo único.** A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

**Art. 4.º** A inspeção e a fiscalização a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E), vinculado à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio estadual, pelos Municípios, quando a produção se destinar ao comércio municipal (S.I.M.), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando a produção se destinar ao comércio interestadual (S.I.F).

§ 1.º A ADAF poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estados e a União, para facilitar o desenvolvimento de atividades, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA.

§ 2.º Após a adesão do Serviço de Inspeção Estadual - SIE ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, os produtos poderão ser destinados, também, ao comércio interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o SUASA.

§ 3.º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal, desde a etapa de obtenção da matéria prima, ingredientes, elaboração, transformação, abrangendo também a sua armazenagem, transporte e distribuição.

§ 4.º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 5.º** As ações do Serviço de Inspeção Estadual - SIE contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados, dos produtos de origem animal, comestíveis, não comestíveis, seus derivados e produtos destinados ao aproveitamento condicional;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post-mortem de animais de abate;

IV - manter disponíveis registros nosográficos, relatórios, mapas estatísticos de abate, produção e comercialização de produtos de origem animal;

V - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

VI - verificar a implantação, execução, monitoramento, verificação e registros dos programas de autocontrole mantidos nos estabelecimentos registrados;

VII - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais oficiais, para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VIII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

IX - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

X - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

XI - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;

XII - garantir a inocuidade do produto por meio da verificação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e programas de autocontrole.

**Art. 6.º** O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo território estadual.

**Art. 7.º** A inspeção estadual, depois de instalada, deverá ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1.º A inspeção deve ser executada, obrigatoriamente, de forma permanente, nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos, criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2.º O pessoal fornecido pelos estabelecimentos ficará sob as ordens direta do Fiscal Estadual Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária,

ou por Médico Veterinário, integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

§ 3.º Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

§ 4.º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas pela ADAF, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**Art. 8.º** A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

**I** - inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

**II** - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

**III** - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos executados pelos manipuladores de alimentos;

**IV** - análise e verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

**V** - verificação do atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto;

**VI** - avaliação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à comercialização;

**VII** - coleta de amostras para análises fiscais e verificação dos resultados dos exames microbiológicos, físico-químicos, histológicos, de análise molecular, bromatologia e outras análises que se julgar necessárias, dos estabelecimentos inspecionados utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção, em laboratórios próprios, oficiais ou credenciados;

**VIII** - verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais;

**IX** - divulgação das informações inerentes ao setor primário, com implicações na saúde animal ou na saúde pública;

**X** - avaliação do bem estar dos animais destinados ao abate;

**XI** - verificação da água de abastecimento;

**XII** - verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

**XIII** - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

**XIV** - controle de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

**XV** - certificação sanitária dos produtos de origem animal;

**XVI** - outros procedimentos de inspeção, reinspeção, fiscalização e auditoria de produtos e subprodutos de origem animal que poderão ser normatizados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos pela GIPOA.

**Art. 9.º** A concessão de inspeção pela ADAF isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária, federal, ou municipal para produtos de origem animal.

**Art. 10.** Para fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

**I** - ADULTERAÇÃO: alterar e/ou modificar as propriedades do produto;

**II** - ANÁLISE DE AUTOCONTROLE: análise efetuada pelo estabelecimento para o controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

**III** - ANÁLISE FISCAL: análise efetuada por laboratório próprio, oficial ou credenciado, em amostras coletadas por servidores oficiais da ADAF;

**IV** - ANÁLISE PERICIAL: análise laboratorial, realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar o amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras coletadas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos, constatados a partir da fiscalização no Estado;

**V** - ANIMAIS EXÓTICOS: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e, também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais, que tenham entrado em território brasileiro;

**VI** - ANIMAIS SILVESTRES: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

**VII** - APROVEITAMENTO CONDICIONAL: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para a elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

**VIII** - AUDITORIA: procedimento de fiscalização técnico-administrativo realizado sistematicamente por Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, designado pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal Estadual, com o objetivo de:

**a)** apurar o desempenho do serviço de inspeção estadual local, junto aos estabelecimentos, em caráter permanente;

**b)** avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados;

**IX** - BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - BPF: condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

**X** - CONDENAÇÃO: destinação dada pela empresa ou serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

**XI** - DESINFECÇÃO: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

**XII** - DESCARACTERIZAÇÃO: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

**XIII** - DESNATURAÇÃO: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

**XIV** - DESTINAÇÃO INDUSTRIAL: destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou que não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos, ou para elaboração de outros produtos comestíveis, assegurada a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade, e a qualidade do produto final;

**XV** - EQUIPAMENTOS: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos;

**XVI** - EQUIVALÊNCIA DE SISTEMAS DE INSPEÇÃO: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitárias e tecnológicas aplicadas por diferentes sistemas de inspeção, permitam alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste Regulamento, em normas complementares, ou de acordo com o SUASA;

**XVII** - ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL RURAL DE PEQUENO PORTE: estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), destinado, exclusivamente, ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate ou industrialização de animais produtores de carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados:

**a)** abatedouro frigoríficos de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros animais de pequeno porte): são aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês;

**b)** abatedouros frigoríficos de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos): são aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 45 (quarenta e cinco) toneladas de carnes por mês;

**c)** unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: são aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês;

**d)** abatedouro frigorífico de pescado: enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 12 (doze) toneladas de carnes por mês;

**e)** estabelecimento de ovos: destinados à recepção e acondicionamento de ovos, com processamento máximo de 3.600 (três mil e seiscentos) ovos de galinha, ou 18.000 (dezoito mil) ovos de codorna por dia, podendo ser processados os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo;

**f)** unidade de extração de produtos das abelhas: destinados à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com processamento máximo de 40 (quarenta) toneladas por ano;

**g)** estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento, destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 2.000 (dois mil) litros de leite por dia;



**XVIII - FALSIFICAÇÃO:** copiar, reproduzir ou adulterar, para a obtenção de vantagem;

**XIX - FISCALIZAÇÃO:** procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

**XX - FRAUDE:** enganar, usar de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar, para obtenção de vantagem;

**XXI - HIGIENIZAÇÃO:** procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas: limpeza e sanitização;

**XXII - INSPEÇÃO:** atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente, junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários de produtos de origem animal; na certificação sanitária; na execução de procedimentos administrativos; na verificação de demais instrumentos de avaliação dos processos relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando ao cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

**XXIII - INSTALAÇÕES:** referem-se a toda a área útil no que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas;

**XXIV - INUTILIZAÇÃO:** destinação para a destruição, dada pela empresa ou serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentem em desacordo com a legislação;

**XXV - LABORATÓRIO DE CONTROLE OFICIAL:** laboratório próprio, oficial ou credenciado, para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

**XXVI - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** atos normativos emitidos pela ADAF, ou por outros órgãos oficiais responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

**XXVII - LIMPEZA:** remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

**XXVIII - MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO:** documento que descreve materiais utilizados na construção, acabamento, custo e duração da obra;

**XXIX - MEMORIAL ECONÔMICO SANITÁRIO:** documento que descreve as instalações, equipamentos, procedimentos, processos e produtos relacionados ao estabelecimento;

**XXX - NORMA COMPLEMENTAR:** ato normativo emitido pela ADAF ou outros órgãos oficiais responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas, contendo diretrizes técnicas ou administrativas, a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

**XXXI - PADRÃO DE IDENTIDADE:** conjunto de parâmetros, que permitem identificar um produto de origem animal, quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação, a serem fixados por meio de regulamento técnico de identidade e qualidade;

**XXXII - PROCEDIMENTO PADRÃO DE HIGIENE OPERACIONAL - PPHO:** procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

**XXXIII - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL:** aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas, comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado ingredientes de origem vegetal, mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

**XXXIV - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL COMESTÍVEL:** produto de origem animal destinado ao consumo humano;

**XXXV - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEL:** produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

**XXXVI - PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE:** programas desenvolvidos, procedimentos descritos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, visando a assegurar a inocuidade, a qualidade, a identidade e a integridade dos seus produtos que incluem, mas não se limitam aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO, APPCC e rastreabilidade ou programas equivalentes reconhecidos pela ADAF;

**XXXVII - QUALIDADE:** conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos,

químicos, microbiológicos e sensoriais), que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal, em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

**XXXVIII - RASTREABILIDADE:** capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal, durante as etapas de obtenção de matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação, de produção, distribuição e comercialização dos produtos;

**XXXIX - REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE - RTIQ:** ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade, as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

**XL - SANITIZAÇÃO:** aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando a assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

**XLI - SUPERVISÃO:** procedimento de fiscalização técnico-administrativo, realizado sistematicamente por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por Médico Veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, designado pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal Estadual, com o objetivo de avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 11.** Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

**I** - de carnes e derivados;

**II** - de pescado e derivados;

**III** - de ovos e derivados;

**IV** - de leite e derivados;

**V** - de produtos das abelhas e derivados;

**VI** - de armazenagem.

**Art. 12.** Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

**I** - abatedouro frigorífico;

**II** - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1.º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2.º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

**Art. 13.** A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

**Art. 14.** Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

**I** - barco-fábrica;

**II** - abatedouro frigorífico de pescado;

**III** - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

**IV** - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1.º Entende-se por barco-fábrica, a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e seus produtos, dispondo de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2.º Entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, a recepção, a lavagem, a manipulação, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar recebimento, manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e expedição de produtos comestíveis.

§ 3.º Entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos que pode realizar também sua industrialização.

§ 4.º Entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves, o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

**Art. 15.** Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

**I** - granja avícola;

**II** - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1.º Entende-se por granja avícola, o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem, e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2.º É permitida a granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3.º Entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados, o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e expedição de ovos e derivados.

§ 4.º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5.º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, a expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6.º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos disposto neste Decreto e em normas complementares.

**Art. 16.** Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV - queijaria.

§ 1.º Entende-se por granja leiteira, o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2.º Entende-se por posto de refrigeração, o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3.º Entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados, o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo, também, permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4.º Entende-se por queijaria, o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de recepção, fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de leite e derivados.

§ 5.º A propriedade rural é caracterizada por se situar em área rural do Estado, conforme delimitado no Plano Diretor do Município.

§ 6.º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido a processamento térmico (pasteurização ou maturação), para garantir a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos, que garantam a inocuidade do produto.

**Art. 17.** Os estabelecimentos de produtos das abelhas e derivados são classificados em unidade de beneficiamento de produtos das abelhas.

§ 1.º Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos das abelhas, o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem, a expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas, recebidas de produtores rurais.

§ 2.º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

**Art. 18.** Os estabelecimentos de armazenagem são classificados como:

I - entreposto de produtos de origem animal;

II - casa atacadista.

§ 1.º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal, o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não, de conservação pelo emprego do frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

§ 2.º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão

regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal, procedentes do comércio estadual ou interestadual, prontos para comercialização, acondicionados, rotulados e embalados, para efeito de reinspeção, dotados de instalações específicas para realização desta atividade.

§ 3.º Nos estabelecimentos de que tratam os §§ 1.º e 2.º deste artigo, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 4.º Nos estabelecimentos de que trata o § 1.º é permitida a agregação de produtos de origem animal, rotulados para a formulação de kits ou conjuntos que não estão sujeitos a registro.

**Art. 19.** Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

**Parágrafo único.** Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis, o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

**Art. 20.** Aos estabelecimentos previstos neste Regulamento permite-se a utilização de unidade móvel montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela inspeção estadual.

**Art. 21.** Os estabelecimentos previstos neste Regulamento, exceto aqueles que trabalhem com produtos de açougue, podem ser flutuantes, sendo facultada a utilização de motores de propulsão.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 22.** Nenhum estabelecimento pode realizar comércio Estadual com produtos de origem animal, sem estar devidamente registrado na ADAF ou órgão competente.

**Parágrafo único.** O título de registro é o documento emitido pela GIPOA ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento e normas complementares.

**Art. 23.** Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - abatedouro frigorífico e unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

II - barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;

III - Granja avícola e unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

IV - granja leiteira, posto de refrigeração, unidade de beneficiamento de leite e derivados e queijarias;

V - unidade de beneficiamento de produtos das abelhas;

VI - entreposto de produtos de origem animal e casa atacadista;

VII - unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

**Art. 24.** O estabelecimento pode realizar atividades de multifuncionalidade para utilização das dependências e equipamentos destinados ao abate e fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** O registro será efetuado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

**Art. 25.** A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Estadual, e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo ou outro método aprovado.

**Art. 26.** Para a aprovação e liberação de título de registro no SIE de estabelecimento é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, solicitando aprovação prévia do terreno, veículo móvel ou estruturas flutuantes com ou sem propulsão mecânica;

II - cópia do Cadastro de produtor/propriedade ou registro efetuado pela unidade da ADAF no município no qual o estabelecimento está situado;

III - cópia do RG e CPF do produtor rural ou proprietários e sócios da empresa ou presidente da cooperativa/associação;

IV - croqui de localização do terreno;

V - registro ou comprovante do terreno e comprovante de endereço do empreendimento;

VI - licença ambiental prévia emitida pelo órgão ambiental competente;

VII - apresentação da Inscrição Estadual, Contrato Social registrado na Junta Comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou Carteira de Produtor Rural para empreendimentos individuais, de acordo com a atividade desenvolvida pelo estabelecimento;

VIII - requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, solicitando aprovação prévia do projeto de construção;

IX - Termo de Compromisso;

X - licença ambiental de instalação;



**XI** - boletim de análise da água de abastecimento, realizados em laboratórios que atendam aos padrões de potabilidade da água;

**XII** - os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condição dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica;

**XIII** - memorial econômico-sanitário, assinado pelo responsável técnico do estabelecimento e representante legal;

**XIV** - comprovação da responsabilidade técnica do responsável da obra e memorial descritivo da construção, assinado pelo mesmo;

**XV** - alvará de funcionamento;

**XVI** - plantas arquitetônicas do empreendimento, devendo conter:

**a)** planta baixa ou croqui de cada pavimento, na escala de 1:100 (um por cem);

**b)** planta baixa ou croqui com *layout* dos equipamentos, na escala de 1:100 (um por cem);

**c)** planta baixa de situação, na escala de 1:500 (um por quinhentos);

**d)** fachadas principais, na escala de 1:50 (um por cinquenta);

**e)** cortes longitudinal e transversal, na escala de 1:50 (um por cinquenta);

**f)** planta hidráulica, na escala de 1:100 (um por cem);

**g)** planta sanitária, na escala de 1:100 (um por cem);

**h)** planta de fluxo de produção, na escala de 1:100 (um por cem);

**i)** planta de movimentação de colaboradores, na escala de 1:100 (um por cem);

**XVII** - licença ambiental de operação;

**XVIII** - controle integrado de pragas;

**XIX** - Atestado de Saúde Ocupacional dos colaboradores;

**XX** - requerimento acompanhado dos formulários de registro de aprovação dos carimbos/rótulos de cada produto e/ou subproduto industrializado pelo estabelecimento com fluxograma descritivo do processo produtivo, matérias-primas e ingredientes, croquis de embalagens e etiquetas e procedimentos para respaldo e certificação;

**XXI** - programas de autocontrole;

**XXII** - requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, solicitando aprovação final do estabelecimento.

§ 1.º Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA n.º 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades, devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2.º As convenções de cores das plantas devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3.º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 4.º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser elaboradas por responsável do serviço de extensão rural do Estado, assinado pelo mesmo.

**Art. 27.** O estabelecimento com SIE que desejar reconstruir, ampliar e remodelar deve apresentar:

**I** - requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, solicitando a aprovação prévia do projeto;

**II** - memorial descritivo das obras a realizar, obedecendo as cores e convenções recomendadas, material a empregar e equipamentos a instalar;

**III** - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

**IV** - requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, solicitando aprovação final do estabelecimento.

**Art. 28.** Os estabelecimentos a que se refere este Decreto não podem dar início às construções e reformas, sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Estadual.

**Art. 29.** Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, é obrigatória a realização prévia da análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

**Art. 30.** Para a instalação do Serviço de Inspeção Estadual, além das demais exigências fixadas neste regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, Análises de Perigos de Pontos Críticos de Controle - APPCC, Rastreabilidade, Bem-Estar Animal e Material Especificado de Risco - MER, quando aplicável, Programa de controle Laboratorial, Procedimentos Sanitário Operacional - PSO, Rotulagem, Controle de Temperaturas, Controle Integrado de Pragas, Respaldo à Certificações e outros programas considerados equivalentes pelo SIE, para serem implementados no estabelecimento.

**Art. 31.** Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente regulamento, a Inspeção Estadual deve finalizar o processo com laudo técnico sanitário do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo aprovado para registro no serviço de inspeção estadual.

**Art. 32.** Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizada a emissão do título de registro do SIE e seu funcionamento.

**Art. 33.** Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

**Art. 34.** Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo em caso de arrendamento.

**Parágrafo único.** Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro para nova firma.

**Art. 35.** Serão cancelados os processos em que, no período de 12 (doze) meses, não houver movimentação ou interesse por parte do solicitante, ou que após tentativas de contato por parte da fiscalização não obtiver êxito, sendo aplicado o termo de constatação.

**Art. 36.** O estabelecimento cancelado, que por algum motivo quiser retornar às atividades com SIE, deverá iniciar novo processo de aquisição do serviço.

#### CAPÍTULO IV

##### DA RENOVAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 37.** Para solicitação da renovação do Título de Registro, o estabelecimento deve encaminhar requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, com as seguintes documentações atualizadas:

**I** - comprovante de endereço do estabelecimento;

**II** - boletim de análise da água de abastecimento;

**III** - relatórios de análises laboratoriais dos produtos elaborados;

**IV** - Anotação de Responsabilidade Técnica do estabelecimento;

**V** - controle integrado de pragas;

**VI** - Atestado de Saúde Ocupacional, constando a expressão "apto a manipular alimentos", para os colaboradores que atuam no processo de elaboração.

**Art. 38.** As documentações não listadas acima, mas que fazem parte do registro do estabelecimento, devem ser mantidas atualizadas na empresa e encaminhadas à ADAF, sempre que alteradas.

**Parágrafo único.** Constatadas pendências de documentações, a GIPOA poderá não conceder a renovação do Título.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 39.** O estabelecimento deverá ser instalado, afastado dos limites da via pública, preferencialmente a 5m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e de produtos, quando possível com entradas independentes.

**Parágrafo único.** As dependências que, por sua natureza, produzam mau cheiro, devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeira ou emanações.

**Art. 40.** Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

**I** - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e potenciais contaminantes;

**II** - dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e fluxo de transporte;

**III** - as vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

**IV** - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matéria-prima ou produtos comestíveis e não comestíveis;

**V** - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

**VI** - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

**VII** - todas as salas deverão possuir iluminação natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica;

**VIII** - a iluminação artificial deverá ser realizada por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos em quantidade e

intensidade adequada, de modo que não forme sombreamento sobre os produtos;

**IX** - nas áreas de inspeção e reinspeção, a intensidade luminosa deve ser de 540 lux, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações, nas demais dependências deverá obedecer norma regulamentadora ou outro método aprovado;

**X** - dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos, a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

**XI** - a rede de esgoto deve ter dispositivos adequados, que evitem refluxos de odores, entrada de roedores e outros animais, dotada de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes e de caixas de inspeção;

**XII** - os esgotos de condução de águas residuais deverão ser lançados nos condutores principais através de canaletas e sifões;

**XIII** - a rede de esgoto sanitário deverá ser independente da rede de esgoto industrial e estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente;

**XIV** - possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto:

**a)** o piso deve ser liso, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5% (um e meio por cento) a 3% (três por cento) em direção às canaletas e ralos, para a perfeita drenagem;

**b)** na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo "gressif", "korodur", cerâmica industrial, cimento liso ou outros materiais, desde que aprovados pela inspeção;

**c)** nas câmaras frigoríficas não é permitida a instalação de ralos coletores, devendo a inclinação do piso ser orientada no sentido das antecâmaras;

**XV** - as paredes e separações deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e com o material impermeável;

**XVI** - no caso de paredes azulejadas, o acabamento deverá possuir altura mínima de 2m (dois metros) e ser rejuntado com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si;

**XVII** - as portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-e-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura;

**XVIII** - o material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente à higienização e não oxidável;

**XIX** - as janelas deverão ter caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (ângulo de 45°) e impermeabilizadas, providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

**XX** - possuir forro liso, lavável em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e, nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar acúmulo de sujidade, desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação;

**XXI** - o forro poderá ser dispensado, nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros e outros, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado;

**XXII** - o telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3m (três metros), para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros), em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao serviço de inspeção estadual, com exceção das salas de abate, que deverão obedecer a altura mínima prevista em Regulamentos ou Normas Complementares;

**XXIII** - os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso, com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, poderão cobri-las com grades ou chapas perfuradas, não sendo permitido o uso de pranchões de madeira;

**XXIV** - as canaletas devem medir 25cm (vinte e cinco centímetros) de largura e 10cm (dez centímetros) de profundidade, medida em seu ponto mais raso, preferencialmente com fundo côncavo, com declive mínimo de 3% (três por cento) em direção aos ralos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras;

**XXV** - em abatedouros, a canaleta de sangria deve ser impermeabilizada, podendo ser construída em alvenaria com acabamento de cimento liso ou outro material adequado, a juízo do Serviço de Inspeção Estadual:

**a)** o sangue pode ser coletado em contenedores laváveis, em sistema canalizado e fechado;

**b)** o sangue, quando não for terceirizado, não poderá ser lançado "in natura" nos efluentes da indústria, em consonância com órgão ambiental;

**XXVI** - não será permitido o retorno das águas servidas;

**XXVII** - permite-se a confluência da rede das águas servidas dos pré resfriadores para condução de outros resíduos, desde que comprovado que

tais conexões não promovam nenhum risco tecnológico e higiênico-sanitário;

**XXVIII** - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas, para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e das dependências sanitárias e, quando necessário, dispor de instalações para tratamento de água;

**XXIX** - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

**XXX** - dispor de água fria e, quando necessário, de água quente, com temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois pontos dois graus Celsius), em quantidade suficiente, em todas as dependências de manipulação e preparo;

**XXXI** - o estabelecimento deve dispor de equipamentos de mensuração de temperaturas;

**XXXII** - dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender um fluxo operacional adequado, evitando a contaminação cruzada;

**XXXIII** - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, sendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis identificados e de uso exclusivo para esta finalidade;

**XXXIV** - deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual, *dispenser* de sabão líquido inodoro de uso industrial, *dispenser* de papel toalha, *dispenser* de sanitizante e lixeira com tampa de acionamento a pedal;

**XXXV** - as áreas onde há manipulação de alimentos devem dispor de lavatórios de mãos, com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro de uso industrial e quando necessário *dispenser* de papel toalha e lixeira com tampa de acionamento a pedal;

**XXXVI** - o estabelecimento, quando necessário, deve dispor de gabinete sanitário constituído de lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual, esterilizador, *dispenser* de sabão líquido inodoro de uso industrial em quantidade suficiente para realização das atividades;

**XXXVII** - a instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas, quanto à sua localização e segurança;

**XXXVIII** - possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento, dispondo de equipamentos de mensuração de temperaturas;

**XXXIX** - os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, devem ser de superfície lisa, de fácil higienização, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo serviço de inspeção;

**XL** - os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

**Art. 41.** Os estabelecimentos deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos, em relação às instalações:

**I** - as dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria;

**II** - os vestiários e sanitários devem ser separados fisicamente e possuir entradas independentes;

**III** - o estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, com até 08 (oito) trabalhadores, deve dispor de unidade de sanitário/vestiário, podendo ser utilizados os sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior a 40m (quarenta metros) e que o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado e, acima de 08 (oito) trabalhadores, o sanitário e vestiário deverão ser proporcionais, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independente para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, respeitando-se as particularidades de cada seção;

**IV** - os banheiros devem dispor de lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual, *dispenser* de sabão líquido inodoro de uso industrial, *dispenser* de papel toalha, *dispenser* de sanitizante e lixeira com tampa de acionamento a pedal;

**V** - os estabelecimentos sob regime de inspeção permanente devem dispor de sala com instalações sanitárias de uso exclusivo do Serviço de Inspeção Estadual;

**VI** - os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, com até 08 (oito) trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizada a casa da propriedade e, quando acima deste número de trabalhadores, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a

legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade;

**VII** - para higienização dos uniformes utilizados pelos colaboradores, o estabelecimento deve dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado;

**VIII** - o estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

**Art. 42.** Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal que não atendam às exigências descritas neste Regulamento e em normas complementares.

**Parágrafo único.** Os produtos de origem animal que não se enquadram neste Regulamento deverão seguir legislações pertinentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 43.** Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal, sejam realizadas de forma higiênica, assegurando a inocuidade, a identidade, a integridade dos produtos e o interesse econômico do consumidor.

**Parágrafo único.** Os controles do processo de fabricação devem ser desenvolvidos, aplicados, monitorados e verificados pelos estabelecimentos, os quais devem apresentar os registros sistematizados auditáveis, que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento e em normas complementares.

**Art. 44.** Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica, bem como silos de degelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§ 1.º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§ 2.º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

**Art. 45.** Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados, de modo a evitar a contaminação cruzada nos processos dos produtos comestíveis e não comestíveis.

**Art. 46.** Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1.º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2.º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

§ 3.º É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais alheios ao processo industrial.

**Art. 47.** Os colaboradores envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

**Parágrafo único.** Os colaboradores que trabalham em setores que manipulam material contaminado ou que exista maior risco de contaminação devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco, evitando a contaminação cruzada.

**Art. 48.** As embalagens devem garantir a inocuidade do produto e obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo normas previstas em legislações pertinentes.

**Art. 49.** É proibida em toda a área industrial práticas anti-higiênicas ou quaisquer hábitos que possam causar contaminações nos produtos.

**Art. 50.** Os colaboradores que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico responsável pelo exame.

§ 1.º Nos atestados de saúde de colaboradores envolvidos na manipulação de produtos, deve constar a declaração de que os mesmos estão "apto à manipular alimentos".

§ 2.º No caso de constatação ou suspeita de que o colaborador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

§ 3.º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o colaborador só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

**Art. 51.** Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, composto por calça, camisa ou jaleco, gorro ou touca e botas.

§ 1.º Quando utilizados aventais impermeáveis, estes deverão ser de plástico, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§ 2.º Os equipamentos e utensílios de uso operacional devem ser guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de colaboradores portando os mesmos nos sanitários.

§ 3.º Os colaboradores que trabalham nas demais atividades industriais ou que executam funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

**Art. 52.** A câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, utilizando substâncias previamente aprovada pelos órgãos competentes.

**Art. 53.** Nos estabelecimentos que recebem matéria-prima a granel é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de contenedores e dos veículos transportadores.

## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 54.** Ficam os proprietários de estabelecimentos sob inspeção estadual obrigados a:

**I** - cumprir todas as exigências que forem pertinentes, contidas no presente Regulamento e em normas complementares;

**II** - responsabilizar-se pela inocuidade, integridade, qualidade e desenvolvimento do produto, sob o ponto de vista tecnológico;

**III** - fornecer a seus colaboradores e servidores da inspeção uniformes completos e adequados ao serviço, de acordo com as orientações técnicas da ADAF;

**IV** - o pessoal fornecido pelos estabelecimentos fica sob as ordens diretas do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por Médico Veterinário, integrante da equipe do serviço de inspeção estadual;

**V** - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem;

**VI** - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

**VII** - fornecer os dados estatísticos de interesse do serviço de inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado, no máximo até o 05 (quinto) dia útil de cada mês subsequente e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

**VIII** - manter atualizados os dados cadastrais de interesse da ADAF, o memorial econômico sanitário, o projeto aprovado, os registros de rótulos, a documentação dos estabelecimentos e as análises periódicas;

**IX** - dar aviso antecipado de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

**X** - dar aviso antecipado de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

**XI** - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

**XII** - pagar as devidas taxas ao serviço de inspeção, conforme previstas em legislação vigente;

**XIII** - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos;

**XIV** - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

**XV** - fornecer instalação, aparelhos e reagentes necessários, a juízo da ADAF, para análise de matéria-prima ou produtos, no laboratório do estabelecimento;

**XVI** - arcar com o custo das análises fiscais para atendimento aos requisitos específicos e demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos;

**XVII** - manter os programas de autocontrole e registros dos relatórios de ensaio laboratoriais do estabelecimento atualizados e auditáveis;

**XVIII** - firmar o compromisso da entrega do plano de ação dentro dos prazos estabelecidos pela ADAF;

**XIX** - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas, ingredientes e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do serviço de inspeção, a qualquer momento;

**XX** - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

**XXI** - garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento, para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos ou



outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

**XXII** - dispor de programa de recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda, quando for constatado desvio no controle do processo ou adulteração do produto que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

**Art. 55.** Caso o estabelecimento não cumpra o prazo para renovação do registro, estará sujeito à suspensão das atividades, até que sejam sanadas as pendências administrativas.

**Art. 56.** A renovação do Serviço de Inspeção deve ser solicitada 30 (trinta) dias antes do vencimento.

**Art. 57.** Cancelado o registro, os materiais pertencentes ao Governo Estadual, inclusive de natureza científica, documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo SIE.

**Art. 58.** No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar as embalagens e rotulagens existentes em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção Estadual.

**Art. 59.** Os estabelecimentos devem apresentar toda a documentação solicitada pelo serviço de inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

**Art. 60.** O Serviço de Inspeção, nos estabelecimentos de abate disponibilizará, sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças durante a inspeção sanitária e suas destinações.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos ficam responsáveis pela entrega dos laudos aos proprietários dos animais.

**Art. 61.** Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, as entradas, saídas, estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que recebem matéria-prima a granel devem manter atualizado o cadastro dos produtores e rotas de coleta e encaminhar os documentos ao Serviço de Inspeção Estadual.

## CAPÍTULO VIII

### DA INSPEÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 62.** A ADAF seguirá as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, outros atos normativos desta agência e normas complementares, quanto à execução dos procedimentos de inspeção, reinspeção, fiscalização e programas de controle de produtos de origem animal com o objetivo de avaliar a inocuidade, identidade, qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos:

**I** - de carnes e derivados;

**II** - de pescado e derivados;

**III** - de ovos e derivados;

**IV** - de leite e derivados;

**V** - de produtos das abelhas e derivados;

**VI** - de armazenagem.

**Parágrafo único.** Os programas de que trata o *caput* contemplarão a coleta de amostras para as análises físico-químicas, microbiológicas, de biologia molecular, histológicas, RTIQ e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

**Art. 63.** Em relação à inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados, nos estabelecimentos sob inspeção estadual, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1.º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2.º O abate de que trata o § 1.º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

**Art. 64.** Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1.º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2.º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

## Seção I Da inspeção ante mortem

**Art. 65.** O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIE.

**Art. 66.** Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

**Parágrafo único.** É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

**Art. 67.** Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIE.

**Parágrafo único.** Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIE.

**Art. 68.** O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

**Art. 69.** O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIE.

§ 1.º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIE poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2.º Sempre que o SIE julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**Art. 70.** É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIE.

§ 1.º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2.º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3.º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por Médico Veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4.º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5.º O exame será repetido caso decorra período superior a 24h (vinte e quatro horas) entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6.º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

**Art. 71.** Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

**Parágrafo único.** No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

**Art. 72.** Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIE:

**I** - Notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

**II** - Isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

**III** - Determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

**Art. 73.** Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou

impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

**Art. 74.** As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

**Parágrafo único.** As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo 10 (dez) dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto ou em normas complementares.

**Art. 75.** Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.

**Art. 76.** A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIE, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1.º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2.º A necropsia de aves será realizada, por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

**Art. 77.** As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

**Art. 78.** Quando o SIE autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1.º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2.º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;  
II - autoclavados em equipamento próprio; ou  
III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3.º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

**Art. 79.** As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares.

**Art. 80.** O SIE levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

## Seção II Do abate dos animais

**Art. 81.** Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIE.

**Art. 82.** É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

**Parágrafo único.** A ADAF seguirá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares.

## Subseção I Do abate de emergência

**Art. 83.** Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

**Parágrafo único.** As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

**Art. 84.** O abate de emergência será realizado na presença de Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o *caput*, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

**Art. 85.** O SIE deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

**Art. 86.** Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

**Parágrafo único.** No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

**Art. 87.** Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIE deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

**Art. 88.** São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

**Art. 89.** As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

## Subseção II Do abate normal

**Art. 90.** Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1.º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2.º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

**Art. 91.** Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

**Art. 92.** A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

**Parágrafo único.** Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

**Art. 93.** As aves podem ser depenadas:

I - a seco;  
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou  
III - por outro processo autorizado pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

**Art. 94.** Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 1.º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2.º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3.º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4.º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

**Art. 95.** Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIE poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

**Art. 96.** A visceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1.º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2.º O SIE deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do artigo 63, do Capítulo VIII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

**Art. 97.** Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIE, observado o disposto em norma complementar.

§ 1.º É vedada a realização de operações de toailete antes do término do exame post mortem.

§ 2.º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

**Art. 98.** A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfolia e desossa das espécies de abate.

§ 1.º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2.º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

**Art. 99.** Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

**Parágrafo único.** É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte.

**Art. 100.** As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

**Parágrafo único.** É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

**Art. 101.** O SIE deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

**Art. 102.** É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1.º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2.º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3.º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

### Seção III

#### Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

**Art. 103.** Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

**Parágrafo único.** A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

**Art. 104.** A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

**Art. 105.** Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

**Art. 106.** As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

**Art. 107.** Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1.º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.

§ 2.º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3.º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIE e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4.º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate;

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5.º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o §4.º, o material condenado será desnaturado.

**Art. 108.** São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIE.

**Art. 109.** As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas em normas complementares, sob supervisão do SIE.

**Parágrafo único.** Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

**Art. 110.** Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIE disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

**Art. 111.** Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIE, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

**Parágrafo único.** O SIE coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

**Art. 112.** As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

**Art. 113.** As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se, ainda, o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

**Art. 114.** As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1.º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2.º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.



§ 3.º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

**Art. 115.** As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

**I** - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

**II** - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

**III** - metrite;

**IV** - poliartrite;

**V** - flebite umbilical;

**VI** - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

**VII** - rubefação difusa do couro.

**Art. 116.** As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

§ 1.º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2.º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3.º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4.º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5.º Nas hipóteses dos §§ 2.º, 3.º e 4.º devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

**Art. 117.** As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

**Art. 118.** As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

**I** - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

**II** - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

**III** - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

**IV** - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

**V** - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

**VI** - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

**VII** - a água do tanque de escaaldamento de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

**Art. 119.** As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

**Art. 120.** As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1.º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2.º A critério do SIE, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

**Art. 121.** As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

**Parágrafo único.** São também condenadas as carcaças em processo

putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

**Art. 122.** As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

**Parágrafo único.** À critério do SIE, devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

**Art. 123.** Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados.

**Parágrafo único.** Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

**Art. 124.** Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

**Art. 125.** As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1.º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2.º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3.º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

**Art. 126.** As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1.º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2.º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

**Art. 127.** As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

**Art. 128.** As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp (esofagostomose)* devem ser condenados quando houver caquexia.

**Parágrafo único.** Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

**Art. 129.** Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados. **Art. 130.** As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

**Parágrafo único.** Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

**Art. 131.** Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

**Art. 132.** As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

**Art. 133.** As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

**Parágrafo único.** Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

**Art. 134.** As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

**Parágrafo único.** As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

**Art. 135.** As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIE, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

**Art. 136.** Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1.º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIE.

§ 2.º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIE.

**Art. 137.** Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites,

uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

**Parágrafo único.** A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

**Art. 138.** As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1.º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2.º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

**Art. 139.** As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIE.

**Art. 140.** As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1.º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2.º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3.º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4.º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5.º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

**Art. 141.** As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (míases) devem ser condenados.

**Art. 142.** Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

**Parágrafo único.** Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

**Art. 143.** As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

**Art. 144.** Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

**Art. 145.** As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

**Art. 146.** As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1.º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2.º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

**Art. 147.** As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

**Parágrafo único.** A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

**Art. 148.** Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

**Parágrafo único.** Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

**Art. 149.** As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

- I - no exame ante morte o animal esteja febril;
- II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1.º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2.º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3.º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4.º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculosa discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5.º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

**Art. 150.** Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante morte e post morte, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIE, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1.º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2.º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 3.º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIE, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

**Art. 151.** Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

**Art. 152.** A inspeção post morte de que trata este Decreto se dá nas seguintes espécies:

I - da inspeção post morte de aves e lagomorfos;

II - da inspeção post morte de bovinos e búfalos;

III - da inspeção post morte de equídeos;

IV - da inspeção post morte de ovinos e caprinos;

V - da inspeção post morte de suídeos;

VI - da inspeção post morte de pescado.

### CAPÍTULO IX DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

**Art. 153.** Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

**Parágrafo único.** O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

**Art. 154.** Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres serão estabelecidos em normas complementares.

**Art. 155.** Os procedimentos de inspeção serão estabelecidos em normas complementares.

### CAPÍTULO X DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

**Art. 156.** Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

**Art. 157.** A inspeção de ovos e derivados a que se refere neste Decreto é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

**Art. 158.** Os procedimentos de inspeção serão estabelecidos em normas complementares.

### CAPÍTULO XI DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

**Art. 159.** A inspeção de leite e derivados a que se refere neste Decreto é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

**Art. 160.** Os procedimentos de inspeção serão estabelecidos em normas complementares.

### CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

**Art. 161.** A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

**Art. 162.** Os procedimentos de inspeção serão estabelecidos em normas complementares.

**Art. 163.** O SIE, durante a fiscalização nos estabelecimentos, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

### CAPÍTULO XIII DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 164.** O produto e a matéria-prima de origem animal devem ser reinspeccionados quantas vezes forem necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.

§ 1.º O produto e a matéria-prima, que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo, devem ser destinados ao descarte ou aproveitamento como subproduto industrial, derivado não comestível ou para alimentação animal, depois de retirada a marca oficial e submetido à desnaturação ou descaracterização, a juízo da ADAF.

§ 2.º A ADAF pode autorizar o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento de produto e matéria-prima, desde que sejam submetidos a processo apropriado, reinspeccionando-os antes da liberação.

§ 3.º Quando necessário, poderão ser feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produtos e subprodutos de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.

**Art. 165.** Nenhuma matéria-prima ou produto de origem animal pode dar entrada em estabelecimento sob inspeção estadual sem que esteja claramente identificado como oriundo de propriedades cadastradas/registradas ou estabelecimento registrado na ADAF, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI ou Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 1.º Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 2.º É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

**Art. 166.** Na reinspeção serão condenados os produtos que apresentarem quaisquer alterações que façam suspeitar processo de perda de suas características organolépticas.

**Art. 167.** No local onde se encontrar depositado produto de origem animal, procedente de estabelecimento sob inspeção estadual (SIE), Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) ou inspeção federal (SIF), a reinspeção se destinará especialmente a:

I - conferir o certificado sanitário e/ou documentação de trânsito, quando se fizer necessário;

II - condições de higiene, manutenção e funcionamento do equipamento gerador de frio, quando se fizer necessário;

III - lacre, quando se fizer necessário;

IV - verificar rótulo, marca oficial, data de fabricação, prazo de validade, rastreabilidade e composição; ]

V - verificar a condição de integridade e padronização da embalagem e/ou recipiente;

VI - verificar os caracteres sensoriais de uma ou mais amostras;

VII - coletar amostra para exame físico, químico e microbiológico, mantendo-a sob condição apropriada de conservação, quando se fizer necessário.

**Art. 168.** ADAF poderá determinar o retorno ao estabelecimento de origem, para efeito de rebeneficiamento, destinação industrial ou aproveitamento para fim não comestível, de produto apreendido em trânsito.

§ 1.º No caso do responsável pela fabricação ou expedição do produto recusar a devolução, será o produto, após a desnaturação ou descaracterização pela ADAF, descartado ou aproveitado para fim não comestível em estabelecimento dotado de instalação apropriada.

§ 2.º A empresa proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem, que não comunicar a chegada do produto ao servidor da ADAF, será penalizada na forma deste regulamento.

**Art. 169.** No caso de coleta de amostra para análise de produto, que possa estar impróprio para o consumo, será lavrado Auto de Apreensão e Termo de Guarda e Responsabilidade ficando ele sob a guarda do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, que o depositará em local apropriado, até o resultado da análise e sua destinação final pela ADAF.

**Art. 170.** O produto condenado, não passível de aproveitamento, será destruído pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

### CAPÍTULO XIV DA ANÁLISE LABORATORIAL

**Art. 171.** As matérias-primas, os produtos de origem animal e todo e qualquer ingrediente que entre em sua elaboração, estão sujeitos a análises microbiológicas, físico-químicas, de análise molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

**Parágrafo único.** Sempre que o SIE julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

**Art. 172.** Todos os exames de prova e contraprova serão realizados em laboratório oficial ou credenciado, responsabilizando-se o proprietário ou responsável pelo estabelecimento pelas respectivas despesas.

**Parágrafo único.** É facultado ao proprietário, além da escolha do laboratório oficial ou credenciado para o exame de contraprova, fazer-se representar por um técnico habilitado de sua confiança ou representante da empresa.

**Art. 173.** Para realização das análises fiscais, devem ser coletadas amostras de matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1.º Devem ser coletadas 03 (três) amostras por servidor oficial da ADAF, sendo 01 (uma) encaminhada ao laboratório e as demais, representando contraprovas que permanecerão em poder do proprietário e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal (ADAF), lavrando-se termo de coletas em 03 (três) vias, uma para cada parte, conforme manual de coleta.

§ 2.º A amostra deve receber lacre da inspeção e solicitação claramente preenchida pelo servidor da ADAF que efetuou a coleta, e assinada pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento.

§ 3.º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 4.º Quando o proprietário discordar do resultado do exame, poderá requerer a análise de contraprova, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do resultado.

§ 5.º O requerimento será dirigido ao Diretor-Presidente da ADAF, protocolado nas UVL's, ULSAV's ou EAC's da jurisdição.

§ 6.º Comprovada a violação ou o mau estado de conservação da amostra de contraprova, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.



§ 7.º Confirmada a condenação da matéria-prima, produto ou partida, a ADAF determinará sua destruição, aproveitamento condicional ou transformação em produto não comestível.

**Art. 174.** Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

- I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III - se tratarem de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas; e
- V - se tratarem de ensaios para a detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

**Art. 175.** A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIE pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender programas e demandas específicas.

**Art. 176.** Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pela ADAF.

**Art. 177.** Os resultados das análises laboratoriais de monitoramento do estabelecimento devem ser encaminhados ao fiscal responsável pelo SIE local, UVL's, ULSAV's ou EAC's da jurisdição, conforme determina o cronograma do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Os resultados em desacordo com as normas regulamentadoras devem ser encaminhados junto com o plano de ação do estabelecimento.

## CAPÍTULO XV DO TRÂNSITO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 178.** A ADAF deve fiscalizar o embarque, trânsito e desembarque de matéria-prima de produto de origem animal, bem como a condição higiênica do meio de transporte utilizado.

**Art. 179.** Quanto ao trânsito, a fiscalização de que trata este regulamento será efetuada em:

- I - postos e/ou barreiras fixas de fiscalização intermunicipais;
- II - barreiras móveis e/ou volantes.

**Art. 180.** O produto e a matéria-prima de origem animal, satisfeitas as exigências deste Regulamento, terão livre trânsito sanitário, para comercialização no Estado do Amazonas.

§ 1.º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2.º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos refrigerados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3.º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 181.** Após adesão do SIE ao SUASA o produto de origem animal terá livre trânsito em todo território nacional.

**Art. 182.** É proibida a saída e o trânsito de matéria-prima e de produto de origem animal, quando procedentes de município onde existam doenças consideradas de risco sanitário, de acordo com a legislação específica.

**Art. 183.** O produto de origem animal, saído de estabelecimento e em trânsito, somente terá livre curso quando estiver devidamente rotulado e embalado.

**Art. 184.** Qualquer autoridade estadual que exerça função de natureza fiscal poderá exigir a apresentação do Certificado Sanitário para produto de origem animal oriundo de outro estado ou município.

**Art. 185.** O Certificado Sanitário, quando apresentado, deve ser verificado e obedecer ao prazo de validade.

**Art. 186.** Na ausência de rotulagem e/ou embalagem, o produto será apreendido e posto à disposição da ADAF, para que lhe dê o destino conveniente, devendo ser lavrado auto de infração e apreensão contra o respectivo estabelecimento ou transportador.

**Parágrafo único.** Quando a quantidade de produtos apreendidos exceder a capacidade do transporte oficial disponível, fica o condutor do veículo com a carga, responsável pelo transporte até o destino final, juntamente com o servidor da ADAF.

**Art. 187.** O produto de origem animal destinado à alimentação humana, sendo gênero de primeira necessidade e perecível, deve ter prioridade no embarque fluvial, ferroviário, rodoviário e aéreo.

§ 1.º No meio de transporte, o produto de origem animal deve ser colocado em ambiente apropriado, de forma a não comprometer sua qualidade e características.

§ 2.º Meios de transporte, mesmo que possuidores de refrigeração adequada, não são autorizados a serem utilizados como estabelecimento de

armazenamento e distribuição de produtos de origem animal.

**Art. 188.** O trânsito de produto de origem animal procedente de outro estado deverá também observar o que se estabelece em legislação federal e normas complementares.

**Art. 189.** A ADAF pode determinar o retorno de produto de origem animal ao Estado ou município de origem, quando houver infrações do disposto neste Regulamento ou em normas complementares.

§ 1.º Comprovada inspeção na origem do produto apreendido fica a critério da ADAF a destinação final.

§ 2.º Quando não for possível o retorno dos produtos de que trata o caput à origem, a carga deverá ser inutilizada, sob acompanhamento do serviço oficial.

## CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 190.** As infrações estabelecidas neste Regulamento e leis complementares poderão ser punidas administrativamente, sem prejuízo da submissão da matéria ao judiciário.

**Art. 191.** As decisões ou sanções resultantes dos julgamentos das infrações serão feitas por comissão julgadora, que discriminará os motivos determinantes para sua decisão, nos termos seguintes:

I - cabe à Gerência da Inspeção de Produtos de Origem animal coordenar as atividades da comissão;

II - quando necessário, a Gerência poderá convidar outros servidores da ADAF não vinculados a GIPOA como consultores;

III - serão formadas 02 (duas) comissões, cada uma delas compostas por 03 (três) servidores oficiais da GIPOA;

IV - as decisões ou sanções serão definidas pela Comissão Julgadora, em primeira instância;

V - havendo discordância da decisão o atuado poderá recorrer à Comissão de Recursos, em segunda instância.

**Parágrafo único.** Os recursos devem ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

**Art. 192.** Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - será aplicada multa ao infrator primário que agir com dolo ou má fé, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações do Tipo I - R\$ 539,30 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos);

b) para infrações do Tipo II - R\$ 1.993,00 (um mil novecentos e noventa e três reais);

c) para infrações do Tipo III - R\$ 2.786,00 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais);

d) para infrações do Tipo IV - R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais);

III - apreensão, condenação e inutilização da matéria-prima, do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem, ou quando estiverem adulterados;

IV - suspensão da atividade, quando houver risco ou ameaça de risco de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação de produto, ou quando inexistir condição higiênico-sanitária ou ambientes adequados;

VI - cassação do Título de Registro.

§ 1.º As multas, sem prejuízo das demais penalidades para efeito da fixação dos valores, serão considerados, a gravidade do fato, suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator, as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2.º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou

VII - a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 3.º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

**IV** - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

**V** - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

**VI** - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

**VII** - o infrator ter agido com dolo ou má-fé; ou

**VIII** - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 4.º Os agravantes serão acrescidos em até duas vezes o valor da infração.

§ 5.º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas, após atendidas as exigências que a motivaram.

§ 6.º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o título de registro.

§ 7.º Ocorrendo a apreensão de matéria-prima, ingredientes e produtos de origem animal, o proprietário, responsável legal ou condutor poderá ser nomeado fiel depositário, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela sua adequada conservação até liberação e/ou destinação pelo serviço oficial de inspeção.

§ 8.º É vedado ao fiel depositário destinar o produto apreendido sem autorização prévia da ADAF, sendo passível de sanções de natureza cível e penal.

**Art. 193.** As despesas decorrentes da apreensão, interdição e inutilização de produto e subproduto de origem animal, incluídas suas manutenções, serão custeadas pelo respectivo proprietário ou responsável legal.

**Art. 194.** Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, considera-se impróprio para o consumo, no todo ou em parte, o produto de origem animal:

**I** - que não possuir registro no Serviço de Inspeção competente, devidamente rotulado e embalado com finalidade compatível à sua aprovação;

**II** - que se apresente danificado por umidade ou fermentação, rançoso, mofado ou bolorento, com característica física ou organoléptica anormal, contendo sujidade ou que demonstre falha no processo de recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento e transporte;

**III** - que armazenar no mesmo local produtos comestíveis, não comestíveis e/ou produtos que possibilitem a contaminação cruzada;

**IV** - que não mantiver a temperatura de conservação do produto, conforme registro de rótulo aprovado ou legislação vigente;

**V** - que for adulterado, fraudado ou falsificado;

**VI** - que contiver substância tóxica ou nociva à saúde;

**VII** - que não assegure a inocuidade, a identidade e a integridade dos produtos.

**Art. 195.** Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são consideradas adulteração, fraude ou falsificação, como regra geral:

**I - ADULTERAÇÃO:**

**a)** quando o produto tiver sido elaborado em condição que contrariem as especificações presentes neste regulamento e normas complementares;

**b)** preparo de produto, utilizando matéria-prima alterada;

**c)** utilizar componente, tipo e espécie diferente da composição normal do produto;

**d)** produto que contenha qualquer aditivo sem prévia autorização e sem declaração no rótulo;

**e)** constatar intenção dolosa de mascarar a data de fabricação, prazo de validade e rastreabilidade;

**II - FRAUDE:**

**a)** produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

**b)** alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos característicos do produto, de acordo com o padrão estabelecido ou rótulo aprovado;

**c)** execução das operações de classificação, elaboração e beneficiamento com intenção deliberada de estabelecer falsa impressão do produto fabricado;

**d)** utilização de produtos com prazo de validade vencido, aposição nos produtos de novas datas depois de expirado o prazo ou aposição de data posterior à data de fabricação do produto;

**e)** supressão de um ou mais elementos e substituição, por outros, visando ao aumento de volume ou de peso do produto, em detrimento da sua composição normal ou de seu valor nutritivo intrínseco;

**f)** uso de substância ou processo proibido para conservação;

**g)** simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

**III - FALSIFICAÇÃO:**

**a)** quando o produto for elaborado, beneficiado e exposto ao consumo com forma, característica e rótulo que necessitem de processo especial, de valor comercial diferenciado ou de uso exclusivo, sem autorização do seu legítimo proprietário;

**b)** quando for usada denominação diferente da prevista em regulamentos ou rotulagem aprovada;

**c)** apresentação do rótulo diferente do produto contido na embalagem.

**Art. 196.** Independente de outras sanções, serão adotados os seguintes critérios:

**I** - no caso de apreensão, após a reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional, ou destinação industrial do produto para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela ADAF;

**II** - no caso de condenação, poderá ser permitido, a critério da ADAF, sob o seu acompanhamento, o aproveitamento da matéria-prima e do produto para fim não comestível;

**III** - no caso de produtos apreendidos que não possuam identificação de origem, após verificação das características organolépticas, poderá a critério da ADAF ser destinada a alimentação animal de instituições municipais, estaduais e federais.

**Art. 197.** Ao estabelecimento que infringir as disposições da Lei n.º 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei n.º 4.223 de 08 de outubro de 2015, na forma deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes multas:

**I - INFRAÇÃO TIPO 01:**

**a)** descumprimento de qualquer exigência sanitária, sobretudo no tocante ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências, equipamentos, colaboradores, recebimento, manipulação, rotulagem, embalagem, acondicionamento, armazenamento e transporte do produto;

**b)** permissão de acesso ao interior do estabelecimento, de colaboradores ou visitantes, sem estarem devidamente uniformizados;

**c)** colaboradores utilizando uniformes sujos ou reutilizados em dias distintos;

**d)** descumprir o prazo de entrega dos dados estatísticos, plano de ação e outros documentos de interesse do serviço de inspeção;

**e)** presença de colaborador envolvido no processo produtivo com alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade do produto ou a falta de documentação que referencie "Apto a manipular alimentos";

**f)** acondicionamento ou embalagem de matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal em contenedores ou recipiente não autorizado;

**g)** ausência do carimbo da ADAF no rótulo ou no produto;

**h)** elaboração, exposição, comercialização e trânsito de produto de origem animal que não contenham data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e temperatura de conservação, número de registro do serviço de inspeção e outras informações pertinentes à rotulagem;

**i)** trânsito interestatal de produto e sub produto de origem animal sem documento sanitário oficial;

**j)** não realizar a higienização adequada do contenedor, carro-tanque e demais veículos envolvidos no transporte de matéria-prima e produtos de origem animal;

**k)** estabelecimento que não realizar os procedimentos sanitários operacionais e pré-operacionais na recepção da matéria-prima até a obtenção do produto acabado;

**l)** obtenção, produção, armazenamento, expedição, exposição e transporte de produto de origem animal, em desacordo com este regulamento ou normas complementares;

**m)** construir, reformar, ampliar e remodelar estabelecimento de produto de origem animal inscrito no serviço de inspeção estadual, sem que os projetos tenham sido aprovados pela ADAF;

**n)** não solicitar previamente a renovação do serviço de inspeção, 30 (trinta) dias antes do vencimento do Título de Registro e entrega da documentação para renovação;

**o)** estabelecimento registrado que não providenciar a transferência de titularidade, atualização do termo de compromisso, atualização do memorial econômico sanitário, atualização da anotação de responsável técnico e demais documentos necessários para atualização de registro; p) Não pagar as devidas taxas ao serviço de inspeção, previstas em legislação vigente;

**II - INFRAÇÃO TIPO 02:**

**a)** adquirir, produzir, fracionar, manipular, expor à venda ou distribuir produto de origem animal, procedentes de estabelecimentos não registrados no serviço de inspeção;

**b)** embaraçar a ação de servidor no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

**c)** ultrapassar a capacidade máxima de abate, industrialização, produção ou estocagem;

**d)** estabelecimento registrado no SIE que lançar no mercado produto cujo rótulo, embalagem e carimbo não tenha sido aprovado pela ADAF;

**e)** confecção, impressão, litografia, grafia ou gravação de carimbo a ser usado, isoladamente ou em rótulo, que ainda não foi aprovado pelo serviço de inspeção, por estabelecimento em processo de registro;

**f)** não atualizar programas de autocontrole e não encaminhar os resultados dos ensaios laboratoriais do estabelecimento, junto com o plano de ação, se necessário;

**III - INFRAÇÃO TIPO 03:**

**a)** abate de animais em desacordo com a legislação vigente e normas complementares e/ou não obedecer aos preceitos de Bem-estar animal;

- b)** receber e armazenar dentro da área de produção em estabelecimento registrado, matéria-prima ou ingrediente de uso proibido na fabricação de produto de origem animal;
- c)** não adotar medidas eficazes para evitar a contaminação dos produtos por contato direto ou indireto em qualquer fase do processamento ou expor o produto ao risco de contaminação cruzada;
- d)** recusar submeter seus produtos a análises laboratoriais solicitadas pelo SIE/AM;
- e)** mistura de matéria-prima e/ou ingredientes em quantidade ou formulação diferente da aprovada no processo de rotulagem e RTIQ do produto;
- f)** alteração, fraude, adulteração ou falsificação de registros sujeitos à verificação pelo SIE;
- g)** alteração ou fraude de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

#### IV - INFRAÇÃO TIPO 04:

- a)** utilizar, indevidamente, certificado sanitário, rótulo ou carimbo de inspeção, para acobertar escoamento de produto de origem animal, que não tenha sido inspecionado pela ADAF;
- b)** expor à venda produto oriundo de um estabelecimento como se fosse de outro;
- c)** aproveitar no preparo de produto usado na alimentação humana, matéria-prima condenada ou não inspecionada;
- d)** desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor;
- e)** confecção, impressão, litografia, grafia ou gravação de carimbo a ser usado, isoladamente ou em rótulo, por estabelecimento não registrado;
- f)** descumprir determinação do retorno da matéria-prima, ingrediente ou produto para o estabelecimento de origem;
- g)** destinar para aproveitamento diferente do que foi determinado pela ADAF a matéria-prima, ingrediente ou produto.

**Art. 198.** Todo produto de origem animal exposto à venda no estado sem identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência, em relação ao estabelecimento de origem, localização e empresa responsável, será considerado produzido no estado e, como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 199.** As penalidades previstas neste Regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que possam ser impostas, na forma da lei.

**Art. 200.** As multas a que se refere este Regulamento serão dobradas, em caso de reincidência e, em nenhuma hipótese, isentam o infrator da inutilização do produto e de ação criminal.

§ 1.º A ação criminal cabe não só pela natureza de infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência, nos termos da legislação penal.

§ 2.º A ação criminal não exime o infrator de penalidade, podendo a ADAF determinar a suspensão da inspeção estadual e a cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comercialização.

§ 3.º A sanção de suspensão da inspeção estadual será realizada por servidor oficial da ADAF.

§ 4.º A cassação do registro será aplicada pelo Diretor-Presidente da ADAF, após solicitação da GIPOA.

**Art. 201.** Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração com o nome do infrator e seu respectivo endereço, especificando a falta cometida, o dispositivo legal infringido e a natureza do estabelecimento.

**Art. 202.** O auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira remetida à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal da ADAF, a segunda entregue ao infrator e a terceira anexada ao processo.

**Art. 203.** O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que a constatou, pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante.

§ 1.º Sempre que o infrator se negar a assinar o auto, será feita declaração a respeito do ocorrido no próprio auto, e assinado por duas testemunhas.

§ 2.º Sempre que o infrator se negar a assinar o auto, a segunda via será entregue no momento da fiscalização ou encaminhada ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 3.º Caso o infrator esteja em local incerto ou não sabido será publicado uma única vez em veículo de comunicação (Diário Oficial do Estado - DOE ou site oficial da ADAF) considerando-se efetivada a comunicação após 5 (cinco) dias úteis à publicação.

**Art. 204.** Havendo circunstâncias ou fatos que impeçam a lavratura do auto de infração no local onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado posteriormente e encaminhado ao atuado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento.

**Art. 205.** Nos casos em que fique evidenciada a inexistência de dolo ou má-fé, e tratar-se de infrator primário, a ADAF pode aplicar advertência ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, para que cumpra e faça cumprir integralmente as normas legais vigentes sobre a inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal.

**Art. 206.** O infrator poderá apresentar defesa direcionada a Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do auto de infração.

§1.º A defesa poderá ser protocolada nas UVL's, ULSAV's ou EAC's das jurisdições.

§2.º A Comissão Julgadora emitirá a decisão para o infrator.

§3.º Caso o infrator discorde da decisão do julgamento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento, direcionada a Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que o encaminhará para a apreciação da Comissão de Recursos.

§4.º Caso o infrator não apresente a defesa nos prazos estabelecidos, perderá o direito de recurso.

**Art. 207.** O infrator, uma vez multado, terá 30 (trinta) dias de prazo para efetuar o pagamento da multa, comprovando seu recolhimento na UVL, ULSAV ou EAC da jurisdição do seu estabelecimento.

**Art. 208.** O não pagamento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovada nos autos do processo transitado em julgado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Estado do Amazonas.

**Art. 209.** Os valores das multas decorrentes das infrações referidas neste regulamento serão atualizados monetariamente pelo índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) ou outro índice que venha a substituí-lo, anualmente.

**Art. 210.** As multas desse Decreto poderão ser aplicadas de forma acumulativa.

**Art. 211.** A ADAF poderá divulgar, por qualquer meio de comunicação disponível, as penalidades aplicadas, declarando o nome do infrator, a natureza da infração e a sede do estabelecimento.

**Art. 212.** São responsáveis pela infração de disposição legal e deste Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades:

**I** - o proprietário ou arrendatário de estabelecimento registrado onde ocorram a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e/ou transporte de produto de origem animal;

**II** - o proprietário ou o arrendatário de casa comercial ou varejista que receber, armazenar, vender ou expedir produto de origem animal;

**III** - pessoa física ou jurídica que expor à venda produto de origem animal;

**IV** - pessoa física ou jurídica que expedir ou transportar produto de origem animal.

**Art. 213.** A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado, devendo o servidor oficial da ADAF marcar, se for o caso, prazo para seu cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da infração, aplicar nova multa por reincidência e, ainda, indicar ao Diretor-Presidente da ADAF a necessidade de cassação do registro.

**Art. 214.** A responsabilidade, a que se refere este Decreto, abrange a infração cometida por colaborador ou preposto de pessoa física ou jurídica.

**Art. 215.** O servidor oficial da ADAF, quando em serviço de inspeção e fiscalização sanitárias, tem livre acesso, com apresentação da carteira de identidade funcional ou crachá de identificação, em qualquer dia ou hora, a todo estabelecimento que receba, manipule, beneficie, industrialize, fracione, conserve, acondicione, embale, rote, armazene, faça a expedição e/ou transporte de produto de origem animal.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção federal e municipal, o disposto neste artigo depende da celebração de convênio ou termo de cooperação técnica entre a ADAF e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou com o Município.

## CAPÍTULO XVII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Art. 216.** A ADAF exigirá Responsável Técnico - RT para controle de qualidade no estabelecimento, devendo o profissional cumprir as exigências previstas neste Decreto e normas complementares.

**Art. 217.** O Responsável Técnico deverá preencher requisito de competência conforme legislação específica que regulamenta a profissão e estar registrado no respectivo Conselho.

**Art. 218.** O RT deve manter um relacionamento adequado com os órgãos oficiais de fiscalização executando suas atividades em consonância com as normas legais, sendo elas:

**I** - manter as documentações da empresa atualizada, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

**II** - atender as solicitações da GIPOA e realizar as correções documentais necessárias dentro dos prazos, quando estabelecidos;

**III** - é de responsabilidade do RT orientar o proprietário ou responsável legal e promover treinamentos e capacitações aos colaboradores;

**IV** - executar suas atividades aplicando as normas e legislações pertinentes;

**V** - notificar as autoridades sanitárias oficiais quanto das ocorrências das doenças de notificação compulsória;

**VI** - comunicar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a GIPOA, assim que se efetuar o desligamento.

**Parágrafo único.** É dever do RT, se atualizar nos programas sanitários e legislações de inspeção de produtos de origem animal, assegurando a qualidade dos produtos que saem do estabelecimento sob sua responsabilidade, resguardando os interesses do consumidor, o compromisso com a saúde pública e o bem-estar animal, independente do vínculo empregatício.



**CAPÍTULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 219.** Sempre que necessário o servidor oficial poderá requerer apoio de força policial para efetivar as ações do serviço de inspeção estadual.

**Art. 220.** A ADAF poderá celebrar acordos ou parcerias com órgãos ou entidades dos setores públicos com o fim de viabilizar o desenvolvimento, otimizar as atividades de educação sanitária, inspeção industrial de produtos de origem animal, estimular o combate à fraude e clandestinidade e a sustentabilidade ambiental.

**Art. 221.** A Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal e a Gerência de Defesa Animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§ 1.º O SIE poderá implantar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização, para subsidiar as ações de Defesa Sanitária Animal do Estado do Amazonas, no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no estado.

§ 2.º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá notificar a Gerência de Defesa Animal.

**Art. 222.** Será de responsabilidade da ADAF a alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária no estado do Amazonas.

**Art. 223.** O SIE proporcionará aos seus servidores visita técnica, treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

**Art. 224.** Os recursos orçamentários da ADAF, destinados aos programas de trabalho da inspeção e fiscalização, serão provenientes:

I - do Tesouro Estadual;

II - dos recursos arrecadados por meio das taxas de serviço de inspeção e fiscalização;

III - dos recursos provenientes de multas aplicadas no exercício do poder de polícia administrativa;

IV - de convênios firmados com o MAPA ou entidades afins, com esta finalidade.

**Art. 225.** As taxas previstas na lei de taxas vigente têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, mediante realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle, fiscalização e outros atos administrativos referentes à proteção, promoção e preservação das atividades de Inspeção Animal, bem como a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

**Art. 226.** No caso de situações não previstas neste Regulamento ou em normas legais administrativas, aplica-se a legislação federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**Art. 227.** A omissão ou conivência de servidor da ADAF com irregularidade passível de punição será apurada na forma da legislação aplicável.

**Art. 228.** Fica revogado o Decreto n.º 41.537, de 21 de novembro de 2019, e as demais disposições em contrário.

**Art. 229.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 46307

**DECRETO Nº 43.948, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.647.312,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 43.948, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

**17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0005 P	160	3341				200.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>200.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									<b>200.000,00</b>	

**18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**  
**18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES</b>										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
20 122 3310 2773	0003 A	160	4450					300.000,00		
	0005 A	160	4440					60.000,00		
	0006 A	160	4440					60.000,00		
	0007 A	160	4440					100.000,00		
	0007 A	160	4440					150.000,00		
	0007 A	160	4440					400.000,00		
	0010 A	160	4440					60.000,00		
	0011 A	160	4440					60.000,00		
	0011 A	160	4440					257.312,00		
<b>TOTAL</b>							<b>1.447.312,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									<b>1.447.312,00</b>	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>									<b>1.647.312,00</b>	

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

**99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**99999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999							60.000,00
	0001 A	160	9999							60.000,00
	0001 A	160	9999							60.000,00
	0001 A	160	9999							60.000,00
	0001 A	160	9999							100.000,00
	0001 A	160	9999							150.000,00
	0001 A	160	9999							200.000,00
	0001 A	160	9999							257.312,00
	0001 A	160	9999							300.000,00
	0001 A	160	9999							400.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.647.312,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									<b>1.647.312,00</b>	

Protocolo 46308

**DECRETO Nº 43.949, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.806.828,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 43.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10 302 3305 2692	0011 A	121	4490					2.000.000,00		
<b>TOTAL</b>								2.000.000,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										2.000.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES</b>										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
12 362 3310 2773	0011 A	121	3350				1.806.828,00			
<b>TOTAL</b>								1.806.828,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.806.828,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										3.806.828,00

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	121	9999							1.806.828,00
	0001 A	121	9999							2.000.000,00
<b>TOTAL</b>								3.806.828,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										3.806.828,00

**Protocolo 46309**

**DECRETO Nº 43.950, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.427.512,67 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 43.950, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3231 GESTÃO SUS</b>										
2508 Implementação do Planejamento, Regionalização e Projetos em Saúde										
10 121 3231 2508	0001 A	431	3390							7.385,70
	0001 A	431	3390							17.493,56
<b>3274 INTEGRA SUS</b>										
2236 Operacionalização das Ações do Laboratório Central de Saúde Pública										
10 305 3274 2236	0001 A	431	3390							5.093,00
2237 Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental em Saúde										
10 305 3274 2237	0001 A	431	3390							325.239,10
	0001 A	431	3390							543.232,50
	0001 A	431	3390							556.571,30
2538 Operacionalização das Ações Estratégicas da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas										
10 305 3274 2538	0001 A	431	3390							10.540,00
	0001 A	431	3390							24.650,00
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
10 302 3305 2251	0011 A	431	3390							1.697.362,67
2282 Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar										
10 244 3305 2282	0011 A	431	3390							28.000,00
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0011 P	431	3390							1.211.944,84
<b>TOTAL</b>								4.427.512,67		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										4.427.512,67

**Protocolo 46311**

**DECRETO Nº 43.951, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 43.951, DE 28 DE MAIO DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22702 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
1494 Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM					06 182 3264 1494 0001 P 401 4490		42.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>42.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>							<b>42.000,00</b>			

**Protocolo 46312**

**DECRETO Nº 43.952, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$189.274,63 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 43.952, DE 28 DE MAIO DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
1210 Implantação, Reforma, Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional					08 244 3235 1210 0002 P 160 4490		189.274,63			
<b>TOTAL</b>							<b>189.274,63</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>							<b>189.274,63</b>			

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2105 Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso					08 244 3235 2105 0011 A 160 3390		189.274,63			
<b>TOTAL</b>							<b>189.274,63</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>							<b>189.274,63</b>			

**Protocolo 46313**

**DECRETO Nº 43.953, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$4.324,61 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 43.953, DE 28 DE MAIO DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3269 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA										
2509 Operacionalização da Escola Superior da Defensoria Pública					14 128 3269 2509 0001 A 485 3390		720,77			
					0001 A 485 3390		3.603,84			
<b>TOTAL</b>							<b>4.324,61</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>							<b>4.324,61</b>			

**Protocolo 46314**



**DECRETO Nº 43.954, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$59.285.587,33 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 43.954, DE 28 DE MAIO DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

**03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO</b>										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
03 272 0002 0001	0001 E	100	3390				1.000.000,00			
<b>TOTAL</b>					1.000.000,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.000.000,00

**11000 CASA CIVIL**  
**11101 CASA CIVIL**

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	140	4490					64.770,00		
<b>TOTAL</b>					64.770,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										64.770,00

**FISCAL**

**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	140	4490					64.770,00		
<b>TOTAL</b>					64.770,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										64.770,00

**14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b>										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	121	3390				200.000,00			
<b>TOTAL</b>					200.000,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										200.000,00

**16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
19 122 3308 1554	0011 P	100	3390				198.632,00			
<b>TOTAL</b>					198.632,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										198.632,00

**17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
10 122 0001 2087	0001 A	100	3390				251.615,42			
<b>3267 ESTRUTURA SUS</b>										
1530 Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde										
10 302 3267 1530	0011 P	100	4490					628.000,00		
1531 Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
10 302 3267 1531	0003 P	322	4490					4.520,00		
<b>3274 INTEGRA SUS</b>										
2163 Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica										
10 305 3274 2163	0001 A	231	3390				68.856,65			
2236 Operacionalização das Ações do Laboratório Central de Saúde Pública										
10 305 3274 2236	0001 A	231	3390				130.063,38			
2237 Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental em Saúde										
10 305 3274 2237	0001 A	231	3390				35.126,76			
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2164 Assistência à Saúde em Traumatologia-Ortopedia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2164	0011 A	100	3390				369.389,69			
	0011 A	322	3390				343.786,66			
2224 Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada										
10 302 3305 2224	0007 A	322	3390				646.191,40			
<b>TOTAL</b>					1.845.029,96 632.520,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										2.477.549,96

**18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

**18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3277 PRODUIR AMAZONAS</b>										
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pecuária e Fauna										
20 608 3277 2104	0001 A	170	3390				420.000,00			
	0001 A	170	3390				490.000,00			

**FISCAL**

**3277 PRODUIR AMAZONAS**

2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pecuária e Fauna										
20 608 3277 2104	0001 A	170	3390				420.000,00			
	0001 A	170	3390				490.000,00			
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
23 122 3308 1554	0001 P	160	3390				200.000,00			
	0001 P	160	3390				1.000.000,00			
	0001 P	160	3390				1.500.000,00			
	0001 P	160	3390				1.999.900,00			
<b>TOTAL</b>					5.609.900,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										5.609.900,00

**18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**  
**18202 AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3277 PRODUIR AMAZONAS</b>										
2524 Ampliação das Ações de Inspeção, Fiscalização e Defesa Agropecuária e Florestal										
20 609 3277 2524	0001 A	280	3390				82.000,00			
	0001 A	280	3390				540.000,00			
	0001 A	280	4490			28.000,00				
<b>TOTAL</b>							622.000,00	28.000,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										650.000,00

**19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**  
**19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
21 122 0001 2003	0001 A	100	3390				183,33			
<b>TOTAL</b>							183,33			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										183,33

**21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3247 PACTO PELA VIDA</b>										
2459 Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
14 422 3247 2459	0001 A	119	4490				290.949,65			
<b>TOTAL</b>							290.949,65			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										290.949,65

**22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3264 AMAZONAS SEGURO</b>										
2153 Potencialização do Atendimento a Ocorrências										
06 182 3264 2153	0001 A	280	3390				6.861,00			
	0001 A	280	3390				7.193,66			
2155 Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 2155	0011 A	280	3390				17.382,00			
<b>TOTAL</b>							31.436,66			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										31.436,66

**22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	160	3390				50.000,00			
	0001 A	160	3390				50.000,00			
	0001 A	160	3390				100.000,00			

**22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
0001 A	160	3390					120.000,00			
0001 A	160	3390					200.000,00			
0001 A	160	3390					200.000,00			
0001 A	160	3390					250.000,00			
0001 A	160	4490						500.000,00		
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
06 122 0001 2087	0001 A	160	3390				30.000,00			
<b>TOTAL</b>							1.000.000,00	500.000,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.500.000,00

**22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3264 AMAZONAS SEGURO</b>										
1217 Construção, Reforma e Ampliação do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 1217	0011 P	201	4490				56.841,76			
<b>TOTAL</b>							56.841,76			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										56.841,76

**25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**  
**25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO</b>										
1062 Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação										
15 126 3229 1062	0001 P	170	3390				181.389,00			
	0001 P	170	3390				303.220,00			
<b>TOTAL</b>							484.609,00	1.002.594,97		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.487.203,97

**28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR</b>										
2529 Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica										
12 362 3283 2529	0001 A	246	4490					1.280.000,00		
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001 A	246	3390				13.000.000,00			
	0011 A	246	3390				13.000.000,00			
2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio										
12 362 3283 2554	0001 A	246	3390				9.000.000,00			
	0011 A	246	3390				9.000.000,00			
<b>TOTAL</b>							44.000.000,00	1.280.000,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										45.280.000,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
31011 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
18 122 0001 2001	0001 A	160	3391				80.000,00			
<b>TOTAL</b>							80.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										80.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
2145 Implementação das Unidades de Acolhimento Institucional										
08 244 3235 2145	0011 A	496	3390				7.000,00			
<b>TOTAL</b>							7.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										7.000,00

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
41701 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3260 SISTEMA PRISIONAL</b>										
2184 Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas										
14 421 3260 2184	0001 A	201	3390				351.120,00			
<b>TOTAL</b>							351.120,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										351.120,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										59.285.587,33

## ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
03 122 0001 2003	0001 A	100	3190		1.000.000,00					
<b>TOTAL</b>							1.000.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.000.000,00

11000 CASA CIVIL  
11101 CASA CIVIL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	140	3390				64.770,00			
<b>TOTAL</b>							64.770,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										64.770,00

11000 CASA CIVIL  
11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
2633 Transferência de Recursos Financeiros para Projetos de Assistência Social										
14 422 3235 2633	0001 A	119	3350				290.949,65			
<b>TOTAL</b>							290.949,65			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										290.949,65

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b>										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	121	3190		200.000,00					
<b>TOTAL</b>							200.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										200.000,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS</b>										
2465 Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)										
19 572 3306 2465	0001 A	100	3390				198.632,00			
<b>TOTAL</b>							198.632,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										198.632,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3391				251.615,42			
	0001 A	322	3390				343.786,66			
<b>TOTAL</b>							595.402,08			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										595.402,08
<b>3231 GESTÃO SUS</b>										
2759 Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação										
10 126 3231 2759	0001 A	322	3390				4.520,00			
<b>TOTAL</b>							4.520,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										4.520,00
<b>3274 INTEGRA SUS</b>										
2236 Operacionalização das Ações do Laboratório Central de Saúde Pública										
10 305 3274 2236	0001 A	100	3390				8.366,56			
<b>TOTAL</b>							8.366,56			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										8.366,56
2538 Operacionalização das Ações Estratégicas da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas										
10 305 3274 2538	0001 A	231	3390				35.126,76			
	0001 A	231	3390				68.856,65			
	0001 A	231	3390				130.063,38			
<b>TOTAL</b>							234.046,79			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										234.046,79
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011 A	322	3390				646.191,40			
<b>TOTAL</b>							646.191,40			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										646.191,40
2283 Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado										
10 302 3305 2283	0001 A	100	3390				364.702,48			
<b>TOTAL</b>							364.702,48			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										364.702,48



17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2510 Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial										
10 302 3305 2510	0011 A	100	3390				4.687,21			
	0011 A	100	3390				116.153,86			
	0011 A	100	3390				306.479,58			
2615 Operacionalização das Ações de Transplante										
10 302 3305 2615	0011 A	100	3390				197.000,00			
<b>TOTAL</b>										
										2.477.549,96
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										2.477.549,96

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
23 122 0001 2643	0001 A	160	3390				1.000.000,00			
<b>3277 PRODUIR AMAZONAS</b>										
2380 Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural										
20 392 3277 2380	0001 A	170	3390				420.000,00			
	0001 A	170	3390				490.000,00			
2452 Organização e Dinamização de Cadeias Produtivas Florestais, Pesqueiras e Agropecuárias										
23 605 3277 2452	0001 A	160	3390				1.000.000,00			
2453 Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pesqueira e Florestal										
23 692 3277 2453	0001 A	160	3390				200.000,00			
	0001 A	160	3390				500.000,00			
	0001 A	160	3390				1.999.900,00			
<b>TOTAL</b>										
										5.609.900,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										5.609.900,00

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS  
19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
21 122 0001 2003	0001 A	100	3190				183,33			
<b>TOTAL</b>										
										183,33
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										183,33

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3264 AMAZONAS SEGURO</b>										
1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 1216	0001 P	280	3390				6.861,00			
	0001 P	280	3390				7.193,66			
	0001 P	280	3390				17.382,00			
<b>TOTAL</b>										
										31.436,66
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										31.436,66

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3264 AMAZONAS SEGURO</b>										
2193 Resposta aos Desastres										
06 182 3264 2193	0001 A	160	3390				1.500.000,00			
<b>TOTAL</b>										
										1.500.000,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.500.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3264 AMAZONAS SEGURO</b>										
2532 Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videmonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública										
06 126 3264 2532	0001 A	201	4490				56.841,76			
<b>TOTAL</b>										
										56.841,76
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										56.841,76

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3300 MAIS INFRA</b>										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0001 P	280	4490				650.000,00			
	0011 P	170	4490				484.609,00			
	0011 P	170	4490				838.958,73			
1279 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Portos e Terminais Hidroviários										
26 784 3300 1279	0001 P	160	4490				74.284,77			
	0001 P	160	4490				78.454,01			
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinias										
26 782 3300 1280	0011 P	160	4490				0,02			
1308 Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17 512 3300 1308	0006 P	160	4490				10.897,44			
<b>TOTAL</b>										
										2.137.203,97
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										2.137.203,97

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR</b>										
1552 Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio										
12 362 3283 1552	0001 P	246	3390				10.000.000,00			
1553 Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio										
12 362 3283 1553	0001 P	246	3390				15.000.000,00			
2529 Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica										
12 362 3283 2529	0001 A	246	3390				1.280.000,00			
2548 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental										
12 361 3283 2548	0001 A	246	3390				10.000.000,00			
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0001 A	246	3390				9.000.000,00			
<b>TOTAL</b>										
										45.280.000,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										45.280.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2321 Promoção do Desporto e Lazer										
27 812 3303 2321	0001 A	201	3390				351.120,00			
TOTAL							351.120,00			
TOTAL POR SECRETARIA										351.120,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
18 122 0001 2643	0001 A	160	3390				80.000,00			
TOTAL							80.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										80.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2105 Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso										
08 244 3235 2105	0011 A	496	3390				1.397,29			
	0011 A	496	3390				4.205,42			
	0011 A	496	4490					1.397,29		
TOTAL							5.602,71	1.397,29		
TOTAL POR SECRETARIA										7.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										59.285.587,33

Protocolo 46315

## DECRETO Nº 43.955, DE 28 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.324,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 432 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
1531 Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
10 302 3267 1531	0003 P	432	4490					1.662,00		
	0005 P	432	4490					1.662,00		
TOTAL								3.324,00		
TOTAL POR SECRETARIA										3.324,00

Protocolo 46316

## DECRETO Nº 43.956, DE 28 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$137.634,77 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXO DO DECRETO Nº 43.956, DE 28 DE MAIO DE 2021

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	480	3390				8.980,00			
TOTAL							8.980,00			
TOTAL POR SECRETARIA										8.980,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
2147 Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos, Pesqueiro, Ambiental e Territorial										
18 127 3248 2147	0001 A	480	4490					128.654,77		
TOTAL								128.654,77		
TOTAL POR SECRETARIA										128.654,77
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										137.634,77

Protocolo 46317

**DECRETO Nº 43.957, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.680.372,60 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 43.957, DE 28 DE MAIO DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011 A	121	3390				1.563.480,42			
<b>TOTAL</b>					1.563.480,42					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.563.480,42

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
14 122 3308 1554	0011 P	121	3390				116.892,18			
<b>TOTAL</b>					116.892,18					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										116.892,18
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										1.680.372,60

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001 A	121	9999				116.892,18			
	0001 A	121	9999				1.563.480,42			
<b>TOTAL</b>					1.680.372,60					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.680.372,60

Protocolo 46318

**DECRETO Nº 43.958, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$50.469.073,72 (CINQUENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 43.958, DE 28 DE MAIO DE 2021****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3301 AMAZONAS PRESENTE</b>										
2671 Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania										
14 422 3301 2671	0011 A	360	3390				4.352.794,80			
<b>TOTAL</b>					4.352.794,80					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										4.352.794,80

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
15 122 0001 2001	0001 A	360	3390				480.000,00			
<b>1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS</b>										
0027 Participação do Estado no Capital da COSAMA										
28 846 1408 0027	0001 E	360	4590						913.912,07	
<b>TOTAL</b>					480.000,00					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										1.393.912,07

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3303 IDENTIDADE AMAZONENSE</b>										
1038 Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades Esportivas										
27 812 3303 1038	0009 P	360	4490						246.464,69	
2556 Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer										
27 811 3303 2556	0001 A	360	3390				2.036.713,42			
	0001 A	360	3390				3.806.752,18			
	0011 A	360	3390				185.448,34			
	0011 A	360	3390				302.530,00			
<b>TOTAL</b>					6.331.443,94					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										246.464,69
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										6.577.908,63



## ANEXO DO DECRETO Nº 43.958, DE 28 DE MAIO DE 2021

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
2130 Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais										
08 244 3235 2130	0008 A	360	3341				100.000,00			
	0011 A	360	3341				100.000,00			
TOTAL							200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										200.000,00

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PRISIONAL										
2123 Administração e Operacionalização do Sistema Prisional										
14 421 3260 2123	0011 A	360	3390				37.944.458,22			
TOTAL							37.944.458,22			
TOTAL POR SECRETARIA										37.944.458,22
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										50.469.073,72

Protocolo 46319

## DECRETO N.º 43.959, DE 28 DE MAIO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "*DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.*", e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.871, de 14 de maio de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 13 de junho de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

## D E C R E T A :

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 13 de junho de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021, 43.789, de 30 de abril de 2021 e 43.871, de 14 de maio de 2021.

**Art. 2.º** O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 13 de junho de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

(...)"

"**Art. 3.º** Ficam suspensos, até 13 de junho de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

(...)"

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 31 de maio a 13 de junho de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO  
Secretário de Estado Chefe da Casa CivilINÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL  
Secretária de Estado de Administração e GestãoALEX DEL GIGLIO  
Secretário de Estado da FazendaMARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 46320

**DECRETO N.º 43.960, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**AUTORIZA**, a partir de 1.º de junho de 2021, o retorno das aulas semipresenciais e presenciais, de forma híbrida, nas escolas da rede pública estadual de ensino, no município de Manaus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado, a partir de 1.º de junho de 2021, o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, de formar híbrida, nas escolas da rede pública estadual de ensino, localizadas no município de Manaus, com observância dos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 46321

**DECRETO N.º 43.961, DE 28 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE** sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "**DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.**", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período

de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no período de 31 de maio a 13 de junho de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

**I** - o transporte de cargas;

**II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

**III** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

**IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

**V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

**VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

**VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

**VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

**IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

**X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

**XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

**XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

**Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

**a)** abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura:

**1.** de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

**2.** domingo, no período de 07 horas da manhã às 22 horas;

**b)** *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

**c)** *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

**III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

**IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

**V** - as empresas de segurança privada;

**VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

**VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

**VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

**a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

**b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

**c)** Clínicas de Vacinação;

**IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

**X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

**XI** - atividades do comércio em geral:

**a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados:

**1.** estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings, exceto cinemas e teatros: de segunda-feira a sábado, de 08 horas da manhã às 19 horas, ficando vedada a abertura aos domingos;

**2.** Shopping Centers, inclusive suas praças de alimentação, locação de carrinhos de bebê, devidamente higienizados e parques de recreação infantil, vedado, para estes, o uso de túneis e piscina de bolinhas, e vedado o funcionamento de cinemas e teatros: de segunda-feira a sábado, de 09 horas da manhã às 22 horas, e aos domingos, de 11 horas da manhã às 21 horas, em ambos os casos com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos;

**b)** na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;

**2.** de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

**c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

**1.** de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;

**2.** de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

**XII** - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*:

**a)** localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

**b)** localizados na rua: das 08 horas da manhã às 17 horas;

**XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

**a)** 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

**b)** 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

**c)** 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

**XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 22 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

**XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

**XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

**XVII** - serviços notariais e de registros;

**XVIII** - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

**XIX** - advogados, no exercício da função;

**XX** - floriculturas;

**XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

**XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

**XXIII** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

**XXIV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXV** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

**XXVI** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

**XXVII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade:

**a)** localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

**b)** localizados na rua: de segunda-feira a sábado, das 08 horas da manhã às 20 horas;

**XXVIII** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funciona-



mento de segunda-feira a sábado, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXIX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

**XXX** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXI** - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

**XXXII** - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart, sem a presença de público;

**XXXIII** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXIV** - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

**XXXV** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVI** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

**XXXVII** - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) horário limitado às 23 horas;

b) presença de, no máximo, 100 (cem) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

**XXXVIII** - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XXXIX** - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

**XL** - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

**XLI** - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

**XLII** - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Parágrafo único.** O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

**Art. 6.º** Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

**Art. 7.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 8.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais, ficando permitidas as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

**Art. 9.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 10.** Fica suspenso, até 13 de junho de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 11.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 12.** Ficam revogados, a partir de 31 de maio de 2021, o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 31 de maio a 13 de junho de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**ANEXO I**  
**PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO**

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

**ANEXO II**  
**PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO**

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcóolica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;

Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;

Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.

Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;

Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;

Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);

Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;

Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;

Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.

Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;

Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;

Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.

a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.

b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.

c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.

Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;

Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.

A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.

A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;

As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);

As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;

Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.

Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;

A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.

Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;

No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;

A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;

Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;

Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);

É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;

No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.

No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;

Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;

O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;

Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;

Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;



GRUPO 01 – INDÚSTRIA	<p>A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;</p> <p>Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.</p> <p>Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;</p> <p>Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;</p> <p>Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.</p> <p>Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;</p> <p>Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;</p> <p>Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;</p> <p>As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;</p> <p>Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;</p> <p>Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;</p> <p>Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;</p> <p>Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;</p> <p>Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;</p> <p>Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;</p> <p>Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;</p> <p>As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”;</p> <p>Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;</p> <p>Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;</p> <p>Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;</p> <p>Não é permitido o uso de farinhas, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;</p> <p>Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;</p> <p>A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.</p> <p>Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;</p> <p>A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;</p> <p>Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.</p> <p>Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;</p> <p>A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza</p> <p>Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;</p> <p>Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.</p> <p>Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;</p> <p>É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;</p> <p>Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;</p> <p>O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;</p> <p>O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;</p> <p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</li> <li>É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</li> <li>A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</li> <li>É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</li> <li>A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</li> <li>Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</li> <li>Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</li> <li>Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber a mesma deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</li> <li>Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</li> <li>Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</li> </ol>
----------------------	---

	<p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p>

GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p> <p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</li> <li>Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</li> <li>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</li> <li>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</li> <li>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</li> <li>Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</li> <li>Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</li> <li>Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</li> </ol>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.</p> <p>Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.</p> <p>Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.</p> <p>Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.</p>



GRUPO 04 – SHOPPING CENTERS, GALERIAS E SIMILARES	Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
	Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
	Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:
	a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
	b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.
	Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.
	As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.
	Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.
	Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).
	Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.
	Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.
	Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.
	Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
	Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
	Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
	Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
	Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
	Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
	Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
	Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.
Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.	
Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.	
Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.	
Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).	
Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.	
Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.	
Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.	
Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.	
Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.	
Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.	
Suspender os serviços de manobrista.	
Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.	
Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.	
A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.	
Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.	
As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.	
Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.	
O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.	
As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.	
Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.	
O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.	
Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.	
Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.	
Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificados. Evitar a formação de grupos de estudo.	

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.
	Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
	Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
	Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
	No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
	O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.
	Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
	A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
	Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
	Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
	Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.
	Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
	Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.
	É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.
	As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.
	Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.
	Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.
	Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.
	As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.
	Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.
	Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.
	A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.
	Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).
Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.	
A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.	
Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.	
No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.	
Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.	
Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.	
Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.	
Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.	
Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.	
Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.	
Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.	
Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.	
Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.	

	<p>As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.</p> <p>Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.</p> <p>Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.</p> <p>Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.</p> <p>Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.</p> <p>As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso</p> <p>A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.</p> <p>Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.</p> <p>Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.</p> <p>Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.</p> <p>Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.</p> <p>O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.</p> <p>O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.</p> <p>Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.</p> <p>Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .</p>
	<p>Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.</p> <p>Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.</p>
GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.</p> <p>Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.</p> <p>A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.</p> <p>A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.</p> <p>Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.</p> <p>Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.</p> <p>Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.</p> <p>Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).</p> <p>Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.</p> <p>Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.</p> <p>Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.</p> <p>Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.</p> <p>Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.</p> <p>Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.</p> <p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visita de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p>



	<p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p><b>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</b></p>
<p>GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES</p>	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufês, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plástico) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.</p> <p><b>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</b></p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p>

GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	<p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
GRUPO 10 – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

<p>GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>
<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p>



GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.
	Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.
	Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.
	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.
	Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.
	Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.
	A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.
	Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.
	Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.
Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.	
Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.	
Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.	
Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.	
Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.	
Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.	
Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.	
A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.	
Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.	
Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.	
Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).	
Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.	
Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.	
Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.	
Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.	
Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.	
Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.	
Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.	
Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.	
Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.	

GRUPO 15 – BALNEÁREOS,  
PARQUES AQUÁTICOS,  
CLUBES RECREATIVOS E DE  
SERVIÇOS E SIMILARES

Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.

Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.

Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

Em ambientes de práticas aquáticas:

- Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
- Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
- Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
- Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).

Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.

Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.

Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.

Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.

Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.

Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.

Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.

Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.

Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.

Vedado o uso de ventiladores de alta potência.

Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.

Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.

Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.

Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.

Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.

O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.

Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:

- Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.

No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.

Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.

Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.

Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.

Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.

As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.

Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.

Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.

Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.

Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.

As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.

Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.

Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.

É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.

Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas e similares	<p>Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.</p> <p>Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.</p>
	<p>Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.</p>
	<p>Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.</p>
	<p>Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.</p>
	<p>Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.</p>
	<p>Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.</p>
	<p>Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.</p>
	<p>Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.</p>
	<p>Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.</p>
	<p>Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.</p>
	<p>No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.</p>
	<p>Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.</p>
	<p>Os serviços de manobristas estão suspensos.</p>
	<p>Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.</p>
	<p>Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).</p>
	<p>Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.</p> <p>Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.</p> <p>Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.</p> <p>Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.</p>
	<p>Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.</p>
	<p>O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.</p>
<p>Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.</p>	
<p>No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.</p>	
<p>Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.</p>	
<p>Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo</p>	
<p>Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.</p>	
<p>Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.</p>	
<p>Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).</p>	
<p>Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m<sup>2</sup>.</p>	
<p>Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.</p>	
<p>Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.</p>	
<p>Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.</p>	
<p>Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.</p>	
<p>Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.</p>	
<p>Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.</p>	
<p>Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.</p>	
<p>O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.</p>	



	<p>As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.</p> <p>O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.</p> <p>A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.</p> <p>Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.</p> <p>Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.</p> <p>Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.</p> <p>Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.</p> <p>Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.</p> <p>As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.</p> <p>Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.</p> <p>A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.</p> <p>É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.</p> <p>Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.</p> <p>Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).</p> <p>Os alimentos devem estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.</p> <p><b>As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.</b></p>
GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.</p> <p>O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.</p> <p>Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.</p> <p>Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;</p> <p>Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.</p> <p>Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p>

Protocolo 46323

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA 1.ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0639330-03.2019.8.04.0001, que conheceu e deu provimento ao recurso interposto por **LEIDA PEREIRA DUARTE**, para reformar a sentença, determinando a retificação da data da promoção de 2.º Sargento PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2016, bem como à graduação de 1.º Sargento PM, para que passe a contar de 21 de abril de 2017, e, finalmente, determinou a sua promoção à graduação de Subtenente PM, a contar de 21 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00568/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

**CONSIDERANDO** que a policial militar foi promovida às graduações de 2.º Sargento PM e 1.º Sargento PM, por intermédio dos Decretos de 09 de abril de 2018 e 25 de abril de 2019, publicados no Diário Oficial do Estado, edições das respectivas datas, pelo Quadro Especial de Acesso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o cumprimento da ordem judicial nos termos em que foi proferida;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º. 01.01.022103.000606/2021-15, resolve

**I - RETIFICAR**, para 21 de abril de 2016, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu a policial militar **LEIDA PEREIRA DUARTE (14656)**, Matrícula n.º 155.164-7 A, à graduação de 2.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**II - RETIFICAR**, para 21 de abril de 2017, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do

Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu a policial militar **LEIDA PEREIRA DUARTE (14656)**, Matrícula n.º 155.164-7 A, à graduação de 1.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**III - PROMOVER**, a contar de 21 de abril de 2019, nos termos da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a 1.º Sargento PM **LEIDA PEREIRA DUARTE (14656)**, Matrícula n.º 155.164-7A, à graduação de Subtenente PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46324

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0657934-75.2020.8.04.0001, que julgou procedentes os pedidos, para determinar a promoção do Autor, **MARCIO AMERICO FIGUEIREDO DA SILVA**, à graduação de 2.º Sargento PM, pelo Quadro Especial de Acesso (QEA), a contar de 21 de abril de 2016; à graduação de 1.º Sargento PM, pelo Quadro Normal de Acesso (QNA), a contar de 21 de abril de 2017, e, em sequência, à graduação de Subtenente PM, pelo Quadro Normal de Acesso (QNA), a contar de 21 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00566/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

**CONSIDERANDO** que o policial militar foi promovido às graduações de 2.º Sargento PM e 1.º Sargento PM, por intermédio dos Decretos de 09 de abril de 2018 e 25 de abril de 2019, publicados no Diário Oficial do Estado, edições das respectivas datas, pelo Quadro Especial de Acesso (QEA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o cumprimento da ordem judicial nos termos em que foi proferida;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.000607/2021-60, resolve

**I - RETIFICAR**, para 21 de abril de 2016, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu o policial militar **MARCIO AMERICO FIGUEIREDO DA SILVA (14673)**, Matrícula n.º 155.146-9 A, à graduação de 2.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**II - TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte em que promoveu o militar **MARCIO AMERICO FIGUEIREDO DA SILVA (14673)**, Matrícula n.º 155.146-9 A, à graduação de 1.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**III - PROMOVER**, a contar de 21 de abril de 2017, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, IV, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento PM **MARCIO AMERICO FIGUEIREDO DA SILVA (14673)**, Matrícula n.º 155.146-9 A, à graduação de 1.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**IV - PROMOVER**, a contar de 21 de abril de 2018, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 1.º Sargento PM **MARCIO AMERICO FIGUEIREDO DA SILVA (14673)**, Matrícula n.º 155.146-9 A, à graduação de Subtenente PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46325

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **IVANETE GOMES DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Geral da Vice-Governadoria, constante do Anexo Único, Parte 10, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46326

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **HELIO LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MIRIAN DANDARA RAMOS DE ARAUJO**, para exercer, na Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46327

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 1590/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 04 de novembro de 2020, referente à aposentadoria da servidora **ERALDINA DOS SANTOS MARINHO**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange à inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.10561EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000088/2021-48), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 30 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

**"APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ERALDINA DOS SANTOS MARINHO**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula n.º 116.163-6B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual Professora Maria das Graças Nogueira, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.449,11 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, acrescido de R\$21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações

pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R\$2.500,64 (dois mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46328

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o **ACÓRDÃO N.º 124/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 11 de fevereiro de 2020, referente à transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada do policial militar **MARCUS MEIRELES DA SILVA**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.10535EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000078/2021-02), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 04 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **1.º Sargento QPPM MARCUS MEIRELES DA SILVA**, Matrícula n.º 054.298-9A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de **1.º Sargento**, no valor de R\$2.721,11 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e onze centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014, acrescido das seguintes parcelas: R\$272,11 (duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$2.721,11 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e onze centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$2.826,61 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014), totalizando seus proventos em R\$5.819,83 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), mensais.”

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46329

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o pedido expresso formulado pela inativa **ELIANA MARIA COSTA SANTOS**, às fls. 03 - SIGED, pelo cancelamento de sua aposentadoria, renunciando ao benefício, sem direito à reversão para atividade no cargo público, em razão da vedação imposta pela Lei n.º 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória n.º 2215-10, de 31 de agosto de 2001, quanto à acumulação de benefícios;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer n.º 549/2021 - AMAZONPREV, favorável pela renúncia do benefício, e o que mais consta do Processo n.º 2016.4.00270R1 - AMAZONPREV (01.02.013301.000082/2021-70), resolve

**I - CANCELAR**, por renúncia de direito, a aposentadoria voluntária da servidora **ELIANA MARIA COSTA SANTOS**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula n.º 013.440-6C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, concedida pelo Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

**II - DETERMINAR** que a administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV adote as providências decorrentes deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46331

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 25 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, páginas 12 e 13, que tornou sem efeito o Decreto de 24 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que exonerou **IVANETE GOMES DE ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Secretaria Geral da Vice-Governadoria, constante do Anexo Único, Parte 10, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46332



**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 3, que nomeou **GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente, AD-3 da Secretaria de Estado da Assistência Social, constante do Anexo Único, Parte 21, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 46333

**Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE**



**Mais agilidade na sua pesquisa**

**USE MÁSCARA!**

*Eu te protejo,  
você me protege.  
Juntos protegemos  
a todos!*

**USE**

- ✓ nas ruas
- ✓ no comércio
- ✓ no transporte
- ✓ nas filas
- ✓ EM TODOS OS LUGARES





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Conheça e divulgue o sistema de consulta online





## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

### Escritório de Representação do Estado em São Paulo

#### PORTARIA nº 014/2021 - GABINETE / ERGSP.

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 25, caput, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO que a IMPRENSA OFICIAL é a empresa pública criada para prestar o serviço de publicação em Diário Oficial, com exclusividade; CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 040102.000015/2021-ERGSP RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, à contratação da IMPRENSA OFICIAL  
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor mensal estimado em R\$2.500,00, perfazendo o valor global estimado de R\$150.000,00, referente a 60 (sessenta) meses. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
São Paulo, 27 de maio de 2021.

#### ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Protocolo 45922

### Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ EXTRATO Nº 025/2021-SEFAZ

Espécie, Número, Data: Termo de Contrato nº 09/2021-SEFAZ, firmado em 24.05.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e o BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: contratação para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo AGENTE ARRECADADOR., Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), DO: UO: 14103, PT: 28.123.3170.0019.0001, Fonte 121, ND:33903981, tendo sido emitida pela SEFAZ em 24.05.2021 a NE nº 1257/2021-SEFAZ, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e paragrafo 2º do art. 1º Decreto nº 43.831, de 06/05/2021 com base no Parecer nº 042/2021-ASSEJ/SEA/SEFAZ e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.101704/2021-60. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREIRO, em Manaus, 27 de maio de 2021.

#### LUIZ OTÁVIO DA SILVA

Secretário Executivo do Tesouro

Protocolo 45896

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 2021

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, vem promover a publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao

segundo bimestre de 2021, e do Relatório de Gestão Fiscal do Estado do Amazonas, referente ao primeiro quadrimestre de 2021, informando que as versões completas dos mesmos encontram-se publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DOE/SEFAZ, acessados por meio do sítio da SEFAZ/AM: <http://www.sefaz.am.gov.br/>, na edição do dia 28/05/2021, os quais serão disponibilizados, ainda, no sítio do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico: <http://www.transparencia.am.gov.br/>.

Manaus, 28 de maio de 2021.

#### ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 45917

### Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 513, de 26 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do documento datado de 24.05.2021- GSEAI/ SEDUC,

#### RESOLVE:

RETIFICAR a portaria GS Nº 465, publicada no Diário Oficial, de 14.05.2021, que Dispensou o servidor GELSON GIRÃO LEITE e Designou o servidor CARLOS HENRIQUE BARROSO DE SOUZA, como Gestor da Escola Estadual Belarmino Gomes de Albuquerque, no município de Caruarari/AM, na parte referente ao período, conforme abaixo:

Onde se lê: 03/05/2021;

Leia-se: 06/05/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 26 de maio de 2021.

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45868

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 510, de 25 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 397/2021-GSEAI/SEDUC,

#### RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Gestor da Escola Estadual Coronel Raymundo Cunha, (Tipo III - FGD-3), município de Benjamin Constant, o servidor FRANCIRNEY DA SILVA LOMAS, PF20.ESP-III, matrícula nº 215173-1B, a partir de 26/05/2021;

II. DESIGNAR para a função o servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 223995-7A, a partir de 26/05/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 25 de maio de 2021.

#### LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45869

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS Nº 509, de 25 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 394/2021-GSEAI/SEDUC,



**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Gestor da Escola Estadual Imaculada Conceição, (Tipo II - FGD-2), município de Benjamin Constant, o servidor **JOSÉ RAMOS VIDAL**, Professor P12056 e PF20.LPL-IV, matrícula nº 165124-2A/C, a partir de 26/05/2021;

**II. DESIGNAR** para a função o servidor **ALCIMAR PINHEIRO BARBOSA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 193725-1C, a partir de 26/05/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 25 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45870

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GS 508, de 25 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do MEMO nº 0332/2021/GSEAI/SEDUC;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **RICARDO PORFIRIO VIEIRA**, Professor PF20.ESP-III e Pedagogo PD20.LPL-IV, matrícula nº 185091-1A/B, para Responder Interinamente, pela função de gestor da Escola Estadual de Tempo Integral Pedro Alves da Silva, (Simbologia FGDI-1), município de Caruarari/AM, em substituição ao servidor **GILSON GIRÃO LEITE**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 138852-5B/C, no período de 29/04 a 12/06/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 25 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45883

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2018.**

**DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2020. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados de **28.05.2021 até 28.05.2022**, para dar continuidade nos serviços técnicos especializados para a manutenção operacional, corretiva e evolutiva do SIGEAM - Sistema de Gestão Educacional da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, acesso gerenciado à rede mundial internet fornecimento de circuitos de transmissão de dados, hospedagem de serviços e serviço de Firewall, conforme Memo. nº. 016/2021-GESIN, Projeto Básico, especificações da Nota de Empenho e Parecer nº 0766/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.628.440,80 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: 12.122.0001.2643.0001; Natureza da Despesa: **33904002**; Fonte de Recurso: 0100, tendo sido emitida em **25.05.2021** a Nota de Empenho nº **0001456** no valor de **R\$ 5.782.823,76** (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos). O valor de R\$ 7.542.813,60 (sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos) será empenhado no exercício corrente conforme liberação da SEFAZ/AM. O valor de R\$ 9.302.803,44 (nove milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos) será empenhado conforme dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.001766/2021.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 45915

**TERMO DE CONTRATO Nº. 22/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 26.05.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **OZONIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** **OBJETO:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** o serviço denominado Ponto de Presença, com aluguel de espaço em U, em Data Center Móvel, para interligação das escolas via rede local, como também em serviços especializados de Tecnologia da Informação (TI) com instalação, configuração, testes, ativação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da SEDUC/AM no acesso aos Sistemas de Gestão Educacional (SIGEAM/Diário Digital), conforme Memo. nº. 051/2020-GESIN/DEINFRA, Projeto Básico,

Parecer nº 2.889/2020-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, que passam a integrar o presente Termo. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 201/2021-CSC, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19.03.2021, Poder Executivo, Seção II, Pág. 23. **PRAZO:** O prazo de duração dos serviços ora contratados terá o prazo de vigência e execução de **doze (12) meses**, contados de **26.05.2021 até 26.05.2022**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.078.600,00 (dezesseis milhões, setenta e oito mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2738.0001 e 12.362.3283.2739.0001**; Natureza da Despesa: **33904003**; Fonte de Recurso: 0246, tendo sido emitidas em **25.05.2021** a Nota de Empenho nº. **0001445** no valor de **R\$ 5.360.976,00** (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais) e a NE nº. **0001446** no valor de **R\$ 5.360.976,00** (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais). O valor de **R\$ 5.356.648,00** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais) referente ao restante da contratação, correrá conforme disponibilidade orçamentária do orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 013.012007/2020 e 028101.012623/2020.

**GEORGETE BORGES MONTEIRO**

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 45920

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 511, de 26 de maio de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar/PAD nº 029/2020-CRDM-SEDUC/01.01.028101.00007107.2021/SEDUC juntado ao Processo nº 01.01.028101.00036288.2019/SEDUC,

**RESOLVE:**

**COMPOR** Comissão para proceder à revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2020-CRDM/SEDUC, que teve origem no Processo nº 01.01.028101.00007107.2021/SEDUC, composta pelos servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, com emissão de relatório no prazo máximo de 30 dias, a partir da data de sua publicação:

. IVO MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 137631-4C/D;

. ARIADENE SANTOS SOUSA, matrícula nº 186983-3B;

. MARIA ZENILDA SOUSA DE LIMA, matrícula nº 239163-5A.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45958

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GS Nº 520, de 28 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 01.01.028101.000176.2021-38S/ SIGED e do laudo médico nº 189440/2021,

**RESOLVE:**

**I. READAPTAR** temporariamente, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, o servidor **CLEBENILSON DOS REIS OLIVEIRA**, Professor PF40.ESP.III, matrícula nº 217147-3A, lotado na EE Maria do Céu Vaz de Oliveira, em Manaus, atuando no ambiente de mídias, turnos matutino e vespertino, de 07/05/2021 a 02/11/2021.

**II. DETERMINAR** ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua a (o) professor (a) as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1997.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 28 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45959

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 514 de 26 de maio de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do MEMO nº 162/2021-DEGESC e do Processo nº 01.01.028101.00006837.2021/SEDUC,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para a função de Gestora da Escola Estadual Santo Antonio, (Tipo II - Simbologia FGD-2), Coordenadoria Distrital 04, município de Manaus, a servidora **ADELAIDE MAQUINE BEZERRA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 050756-3B, a partir de 05 de maio de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Manaus, 26 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45960

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 507, de 27 de maio de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 727, de 13/06/2017, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16/02/2017, Art. 12, Inc. III - comprovar a instituição da equipe de implantação;

**CONSIDERANDO** que a composição do Comitê Gestor do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio de Tempo Integral - PROETI/EMTI ficará sob a supervisão da Secretaria Executiva,

**RESOLVE:**

**I. SUBSTITUIR** na Portaria GS 321/2018, de 02/03/2018, que compõe o Comitê Gestor do Programa de Fomento às Escolas Estaduais de Ensino Médio de Tempo Integral, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, conforme abaixo relacionado:

Coordenador Geral: ANTONIA DOS SANTOS DE GODOY por **MÁRCIO BENTES DE LIMA**;

Especialista Pedagógico: KÁTIA CILENE DOS SANTOS MENEZES por **IVONY FREITAS MAIA**;

Especialista em Gestão: ANA ANDRÉA DE OLIVEIRA SOUZA por **MARIA HELENA MOURÃO DE CARVALHO**;

Especialista em Infraestrutura: NEUDACI MARREIROS BARBOSA;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 27 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45961

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GSEAC 054, de 26 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.00006006.2021 e do MEMO Nº 190/2021/DEGESC,

**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Secretária da Escola Estadual Lenina Ferraro, (Tipo II, Simbologia FGS-6), da Coordenadoria Distrital 06, Manaus, a servidora **MIRLEY SERRAO PINTO**, Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 223455-6A, a partir de 19/02/2021.

**II, DESIGNAR** para a função a servidora **MARIA IRENE DO NASCIMENTO**, Assistente Técnico PNM.ANM-I, matrícula nº 050009-7B, a partir de 19/02/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 45962

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GSEAC Nº 057, de 26 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.00004741.2021 e do MEMO nº 0135/2021-DEGESC/SEDUC,

**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Secretário da Escola Estadual Nossa Senhora da Glória, (Tipo II, Simbologia-FGS-6), Coordenadoria Distrital de Educação 04/Manaus, a servidora **IRIS VIANA NOGUEIRA**, Aux. de Serv. Gerais PNF. ASG-II, matrícula nº 147930-0B, a contar de 01/04/2021;

**II. DESIGNAR** para a função a servidora **ROSIMARY SEVALHO DO NASCIMENTO SANTANA**, Merendeiro PNF.MNF-II, matrícula nº 182105-9A, a contar de 01/04/2021;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 45963

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GSEAC 053, de 26 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.00005474.2021 e do MEMO Nº 187/2021/DEGESC,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para a função de Administrador Escolar da Escola Estadual de Tempo Integral Áurea Pinheiro Braga, (Simbologia FAE-1), da Coordenadoria Distrital 04, Manaus, o servidor **JOSE FELIPE DE SOUZA PINHEIRO**, Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 235477-2A, a partir de 14/04/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 45964

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GSEAC Nº 058, de 26 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.00005695.2021 e do MEMO nº 188/2021-DEGESC/SEDUC,

**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Administrador Escolar da Escola Estadual Sebastião Augusto Loureiro Filho, (Simbologia FAE-1), Coordenadoria Distrital de Educação 07/Manaus, o servidor **ELDIRLEY DOS SANTOS MOTA**, Professor PF40.ESP-III, matrícula nº 194737-0E, a contar de 19/04/2021;

**II. DESIGNAR** para a função a servidora **MELISE MAIA RIBEIRO**, Pedagogo PD40.ESP-III, matrícula nº 219914-9A, a contar de 19/04/2021;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 45965

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GSEAC 055, de 26 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.00000557.2021 e do MEMO Nº 183/2021/DEGESC,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **LUCINETE DA CUNHA FREIRE SOUZA**, MERENDEIRA PNF.MNF-II, matrícula nº 191236-4A, para Responder como Secretária da Escola Estadual Sant'Ana, (Tipo II, Simbologia-FGS-6), Coordenadoria Distrital 02, em substituição a **SUELLEN GAMA DE AGUIAR**, Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 223491-2A, que se encontra de licença maternidade, no período de 16/11/2020 a 14/05/21.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 45966

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,

**PORTARIA GSEAC Nº 056, de 26 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.00006087.2021 e do MEMO nº 191/2021-DEGESC/SEDUC,

**RESOLVE:**

**I. DISPENSAR** da função de Secretário da Escola Estadual Isaac Benayon Sabbá, (Tipo III, Simbologia-FGS-7), Coordenadoria Distrital de Educação 04/Manaus, o servidor **FELIPE XISTO DE SOUZA**, Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 217940-7A, a contar de 12/03/2021;

**II. DESIGNAR** para a função o servidor **JOE EMERSON MORAES RIBEIRO**, Aux. de Serv. Gerais PNF.ASG-II, matrícula nº 181553-9A, a contar de 12/03/2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2021.

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 45967

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**Portaria GS 515, de 26 de maio de 2021**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o afastamento legal do servidor **MICHEL MONTEIRO DE SOUZA**, Gerente AD-2 da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por motivo de férias regulamentares de 90 (noventa) dias, no período de 28/04 a 26/07/2021;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos, combinado com o Artigo 51, §1º, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** o teor do Memo. nº 071/2021-GEFOR/DGP/SEDUC,

**RESOLVE:**

**I. DESIGNAR**, em substituição, nos termos do Artigo 51, §1º, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **JARDELSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico PNM.ANM-II, matrícula nº 185098-9A, para responder pelo cargo de Gerente AD-2, durante o afastamento legal do titular.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 45969

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 363, de 26 de abril de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e

**CONSIDERANDO** o que consta no Decreto de 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, em edição de mesma data,

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, especificado no quadro abaixo, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Nome	Cargo/Simb.	Nível	A contar
GISELLY SOUSA SEREJO	ASSESSOR II, AD-2	14	14/04/2021
MARCIO AURÉLIO DOS SANTOS ALENCAR	ASSESSOR II, AD-2	14	01/03/2021

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 26 de abril de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45970

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 089, de 09 de fevereiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** ainda as Exclusões determinada pelas Portarias, GS 087/2021 e GS 088/2021 e que a atribuição se trata de compensação sem acréscimo em folha de pagamento.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Nomes	Nível	A contar
LEIDE MARIA VIANA DE SOUZA	11	01/02/2021
FABIO OLIVEIRA BASTOS	7	01/02/2021
MICHAEL WILKENS DA CRUZ GONCALVES	4	01/02/2021
MEURY HELLEN MATOS DA FONSECA	4	01/02/2021
ADRIANA PASSOS MORENO	12	01/02/2021
ALTEMIZA DA SILVA CASTRO	9	01/02/2021

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45972

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 088, de 09 de fevereiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Nomes	Nível		A contar
	De	Para	
ALEX HERCULANO DE ARAUJO	12	11	01/02/2021

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45975

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**PORTARIA GS Nº 087, de 09 de fevereiro de 2021.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** em exercício, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.



**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** das Gratificações de Atividade Técnico-Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008.

Nomes	Nível	A contar
VIVIA AMARAL MENDONCA	11	01/02/2021
HENOK GOLVIN DA SILVA	11	01/02/2021
JOSELINDA FERNANDES SAMPAIO	7	01/02/2021
DAVID CAMPOS BUAS	11	01/02/2021
MONICA NORMANDO CABO VERDE	9	01/02/2021

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Manaus, 09 de fevereiro de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45977

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**ESPÉCIE:** Termo de Cessão de Uso n. 01/2021-SEC. Data: 26.05.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e G.R.E.S A GRANDE FAMÍLIA. Objeto: Cessão de uso do Galpão nº 04, construído pelo Governo do Estado na área do Centro de Convenções - Sambódromo, para servir de Barracão da CESSIONÁRIA, na qualidade de Escola de Samba do Grupo Especial de Manaus. Prazo: 26.05.2021 a 26.05.2022. Manaus, 28.05.2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 45888

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**ESPÉCIE:** 10º TA ao Contrato nº 04/2017. DATA: 26.05.21. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Cardoso Indústria Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio EIRELI-EPP. Objeto: O instrumento em questão tem como finalidade básica a Prorrogação de prazo do Contrato nº 04/2017-SEC, referente aos serviços de Bombeiro Civil para atuar na prevenção e combate a incêndio nas dependências do Teatro Amazonas, Central Técnica de Produção e Biblioteca Pública do Amazonas, conforme Projeto Básico. Valor Global: R\$ 258.660,52 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Dot. Orç. UO: 20101; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.3303.2223.0011, NATUREZA DA DESPESA: 33903701 FONTE: 01600000, Nota de Empenho nº 2021NE000204, emitida em 26.05.2021 no valor de R\$ 129.330,26 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos). Prazo: 28.06.2021 a 28.10.2021. Manaus, 28.05.2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 45907

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**ESPÉCIE:** 4º TA ao Contrato nº 07/2018. DATA: 27.05.21. Partes: Estado do Amazonas/SEC e ML NASCIMENTO EIRELI. Objeto: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 07/2018-SEC, referente aos serviços de locação de veículo automotor, automóvel, tipo sedan, tipo executivo, sem motorista, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme Projeto Básico. Valor Global: R\$59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). Dot. Orç. 20101 Programa de Trabalho: 13.392.3303.2223.0011, Natureza da Despesa: 33903308; FONTE: 01600000, Nota de Empenho nº 2021NE000206, emitida em 27.05.2021, no valor de R\$10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais). Prazo: 27.06.2021 a 27.06.2022. Manaus, 28.05.2021.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 45908

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

**Extrato**

**ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2019-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 28.05.2021; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **Neo Consultoria e Administração de Beneficiária EIRELI;** **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato com empresa especializada no serviço, contínuo, de gerenciamento através de sistema informatizado e integrado para gestão de frota com fornecimento de combustível (querosene e gasolina de aviação) por mais 12 (doze) meses, de 26.06.2021 a 26.06.2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.806.840,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais); **VALOR MENSAL:** estimado em R\$ 150.570,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: Unidade Orçamentária:** 022101; **Programa de Trabalho:** 06.122.3264.1216.0001; **Fonte de Recurso:** 01600000; **Natureza da Despesa:** 33903979, tendo sido emitida, em 18/05/2021, a **Nota de Empenho n.º 2021NE0000783**, no valor de R\$ 326.235,00 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, II, c/c parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 28 de maio de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 45971

**Extrato**

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2021-FESP; **DATA DA ASSINATURA:** 18.05.2021; **PARTES CONTRATANTES:** ESTADO DO AMAZONAS através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FESP-AM, inscrito no CNPJ n.º 24.082.879/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do Contrato primitivo no sentido de prorrogar o prazo de entrega de 1.300 (mil e trezentos) coletes balísticos para a Polícia Civil por mais 30 (trinta) dias, de 18.05.2021 para 17.06.2021; **VIGÊNCIA:** A vigência deste termo aditivo é de 312 (trezentos e doze) dias, de 18.05.2021 a 26.03.2022; **DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 57, § 1.º, II da Lei 8.666/93. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 18 de maio de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 45976

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO n.º 011/2021**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a conclusão da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 270/2021-CSC, constante do Processo n.º 01.01.022101.000035/2021-39.

**RESOLVE: I - HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, constante na referida Ata; **II - ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, cotado pelo menor preço global, à empresa: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.924.040/0001-51, com valor total de R\$ 35.078,40 (trinta e cinco mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos, modelo Sedan, com a finalidade do cumprimento do Convênio n.º 899561/2020-INEP. **III - DETERMINAR** a emissão da Nota de Empenho no valor constante da proposta da vencedora indicada no item anterior. **GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Manaus, 28 de maio de 2021.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 45968

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT

**ESPÉCIE:** 5º Termo Aditivo ao Contrato 006/2018 - SPF. **Data da Assinatura:** 27/05/2021. Partes: Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e Amazonas Copiadora Eireli. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original nº 006/2018 por mais 06(seis) meses, com início em 31/05/2021 a 30/11/2021. **Valor Global:** R\$ 42.990,00(quarenta e dois mil novecentos e noventa reais). **Valor Mensal:** R\$7.165,00(sete mil cento e sessenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 019101, Programa de Trabalho 21.122.0001.2643.0001, Fonte de Recurso: 01210000, Natureza de Despesa: 33904011, tendo sido emitida, em 18/05/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000178, no valor de R\$ 21.495,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais). **Vigência:** 31/05/2021 a 30/11/2021. **FUNDAMENTO:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Manaus/AM, 27 de maio de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 45899

### PORTARIA Nº12 /2021-GS/SECT.

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**I - CONCEDER** aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, período de férias regulamentares, conforme os respectivos meses, de acordo com o art. 62 e 78, da Lei 1762, de 14.11.86.

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Anita Leocadia V.S Melchor	119.945-5D	30	2021	04/01 a 02/02/2021
Aurelio Brandão da Silva	181.856-2C	15	2017	24/02 a 11/03/2021
Eder Jose da C. Texeira	118.078-9B	30	2015	22/02 a 23/03/2021
Eder Jose da C. Texeira	118.078-9B	30	2016	24/03 a 23/04/2021
Lilia Maria da Mota Silva	118.097-5E	10	2020	22/02 a 03/03/2020
Raimunda Souza da Silva	102.345-4E	30	2017	29/12 a 27/01/2021
Sonia Rocha Viana	101.165-0G	10	2021	22/02 a 03/03/2021

**II - TRANSFERIR** por imperiosa necessidade de serviços para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Caroline Vasconcelos da Cunha	249.408-6A	2020/2021	30
Eduardo Mendonça Junior	153.587-0I	2021	30
Eleonora Ferreira dos Santos	103.166-0F	2021	30
Ezeglair Pereira de Souza	153.999-0C	2021	30
Leonardo Cesar Rabello Ituassu	182.184-9F	2021	30
Luiz Ricardo da Silva Takafaz	242.180D	2020/2021	30
Maria Sonia Fernandes da S. Santos	103.064-7D	2021	30
Ricardo Luiz Monteiro Francisco	249.130-3A	2020/2021	30
Tamir Mohamed El Menoufi	211.980-3B	2020/2021	30

**III - TRANSFERIR** por interesse do servidor para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Ana Maura Magalhães Gentil	120.511-0G	2021	30
Clodualdo Lima Duarte	118.076-2F	2021	30
Cristovam da Costa Cordeiro	051.081-5C	2021	30

Edneia Pereira Dourado	154.343-1B	2019/2020	30
Edson Silva Araujo	051.222-2D	2021	30
German Cusquisiban Escobal	051.186-2G	2021	30
Ipojucan Eden Baturite	122.012-8D	2021	30
Lucinda Aurora Oliveira Lima	051.077-7E	2021	30
Manoel Raimundo da Rocha	116.397-3D	2021	30
Marcos Aurelio Bastos Nunes	248.099-9B	2020/2021	30
Maria Beatriz Cordeiro Caldas	051.008-4D	2021	30
Maria do Socorro Gomes Dias	050.205-7E	2021	30
Maria Oneide da Costa	113.052-8F	2021	30
Nilce Maria Gomes da S. Vasconcelos	148.271-8E	2021	30
Pedro Moura dos Santos	103.163-5G	2021	30
Rosalvo dos Santos Miranda Filho	001.522-9E	2021	30
Sonia Rocha Viana	101.165-0G	2021	20
Tessalia Ines dos Santos Oliveira	051.142-01	2021	30

### IV- LICENÇA ESPECIAL

Servidor	Matricula	Período	Dias	Quinquênio
Vaniluce Felix de Souza	117.647-1D	01/12/15 a 25/01/16	56	1989 a 1994

**GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 45897

### PORTARIA Nº 13/2021-GS/SECT.

O Secretário de Estado de Cidades e Territórios no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Regimento Interno, aprovado pela Lei Delegada nº 83 de 18 de maio de 2007.

#### RESOLVE:

**I - INCLUIR** na Portaria nº 72/2020-GS/SECT, publicada no DOE de 16 de novembro de 2020, pgs 8 e 9, que aprovou a Escala Anual de Férias dos servidores da SECT, para o exercício de 2021, os servidores:

SERVIDOR	MÊS	MATRÍCULA
Anykelly Costa da Silva	Novembro	258.015-2A
Leandro Ribeiro Paixão	Dezembro	248.570-2B
Caio Gonçalves Palácio	Dezembro	257.178-1B
Luiz Jailton Lopes Cordeiro	Dezembro	110.806-9G

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 26 de maio de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 45898

### PORTARIA Nº 034/2021 - GS/SECT

**ALTERA** o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

#### RESOLVE:

**I - Alterar** o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

**II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

**III - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de maio de 2021.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 27 de Maio de 2021.

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

## ANEXO I

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

19101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Administração da Unidade 21.122.0001.2001	A	3	121	3391	0001	3.000,00	3390	0001	3.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			3.000,00				3.000,00		

Protocolo 45900

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

## PORTARIA Nº 137/2021-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08/10/2008, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; e ainda, as nomeações constantes nos Decretos publicados no DOE de 20/04/2021; 22/04/2021; 26/04/2021 e 30/03/2021 retificado em 28/04/2021.

## RESOLVE

**ATRIBUIR**, a GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb	Nível	A contar de
Rana Amado Ali Hajoj	Assessor III	AD-3	13	01/05/2021
Cézar Amaral Brasil Honorato da Silva	Assessor III	AD-3	13	01/05/2021
Luana Caroline Paulain da Costa Lascas	Assessor I	AD-1	14	26/04/2021
João Eduardo Rodrigues do Nascimento	Assessor I	AD-1	15	26/04/2021
José Daniel Santana Gusmão	Assessor II	AD-2	14	26/04/2021
Leandro Jorge de Lima Colares	Assessor II	AD-2	14	01/05/2021
Leila Maria de Lima Magalhães Gomes	Assessor III	AD-3	13	01/05/2021
Anne Jacqueline Luna Esteves	Assessor I	AD-1	15	01/04/2021

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 03 de maio de 2021.

## ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

## INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45956

## PORTARIA Nº 174/2021-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08/10/2008, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; e ainda, as nomeações constantes no Decreto publicado no DOE de 04/05/2021.

## RESOLVE

**ATRIBUIR**, a GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Márcia Francisca Matuzinho de Andrade	Chefe de Departamento	AD-1	15	01/04/2021
Karla Marques da Silva	Gerente	AD-2	14	01/04/2021

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 12 de maio de 2021

## ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

## INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45978

## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM

## Resolução CEAS Nº 14, 19 de maio de 2021.

Dispõe sobre Nova Composição das Comissões Permanentes do CEAS-AM (gestão 2021-2023).

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/9/2017), e art. 25º do Regimento Interno do CEAS-AM (DOU 03/9/2019), considerando a Reunião extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2021.

**Considerando** a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011 (DOU 7/7/2011);

## RESOLVE:

**Art. 1º - Compor as Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-AM**, que passa a ser integrada pelos (as) seguintes conselheiros (as), representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil:

## I - Comissão de Normas da Assistência Social - CNAS:

- Governamental
- a) Iris Tanara Litaiff - FPS
- b) Eldilene Alves da Silva - COEGEMAS
- Sociedade Civil
- c) Ana Claudia Pereira Martins - ADEFA.
- d) Josiara Reis Pereira - CRESS 15ª Região.

## II - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - COFIN:

- Governamental
- a) Eldilene Alves da Silva - COEGEMAS
- b) Iris Tanara Litaiff - FPS.
- Sociedade Civil
- c) Mara Talita Pereira de Sousa - ADIAM.
- d) Pedro Santarém Penalber Júnior - Abrigo Moacyr Alves

## III - Comissão de Políticas da Assistência Social - CPAS:

- Governamental
- a) Jocélio Branco Camargo - COEGEMAS
- b) Ionariellen Cavalcante dos Santos - SEDUC
- Sociedade Civil
- c) Jennypher Farias Oliveira - FETSUAS
- d) Rosiane Silva de Menezes - Lar Batista Jannel Doyle

## IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CACS:

- Governamental
- a) Jocélio Branco Camargo - COEGEMAS
- b) Anderson Oliveira de Souza - SEAS
- c) Luciana Cardoso Silva - SUHAB
- Sociedade Civil
- d) David Franklin da Silva Guimarães - FEUSUAS
- e) Tércio Pinto Castro - Abrigo Moacyr Alves.
- f) Marinízia Barrozo Kanehira Sato - MAZON

## V - Comissão de Acompanhamento às Deliberações de Conferências da Assistência Social - CADCAS:

- Governamental
- a) Telma Lúcia Pires Natividade - SEDECTI.
- b) Anderson Oliveira de Souza - SEAS
- Sociedade Civil
- c) Eliete das Graças Costa Silva - FETSUAS
- d) Irineide Souza de Lima - MNCR

## VI - Comissão de Acompanhamento aos Benefícios de Transferência de Renda - CABTR:

- Governamental
- a) Heitor Rodrigues Liberato Júnior - SEPROR
- b) Jeniffer Pinto dos Santos - SEJUSC
- Sociedade Civil
- c) Beatriz Marques de Lima - FEUSUAS
- d) Ernestina Barroso do Nascimento - MAZON



**Art. 2º** - Cumprir o art. 27, do Regimento Interno (RI) do CEAS-AM no que orienta que às Comissões terão um Coordenador e um relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 19 de maio de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 45942

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

### Edital de Chamamento Público N.º 01/2021

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA torna público o presente Edital visando selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social, em conformidade com a Lei Estadual n.º 3.900/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.086, de 18 de março de 2020, bem como o art. 24, XXIV da Lei n.º 8.666/93, para firmar CONTRATO DE GESTÃO para operacionalização do Projeto "Floresta Viva: Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas".

#### 1. DO OBJETO

1.1 Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado do AMAZONAS, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando a contratação de equipe de profissionais qualificados para realização e operacionalização do Projeto "Floresta Viva: Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas".

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 A entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, cujas atividades estão relacionadas em uma ou mais áreas relacionadas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, ao desporto ou ao desenvolvimento agropecuário que forem qualificadas como tal, por ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

2.3 A Organização Social interessada em participar do processo seletivo deverá estar legalmente estabelecida, possuir experiência prévia e capacidade institucional efetivamente comprovada de 02 (dois) anos no desenvolvimento de gestão administrativa e financeira e de 03 (três) anos em projetos preferencialmente ambientais, bem como ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de apoio ou gestão de projetos.

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 Não sejam qualificadas como Organização Social na área do meio ambiente no âmbito da Administração Pública do Estado do AMAZONAS;

2.4.2 Se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;

2.4.3 Declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.4.4 Consorciadas;

2.4.5 Impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.4.6 Estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado do Amazonas ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

2.5 As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

#### 3. HABILITAÇÃO

3.1 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar da palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata, os representantes devidamente habilitados pelas entidades interessadas.

3.2 Os interessados que desejarem habilitar representantes deverão fazê-lo por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CHAMAMENTO PÚBLICO, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir, de acordo com o modelo sugerido no Anexo III.

3.3 A Carta de Habilitação deverá ser apresentada na data de entrega do envelope, sendo que a falta de sua apresentação não inabilita o interessado, mas impede qualquer manifestação em nome do representado.

#### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1 Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO/PROPOSTA no setor de protocolo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, localizada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280, Parque 10 de Novembro, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação do presente edital.

4.2 Os Documentos de Habilitação e o Projeto/Projeta deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço da proponente, as seguintes indicações:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021  
PROJETO/PROPOSTA

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração de que se encontra como Organização Social no Estado do Amazonas, acompanhada da cópia do Certificado de Qualificação como Organização Social expedido pelo Poder Executivo do Estado do AMAZONAS ou a publicação no Diário Oficial;

b) Estatuto Social registrado no Cartório competente que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto e com os critérios do CHAMAMENTO PÚBLICO regido por este Edital;

c) Ata de fundação da Entidade;

d) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;

e) Cópia da cédula de identidade R.G. e do cartão de inscrição no CPF/MF dos representantes legais da entidade.

##### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade interessada;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da entidade interessada;

e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeitos de negativa);

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei n.º 12.440/2011;

i) Certidão de Distribuição Cíveis da Comarca de seu Ato Constitutivo.

##### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b) Comprovação de boa situação financeira da entidade requerente, mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

1.1) Índice de Liquidez Geral:

ILG = (AC + RLP)

(PC + PNC)

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;  
AC - Ativo Circulante;  
RLP - Realizável a Longo Prazo;  
PC - Passivo Circulante;  
PNC - Passivo Não Circulante\*.  
I. 2) Índice de Solvência Geral:  
ISG = AT

PC + PNC

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;  
AT - Ativo Total;  
PC - Passivo Circulante;  
PNC - Passivo Não Circulante\*.

\*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal n.º 11.941/2009);

I. 3) Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC

PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;  
AC - Ativo Circulante;  
PC - Passivo Circulante.

#### 5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo IV;

b) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo sugerido no Anexo V;

c) Declaração firmada pelo dirigente da Organização Social proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção, tampouco de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

d) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições, bem como que as documentações apresentadas estão cumprindo as exigências contidas na Lei Estadual n.º 3.900, de 12 de julho de 2013, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

#### 5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão de Avaliação do Projeto no ato de sua apresentação.

5.5.2. Não serão aceitos neste procedimento "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 5.4, alínea "a".

#### 6. DO PROJETO/PROPOSTA

##### 6.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de gestão de convênios ou contratos de projetos desenvolvidos na área ambiental ou afins;

b) Experiência acumulada na gestão de convênios ou contratos de projetos desenvolvidos nas demais áreas;

c) Experiência acumulada na gestão de projetos ambientais, execução e monitoramento;

d) Relações institucionais comprovadas com órgãos do Poder Público (ou entidades públicas ou privadas que se relacionem com o objeto do Chamamento Público);

e) Qualificação e experiência da equipe efetiva institucional na gestão de projetos;

f) Infraestrutura imóvel instalada disponível no Amazonas;

g) Infraestrutura móvel instalada disponível no Amazonas.

6.2. O PROJETO deverá ser materializado tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

6.2.1. O PROJETO será apresentado em 01 (uma) via, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para

pontuações previstas no item 7 do TdR e deverá ser apresentado conforme o item 6.2 do TdR, (modelo disponibilizado no Anexo II).

6.3. Após a data e horário estabelecidos nesta convocação para a entrega dos invólucros nenhum envelope poderá ser recebido.

6.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos no envelope. No entanto, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários.

6.5. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

6.6. O Proponente deverá especificar o prazo de validade do Projeto, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO.

#### 7. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia 16/07/2021, às 10:00, no auditório desta SEMA, situado na Avenida Mario Ypiranga, n.º 3280 - Parque Dez de Novembro, a Comissão Especial de Seleção, em sessão pública, receberá do setor de protocolo os envelopes devidamente fechados e dará início à sua abertura, sendo seu conteúdo submetido aos interessados para vista e rubrica.

7.2. Após, a sessão será encerrada e os trabalhos suspensos para que se proceda à análise individualizada da documentação.

#### 8. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

8.1. A Comissão Especial de Seleção examinará e julgará os documentos apresentados, sendo inabilitadas nesta fase as propostas que não atenderem às exigências formuladas no presente Edital.

8.2. À Comissão caberá julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

8.2.1. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.

8.2.2. A proponente que não fornecer os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, será considerada inabilitada do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.3. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará as propostas no prazo de 15 dias úteis.

8.4. Considerando-se a forma de julgamento, ou seja, "Melhor Projeto", serão desclassificados os Projetos que não atenderem às exigências deste Edital;

8.5. O Julgamento das propostas serão conforme os quadros 3 e 4 do item 7 do TdR.

8.6. Será declarada vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO a entidade classificada, cuja avaliação total dos Projetos e de preço venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações dos Projetos e de preço, de acordo com a fórmula e itens de julgamento acima descrita.

8.7. A Comissão Especial de Seleção, após a habilitação ou inabilitação das interessadas e o julgamento dos Projetos, comunicará aos proponentes o resultado por meio da Imprensa Oficial, quando então correrá o termo inicial para o recurso.

8.8. É facultado à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O prazo estabelecido para a interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado.

9.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através da Comissão Especial de Seleção, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, na Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280, Parque 10 de Novembro, das 08:00 às 17:00, em dias úteis.

9.3. A Comissão de Seleção Especial, após manifestar-se sobre o recurso, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a interposição, deverá submetê-lo à decisão do titular desta SEMA.

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

10.1. A Comissão Especial de Seleção, depois de procedido o julgamento do CHAMAMENTO PÚBLICO e após o decurso do prazo recursal, remeterá os autos ao Secretário de Estado do Meio Ambiente para homologação do julgamento, adjudicação do objeto e ratificação do CHAMAMENTO PÚBLICO à entidade vencedora.

#### 11. DA CONTRATATAÇÃO

11.1. Após ratificação pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constante do Anexo VIII.

**12. DO PRAZO CONTRATUAL**

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 13 (trezes) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**13. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. Os recursos financeiros para cobertura das obrigações decorrentes da execução dos referidos serviços deverão considerar a legislação vigente.

13.2. As despesas com a futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

13.3. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital será incorporado ao patrimônio do Estado do AMAZONAS ao final do contrato.

**14. DOS BENS PATRIMONIAIS**

14.1. A Contratada deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos a serem disponibilizados pela Contratante.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se nele transcrito.

15.2. O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada.

15.3. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas específicas deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

15.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

15.5. Os casos omissos e dúvidas do presente Edital serão solucionados pela Comissão Especial de Seleção, desde que feitas por escrito.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Roteiro para Elaboração da Proposta;

ANEXO III - Modelo de Carta de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

ANEXO VI - Declaração do Dirigente da Organização a Sociedade Civil que não possui agente público em exercício, em cargo de Direção;

ANEXO VII - Declaração do Dirigente da Organização Social de que tem pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato de Gestão;

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do CHAMAMENTO PÚBLICO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manaus, 28 de maio de 2021

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE GESTÃO AMBIENTAL – SEAGA  
NÚCLEO DE GEOPROCESSAMENTO E GESTÃO DE FLORESTAS - NUGGEF  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL - DEGAT  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2021**

**OBJETIVO:** Seleção de pessoa jurídica para celebração de Contrato de Gestão, objetivando a contratação de equipe de profissionais qualificados para realização e operacionalização do projeto: “**Floresta Viva: Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas**”.

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, por meio do Núcleo de Geoprocessamento e Gestão de Florestas / Departamento de Gestão Ambiental e Territorial, da SEMA.

**Manaus – Amazonas**

**Mai de 2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O APOIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, VISANDO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES, A REALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “FLORESTA VIVA: REDE DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS”.**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, torna público o presente Termo de Referência com objetivo de selecionar pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que esteja qualificada como Organização Social, com comprovada experiência em gestão de projetos ambientais, monitoramento ambiental e infraestrutura disponível no Estado do Amazonas que possibilite executar as atividades neste documento descritas. Objetivando celebração de parceria por meio de Contrato de Gestão. Especificamente a para contratação de equipe de profissionais para apoiar a implantação das ações e produtos, visando a prevenção e combate aos desmatamentos e queimadas não autorizadas nas áreas críticas do Amazonas, por meio da implementação do intitulado Projeto “Floresta viva: rede de proteção, conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas”.

**Tarefa:** Celebração de Contrato de Gestão Administrativa com Organização Social, com experiência comprovada em gestão administrativa, financeira e ambiental, visando a contratação de equipe de profissionais qualificados.

**Ponto Focal:**

Christina Fischer – Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental.

Contato: seaga@sema.am.gov.br / (92) 9.8144-0214.

Heitor Paulo Pinheiro – Assessor Técnico

Contato: nuggef@sema.am.gov.br / (92) 9.8220-3070.

**1. OBJETIVO GERAL**

Seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que esteja qualificada como Organização Social com comprovada experiência em gestão de projetos ambientais, monitoramento ambiental e infraestrutura disponível no Estado do Amazonas que possibilite o executar as atividades neste documento descritas no âmbito do Estado do Amazonas para celebração de Contrato de Gestão, objetivando a seleção e contratação de equipe de profissionais habilitados. As atividades são relacionadas a implantação das ações e produtos para a prevenção e combate aos desmatamentos e queimadas não autorizadas nas áreas críticas do Amazonas. Em referência a implementação do Projeto “Floresta viva: rede de proteção, conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas” e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas na Amazônia Legal (PPCDQ-AM).



**1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Elaborar e publicar edital e selecionar profissionais para apoiar na implantação das ações de combate aos desmatamentos e queimadas não autorizadas nos municípios e unidades de conservação das áreas críticas do Amazonas;
- Realizar a gestão contratual dos profissionais;
- Elaborar relatórios de acompanhamento técnico e administrativo-financeiro do projeto;
- Elaborar os produtos técnicos previstos para a implementação do Projeto “Floresta viva: rede de proteção, conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas”.

**2. JUSTIFICATIVA**

A ocorrência no Estado do Amazonas de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais, configuram-se como impactos socioambientais negativos significativos à consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, a manutenção da cobertura florestal e a conservação da biodiversidade em seu amplo contexto.

Conforme os dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite - PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, considerando os estados que compõe a Amazônia Legal brasileira, o Estado do Amazonas ocupa o 4º lugar no ranking de incremento de desmatamento para o período de 2008 a 2019, com um total acumulado de 9.020,00 Km², que corresponde a uma contribuição de 10% de desmatamento na Amazônia Legal para o período.

As taxas anuais de desmatamento no período de 2008 a 2019 indicam que houve pequenas oscilações anuais até 2014, onde o incremento se manteve na faixa dos 500 km², apresentando seu menor incremento no ano de 2009, com 405 km². Após sete anos de incrementos abaixo de 600 km², no ano de 2015 voltou a crescer, aumentando 42% em relação ao ano anterior, e no ano de 2019 apresentou seu maior incremento, desde o lançamento do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD-AM), no ano de 2009, chegando a 1.421 km.

Assim no intuito de reagir diante deste quadro, pretende-se estabelecer e implementar estratégias voltadas à diminuição das taxas de desmatamento do Amazonas, tendo por base, o aumento da governança nessas regiões a partir das diretrizes e estratégias do PPCDQ-AM (2020-2022).

Por conta desse cenário de constante aumento das degradações ambientais e do amplo território amazonense, torna-se necessário constante reforço e fortalecimento dos órgãos estaduais de controle e gestão ambiental, por meio do fomento para operacionalização de medidas técnicas e de gestão adequadas para atender as demandas de prevenção, combate e compensação de desflorestamentos, queimadas, incêndios florestais e demais infrações ambientais.

Considerando a necessidade de execução das ações previstas no Plano de trabalho do Projeto “Floresta Viva: Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas”, prevê-se a contratação de Pessoa Jurídica para a celebração de contrato de gestão, conforme disposto neste Termo de Referência.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

- Objeto a ser atendido:** Celebração de contrato de gestão com Organização Social objetivando a contratação de **17 (dezesete)** profissionais para apoiar a implantação das ações e produtos visando a prevenção e combate aos desmatamentos e queimadas não autorizadas nas áreas críticas do Amazonas (Quadro 1);
- Período de contratação dos profissionais:** 12 (doze) meses;
- Período de execução do contrato de gestão:** 13 (treze) meses;
- Aquisição de custeio:**

Fundamento para identificação dos profissionais a serem contratados, necessários para implementação das ações preventivas aos desmatamentos e queimadas não autorizadas, de monitoramento ambiental e de planejamento conjunto das ações de campo (Quadro 2).

**Quadro 1 - Perfil e Atribuições dos profissionais a serem contratados**

N.	Profissional	Município	Qtd. De Vagas	Requisito Mínimo	Atribuições
1	Gerente	Manaus-AM	1 (uma)	Portador de diploma de curso de graduação, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na área ambiental, coordenação de projetos e/ou na implantação de processos gerenciais. Conhecimento em políticas públicas voltadas ao combate e controle do desmatamento, política climática e serviços ambientais. Inglês fluente. Disponibilidade para viagem. Desejável pós-graduação em gerenciamento de projetos.	Coordenação e gestão do projeto, acompanhamento/monitoramento sistemático do cumprimento das metas do projeto, elaboração de relatórios de produção, sistematização e divulgação de informações de execução do projeto, e monitoramento das atividades.
2	Supervisor	Manaus-AM	3 (três)	Portador de diploma de curso de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na área ambiental, gestão de projetos e elaboração de documentos técnicos. Disponibilidade para viagem.	Apoio técnico administrativo à execução física, operacional e de gestão e monitoramento das atividades do projeto, por meio da elaboração de relatórios, bem como preenchimento de formulários e planilhas eletrônicas.

3	Jornalista	Manaus-AM	1 (uma)	Portador de diploma de curso de graduação em Comunicação Social, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em produção de conteúdo em mídias tradicionais e digitais, assessoria de imprensa, e utilização de redes sociais na divulgação de conteúdo na temática de meio ambiente. Disponibilidade para viagem.	Apoio na sistematização das informações, divulgação e comunicação das ações e resultados do projeto junto aos diferentes públicos, redação, produção de release, suporte nas ações de assessoria de imprensa e produção de material de conteúdo para sites institucionais e redes sociais.
4	Analista de Monitoramento Ambiental	Manaus-AM	3 (três)	Portador de diploma de curso de graduação em Biologia, Ecologia e Ciências Naturais, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na área ambiental, gestão de projetos e elaboração de documentos técnicos. Disponibilidade para viagem.	Elaboração e implementação dos Planos Integrados de Apoio à Regularização (licenciamento) Ambiental para os municípios críticos do Sul do Amazonas; Elaboração de Planos de Ação de Educação Ambiental de municípios das áreas críticas de desmatamento e queimadas não autorizadas; Apoio a elaboração (ou revisão) dos Planos Municipais de Prevenção e Combate de desmatamentos e queimadas não autorizadas; Apoio, acompanhamento e monitoramento dos processos de planejamento e de execução das atividades do projeto; Promoção da interlocução entre as equipes das instituições parceiras com o objetivo de otimizar a execução, o monitoramento e a avaliação do projeto e de sistematizar informações para a

Quadro 1 - Perfil e Atribuições dos profissionais a serem contratados

N.	Profissional	Município	Qtd. De Vagas	Requisito Mínimo	Atribuições
					avaliação.
5	Analista de Monitoramento Ambiental – Geotecnologia	Manaus-AM	2 (dois)	Portador de diploma de curso de graduação em Biologia, Geologia, Geografia, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada em análises espaciais, uso de ferramentas de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e de Sensoriamento Remoto, como Arcgis, Qgis e interpretação de imagens de satélite. Disponibilidade para viagem	Monitoramento de dados ambientais, implementação de rotinas e fluxos de trabalho para a detecção e constatação de desmatamento e área queimada, espacialização de dados, elaboração de documentos técnicos, planejamento, organização e realização de reuniões, oficinas, seminários, dentre outros.
6	Analista de Monitoramento Ambiental – Sul do Amazonas	Apuí – AM Boca do Acre – AM Humaitá – AM	3 (três)	Portador de diploma de curso de graduação em Biologia, Geologia, Geografia, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na área ambiental, gestão de projetos e elaboração de documentos técnicos. Disponibilidade para viagem.	Elaboração e implementação dos Planos Integrados de Apoio à Regularização (licenciamento) Ambiental para os municípios críticos do Sul do Amazonas; Elaboração de Planos de Ação de Educação Ambiental de municípios das áreas críticas de desmatamento e queimadas não autorizadas; Apoio a elaboração (ou revisão) dos Planos Municipais de Prevenção e Combate de desmatamentos e queimadas não autorizadas; Apoio, acompanhamento e monitoramento dos processos de planejamento e de execução das atividades do projeto; Promoção da interlocução entre as equipes das instituições parceiras com o objetivo de otimizar a execução, o monitoramento e a avaliação do projeto e de sistematizar informações para a avaliação;

7	Analista Administrativo	Manaus-AM	2 (dois)	Portador de diploma de curso de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional comprovada na área administrativa, informática básica elaboração de documentos. Disponibilidade para viagem.	Suporte administrativo e técnico, administração e logística, apoio na elaboração de relatórios, formulários e planilhas e emissão de pareceres técnicos.
8	Assistente de Monitoramento Ambiental	Manaus-AM	2 (dois)	Técnico de nível médio/ ou tecnólogo (agrícola, florestal, agropecuária, pesca, zootecnia, agroindústria e ambiental) com no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na área ambiental. Disponibilidade para viagem.	Suporte administrativo e técnico, administração e logística, apoio na elaboração de relatórios, formulários e planilhas e emissão de pareceres técnicos, apoio na realização de vistorias técnicas.

Quadro 2 - Itens de Custeio				
N.	Item	Especificação	Un.	Qtde.
1	Camisa Polo	Camisa polo: material tecido meia malha, manga curta com punhos em ribana, cor a ser definida, acabamentos de gola e punhos na cor da malha, estampa/bordados localizados frente e costa a ser definidos, Tamanhos P, M, G e GG. Personalização a ser definido.	Unidade	100
2	Camisa	Camisa: material tecido 100% algodão, Gramatura 160g <sup>2</sup> , gola redonda, manga curta, pintada em silk screen frente e costas, Tamanhos P, M, G, GG, Personalização, cor e demais especificações a ser definido.	Unidade	100
3	Calça Profissional	Calça profissional: material tecido brim pesado, Gramatura 260/270g <sup>2</sup> , apresentação: cós posição de 45 cm, com fechamento através de botão caseado, sete passantes, vista embutida, com zíper reforçado, dois bolsos fundos frontais embutidos com abertura tipo americano, um bolsinho relógio no espelho esquerdo de quem veste, traseiro sem palas e um bolso chapado no lado esquerdo de quem veste com fechamento caseado, Tamanhos P, M, G, GG, cor e demais especificações a ser definido.	Unidade	100
4	Colete	Colete: material confeccionado com brim 100% algodão, Gramatura 260g <sup>2</sup> , parte frontal do colete com fechamento em zíper e velcro, 2 (dois) bolsos tipo cargo no quadrante inferior direito e esquerdo, bolso no quadrante superior direito, no quadrante superior esquerdo será a logomarca bordada a ser definida, estampa nas	Unidade	100

Quadro 2 - Itens de Custeio				
N.	Item	Especificação	Un.	Qtde.
		costas, cor e demais especificações a ser definidas, Tamanhos P, M, G, GG.		
5	Chapéu tático	Chapéu tático tipo pescador: material tecido Rip Stop, bordado na frente a ser definido, com ajuste no queixo por corda, cor a ser definida.	Unidade	100

#### 4. ABRANGÊNCIA

Manaus e municípios críticos de ocorrência de desmatamentos e queimadas não autorizadas no Amazonas, localizados na Região Metropolitana de Manaus e Sul do Estado: Apuí, Boca do Acre, Lábrea, Humaitá, Canutama, Manicoré, Novo Aripuanã, Careiro Castanho, Autazes, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Manacapuru e Iranduba.

#### 5. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estão relacionadas em uma ou mais áreas relacionadas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, ao desporto ou ao desenvolvimento agropecuário que forem qualificadas como tal, por ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

A Organização Social interessada em participar do processo seletivo deverá estar legalmente estabelecida, possuir experiência prévia e capacidade institucional efetivamente comprovada nos últimos 5 (cinco) anos, sendo 2 (dois) no desenvolvimento de gestão administrativa e financeira e 3 (três) de projetos preferencialmente ambientais, bem como ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de apoio ou gestão de projetos. Deverá ainda, apresentar toda documentação e atender os critérios de elegibilidade estabelecidos no edital de chamamento público e em legislação específica e ter preferencialmente sua sede administrativa ou uma filial em Manaus – Amazonas.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

As instituições proponentes serão qualificadas no momento de apresentação das documentações de habilitação e proposta técnica, observados os critérios estabelecidos no edital de chamamento público e com a devida comprovação das documentações exigidas.

**6.1.** Para Habilitação técnica e de experiência, a Organização Social interessada deverá apresentar as documentações exigidas em legislação específica e necessárias para qualificação e ainda apresentar no mínimo:

- Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de gestão de convênios ou contratos de projetos desenvolvidos na área Ambiental ou afins;
- Experiência acumulada na gestão de convênios ou contratos de projetos desenvolvidos nas demais áreas;



- c) Experiência acumulada na gestão de projetos Ambientais, execução e monitoramento;
- d) Relações institucionais comprovadas com órgãos do Poder Público (ou entidades públicas ou privadas que se relacionem com o objeto do Chamamento Público);
- e) Qualificação e experiência da equipe efetiva institucional na gestão de projetos;
- f) Infraestrutura imóvel instalada disponível no Amazonas;
- g) Infraestrutura móvel instalada disponível no Amazonas.

**6.2.** Para qualificação da Proposta Técnica, a Organização Social interessada deverá apresentar proposta técnica por meio de Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo a seguinte estrutura:

- a) Dados institucionais;
- b) Título da proposta;
- c) Descrição detalhada da proposta;
- d) Apresentação da proposta;
- e) Justificativa contendo a caracterização dos interesses, informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação para o projeto;
- f) Objetivos;
- g) Descrição do objeto a ser executado;
- h) Área de abrangência;
- i) Metas, etapas e indicadores;
- j) Cronograma de execução (metas e etapas);
- k) Metodologia de execução (etapas e ações);
- l) Indicadores;
- m) Resultados esperados;
- n) Orçamento detalhado de bens e infraestrutura;
- o) Estratégia de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados.

## 7. ANÁLISE, JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A SEMA designará Comissão Especial de Seleção, cabendo-lhe, a análise e julgamento das propostas apresentadas ao chamamento público, instituída previamente à referida análise através de portaria específica, a ser composta por servidores da SEMA. O processo seletivo envolverá duas etapas: Habilitação e Proposta técnica.

- a) Habilitação Técnica e Jurídica: esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da documentação exigida no Termo de Referência;
- b) Proposta técnica: esta etapa consiste na análise técnica do Plano de Trabalho apresentado.

As propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios apresentados quadros abaixo:

Quadro 3 – Critérios de avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional			
N.	Item solicitado	Pontos	Peso
1	Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações de gestão de convênios ou contratos de projetos desenvolvidos na área Ambiental ou afins.	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação).	04

Quadro 3 – Critérios de avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional			
N.	Item solicitado	Pontos	Peso
2	Experiência acumulada na gestão de convênios ou contratos de projetos desenvolvidos nas demais áreas.	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação).	03
3	Experiência acumulada na gestão de projetos Ambientais.	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação).	02
4	Relações institucionais comprovadas com órgãos do Poder Público (ou entidades públicas ou privadas que se relacionem com o objeto do Chamamento Público).	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação).	01
5	Qualificação e experiência da equipe efetiva institucional na gestão de projetos.	0 a 5 pontos (um ponto por comprovação).	1
6	Infraestrutura disponível no Amazonas (espaço físico e equipamentos).	0 a 5 pontos.	1
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>60</b>

Quadro 4 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta			
N.	Item solicitado	Pontos	Peso
1	Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas especificações.	0 a 5 pontos.	3
2	Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto deste Edital.	0 a 5 pontos.	3
3	Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 4 pontos.	2
4	Aderência, razoabilidade, exequibilidade e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	0 a 2 pontos.	1
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>40</b>

- 7.1** Pontuação final, Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação:
- A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quadros anteriores (Quadro 3 e Quadro 4);
  - A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) na soma do Quadro 3 e Quadro 4 será desclassificada;
  - Como critério de desempate, será a considerada a maior pontuação obtida no critério de julgamento do item 1 – Quadro 3. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens 2 e 3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização Social com mais tempo de constituição;
  - As propostas serão classificadas em ordem decrescentes pela pontuação final obtida na avaliação de mérito;
  - A proposta selecionada será a que obtiver a maior pontuação final.

## 8. CRONOGRAMAS

### 8.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOS

A cada bimestre serão apresentados relatórios bimestrais de atividade e de execução financeiro conforme Quadro 5.

Quadro 5 – Cronograma de entrega de relatórios		
N.	Etapas	Prazos / Desembolso
1	Aprovação do Projeto e assinatura do Contrato de Gestão.	1º Mês
2	Apresentação e aprovação do 1º Relatório bimestral de Atividades, contendo a descrição das atividades relativas à elaboração/revisão dos produtos elencados no Item 10.3	2º Mês
3	Apresentação e aprovação do 2º Relatório bimestral de Atividades, contendo a descrição das atividades relativas à elaboração/revisão dos produtos elencados no Item 10.3	4º Mês
4	Apresentação e aprovação do 3º Relatório bimestral de Atividades, contendo a descrição das atividades relativas à elaboração/revisão dos produtos elencados no Item 10.3	6º Mês
5	Apresentação e aprovação do 4º Relatório bimestral de Atividades, contendo a descrição das atividades relativas à elaboração/revisão dos produtos elencados no Item 10.3	8º Mês
6	Apresentação e aprovação do 5º Relatório bimestral de Atividades contendo a descrição das atividades relativas à elaboração/revisão dos produtos elencados no Item 10.3	10º Mês
7	Apresentação do Relatório Final das atividades e os produtos elencados no Item 10.3	12º Mês

### 8.2 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O repasse dos recursos será realizado em 04 (quatro) parcelas, conforme quadro abaixo:

<b>MES</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>
VALOR	40%	-	-	20%	-	-
<b>MES</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	<b>10º</b>	<b>11º</b>	<b>12º</b>
VALOR	20%	-	-	20%	-	-
<b>MES</b>	<b>13º</b>					
VALOR	-					

## 9. DAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA

As atividades que a entidade executará compreendem a contratação dos profissionais (equipe de gestão e técnica) previsto no escopo do projeto, conforme item 3 desse Termo de Referência, realizar as atividades de integração e capacitação da equipe de profissionais, adquirir os itens de custeio conforme descrito no Quadro 2 e elaboração/revisão dos produtos elencados no Quadro 6, Item 10 deste Termo.

### 9.1 Do processo seletivo para contratação de profissionais

Os profissionais técnicos requeridos para atuarem na elaboração dos produtos esperados neste projeto deverão ser contratados por meio de processo seletivo, o qual deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico da instituição e contar com no mínimo as seguintes etapas:

- Publicação de Edital de Processo Seletivo, recebimento e triagem de currículos;
- Elaboração de relatório contendo as informações dos currículos recebidos, triados e os selecionados para a segunda etapa de seleção;
- A entidade deverá dar publicidade em sítio eletrônico oficial do resultado da seleção dos candidatos finalistas e fará a convocação daqueles selecionados para a contratação;
- A empresa deverá manter cadastro de reserva dos candidatos que foram selecionados para a entrevista;
- A seleção das vagas dos profissionais será realizada em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas;
- Para garantir uma concorrência justa na seleção, a empresa documentará num relatório o processo de triagem e de seleção de cada profissional, incluindo a justificativa para seleção final, baseado nos critérios técnicos pré-definidos e os currículos apresentados.

### 9.2 Dos profissionais a serem contratados

- Os recursos humanos deverão ser contratados conforme legislação trabalhista pertinente;
- O prazo de contratação será de 12 (doze) meses;
- A jornada de trabalho será de 40h semanais e conforme Convenção Coletiva de Trabalho;

- d) Os recursos humanos a serem contratados deverão atuar na cidade de Manaus, e/ou municípios adjacentes, e nos municípios de Apuí, Boca do Acre e Humaitá;
- e) Para o deslocamento dos contratados, a Contratada deverá disponibilizar, o auxílio transporte, de duas passagens por dia, sendo o total dimensionado referente aos dias trabalhados, descontado o previsto na legislação;
- f) Alimentação – A contratada deverá fornecer Auxílio-alimentação, descontado o previsto na legislação;
- g) A contratada deverá contratar, por sua conta, empresa de auditoria externa e independente para análise e ateste do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

#### 10. METAS A SEREM ATINGIDAS/PRODUTOS ESPERADOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Serão beneficiadas populações locais dos municípios das áreas críticas de desmatamento e queimadas não autorizadas no Amazonas. Salienta-se que em nível regional, a gestão aprimorada e o uso sustentável dos recursos naturais em paisagens produtivas beneficiarão indiretamente as populações dependentes de recursos naturais e as comunidades urbanas, servindo de repositórios para serviços ecossistêmicos e repovoando espécies com potencial econômico, gerando benefícios ambientais globais e locais, mitigando as emissões de GEE, conservando a biodiversidade e mantendo outros serviços ecossistêmicos local e regionalmente.

##### 10.1. Metas a serem atingidas

- Monitorar e validar os alertas de desmatamentos e queimadas nos municípios das áreas de intensa pressão de desmatamento ilegal e queimadas;
- Apoiar na execução dos Planos de Ação de Prevenção e Combate às Queimadas elaborados (ou revisados);
- Apoiar no Plano de Ação de Educação Ambiental de municípios das áreas críticas de desmatamento e queimadas não autorizadas.

##### 10.2. Acompanhamento e Fiscalização das atividades do Contrato de Gestão

- A SEMA realizará o acompanhamento e supervisão das atividades da instituição selecionada, em quaisquer das etapas do trabalho. A contratada fornecerá a SEMA todos os elementos necessários ao processo de acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados e pactuados no contrato de gestão administrativa;
- Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pela SEMA por meio de portaria específica;
- A comissão deve emitir relatório conclusivo sobre a avaliação procedida;
- A avaliação do cumprimento das metas, serão aferidas pela apresentação dos Relatórios trimestrais das atividades executadas (Quadro 5), bem como, pelos produtos que serão apresentados, conforme Quadro 6 deste Termo.

##### 10.3. Resultados e Produtos esperados

QUADRO 6 – PRODUTOS ESPERADOS					
N.	PRODUTO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	INDICADOR	INÍCIO	FIM
1	- Planos Integrados de Apoio à regularização ambiental elaborados e implementados, em municípios críticos do Sul do Amazonas com Centro Multifuncionais em operação (prestação de assistência ambiental);  - Planos de Ação de Prevenção e Combate às Queimadas elaborados (ou revisados)	Apuí, Boca do Acre e Humaitá.	Plano elaborado, revisado e aprovado.	Mês 2	Mês 13
2	- Plano de Ação de Educação Ambiental de municípios das áreas críticas de desmatamento e queimadas não autorizadas, elaborados de forma conjunta com os municípios (ações preventivas e de conscientização sobre os	Apuí, Boca do Acre, Lábrea, Humaitá, Canutama, Manicoré, Novo Aripuanã, Careiro Castanho, Autazes, Rio	Plano elaborado, revisado e aprovado.	Mês 2	Mês 13

QUADRO 6 – PRODUTOS ESPERADOS					
N.	PRODUTO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	INDICADOR	INÍCIO	FIM
	problemas e impactos provocados)	Preto da Eva, Itacoatiara, Manacapuru e Iranduba.			
3	- Planos municipais de prevenção e combate de desmatamentos e queimadas não autorizadas elaborados (ou revisados)	Apuí, Boca do Acre, Lábrea, Humaitá, Canutama, Manicoré e Novo Aripuanã.	Plano elaborado, revisado e aprovado.	Mês 2	Mês 13
4	- Relatórios de monitoramento e constatação de desmatamento e queimadas	----	Relatório consolidado.	Mês 2	Mês 13

##### 10.4. Forma de Apresentação dos produtos

Todos os produtos deverão ser entregues em sua versão final por meio digital (CD-ROM e nuvem). Os textos deverão ser escritos em língua portuguesa, gravados no formato *Word@(.doc)* e *Acrobat@(.pdf)*, em 02 (duas) vias originais impressas em qualidade “*Laserprint*” ou similar, em papel formato A4, e de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT). Textos técnicos devem ser registrados nos Conselhos Regionais e acompanharem o registro técnico (ART ou similares) com assinatura no profissional responsável. A mostra de *slides* deverá ser entregue no formato *Power Point@(.ppt)* e os mapas e fotografias, desenhos e gráficos, poderão ser apresentados em outros formatos, para sua perfeita compreensão.



**10.4.1** A formatação dos documentos textuais, tanto na versão preliminar, como na final, deverá observar as seguintes características:

- a) Texto: fonte *Arial*, tamanho 12, alinhamento *justificado*;
- b) Páginas numeradas;
- c) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., etc.);
- d) Tamanho do papel A4;
- e) Margens da página: superior/inferior - 2 cm, esquerda - 3 cm, direita - 2 cm cabeçalho/rodapé: 1,6 cm;
- f) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda;
- g) Espaçamento entre linhas de 1,5 no documento preliminar e 1,0 (simples) na versão final;
- h) Espaço entre parágrafos de uma linha;
- i) Tabelas e figuras dentro do corpo do texto.

**10.4.2.** Também devem ser seguidas as seguintes instruções durante a redação dos documentos finais e intermediários:

- a) Tabelas, quadros, croquis, figuras e quaisquer outras instruções deverão estar enumeradas e apresentar legendas e títulos completos e autoexplicativos;
- b) As siglas deverão ser explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e deverá aparecer uma relação das siglas utilizadas no início do documento;
- c) As palavras em outros idiomas deverão vir em itálico. Nomes científicos também deverão estar em itálico, sem separação de sílabas, seguidos ou antecédidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, sem parênteses, como por exemplo: veado-campeiro *Ozotocerus bezoarticus* - ou *Cariocar brasiliense* pequi. Caso se dispuser apenas do gênero, as abreviações sp. e spp. nunca virão em itálico e sempre serão em minúsculas seguidas de ponto;
- d) Os nomes populares compostos deverão ter hífen sempre que justificado. Nomes populares estarão sempre em minúsculas;
- e) Autores e obras citadas deverão ser referidos apenas por iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data (p.ex.: Vanzolini, 1963).

**10.4.3.** A instituição deverá encaminhar uma cópia de todos os produtos em formato digital a SEMA (e-mail - gabinete@sema.am.gov.br ou CD), devidamente aprovados pelos supervisores designados pela SEMA.

## 11. SIGLASE ACRÔNIMOS

**SEMA** - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas

**PPCDQ-AM** - Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do estado do Amazonas

**TDR** - Termo de Referência

## 12. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PRESENTE TDR:

- Christina Fischer – Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental – SEAGA/SEMA  
Contato: seaga@sema.am.gov.br - (92)98144-0214.
- Heitor Paulo Pinheiro, Assessor Técnico SEMA/AM  
Contato: nuggef@sema.am.gov.br - (92) 98194-9045.

## 13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AMAZONAS.** Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Amazonas - PPCDQ-AM. 2020.

## ANEXO II

### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

#### SEÇÃO 01 – INFORMAÇÕES GERAIS.

##### 1.1 ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

CNPJ:

PROFISSIONAL PARA CONTATO:

E-MAIL:

ESTADO/MUNICÍPIO:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

##### 1.2 TÍTULO DA PROPOSTAS

Dê um nome ao seu projeto, utilizando nomes curtos e objetivos (até 30 caracteres). É importante que o nome facilite a comunicação e divulgação.

##### 1.3 RESUMO DO PROJETO

O resumo do projeto é uma síntese das ações a serem executadas e umas das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É a partir dele que os avaliadores poderão ter uma visão geral da proposta. Descreva o projeto de modo claro e objetivo, incluindo as informações essenciais ao entendimento do projeto, de sua relevância, das dimensões trabalhadas e do seu potencial de transformação.

Escreva em no máximo uma página um resumo contendo a apresentação do problema, participantes diretos, o contexto socioambiental, os principais objetivos, o método de trabalho a ser aplicado, as principais ações, a forma de participação da comunidade e os resultados esperados. Outros aspectos podem ser considerados, desde que relevantes para a compreensão do projeto e seu alcance.

##### 1.4 DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO.

Escreva em no máximo 50 páginas, a descrição detalhada da proposta, observando os objetivos propostos, metas, indicadores.

#### Seção 02 – HISTÓRICO E EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO.

Nesta seção é importante falar sobre sua organização, contextualizando seu histórico, sua capacidade técnica, e suas experiências. Utilize os tópicos abaixo para orientar seu texto.

- Porque sua organização foi criada?
- Qual a missão da sua organização?
- Quais os principais objetivos e linhas de atuação?

- Quais os principais objetivos e linhas de atuação?
- Quais as experiências mais importantes que a organização acumula? (Citar experiências anteriores de projetos do mesmo porte e tema)
- Quais são seus principais parceiros e apoiadores?

**Seção 03 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Descrever a caracterização dos interesses da instituição proponente, informações relativas a capacidade técnica e gerencial para a execução dos objetivos, inclusive infraestrutura equipe de coordenação para o projeto.

**Seção 04 – OBJETIVOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Nesta seção, devem ser descritos os objetivos geral e específicos, além do cronograma de execução detalhado com metas e indicadores, para alcançar os produtos esperados no item 10.3 do TDR em questão.

Objetivos Específicos	Ações	MÊS 01	MÊS 02	MÊS ...	Evidência da realização das ações.
1.	A, b, c...				
2.	A, b, c...				

**Seção 05 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.**

Nesta seção, a proponente deverá justificar a entrega dos produtos apresentando os objetos sociais coerentes com a proposta e com as atividades econômicas informadas (CNAE).

**Seção 06 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Informar o(s) estado(s), municípios e localidades – quando se aplicar – sujeitos às ações e aos resultados previstos na proposta.

**Seção 07 – METAS, ETAPAS E INDICADORES.**

Nesta seção, solicita-se a apresentação dos indicadores e como estes irão mensurar a realização das etapas e metas indicadas no TDR em questão.

Objetivos Específicos	Indicador	Meta	Meios de Verificação	Período de Verificação
1.	A, b, c...			
2.	A, b, c...			

**Seção 08 – METODOLOGIA E EXECUÇÃO**

Descrever de forma pontual as metodologias empregadas para execução dos objetivos, justificando as metas e os meios de verificação das etapas.

**Seção 09 – PLANO DE COMUNICAÇÃO**

Apresentar um plano de comunicação, tendo em vista que esta seção da proposta é de fundamental importância para a mobilização social, buscando transformar realidades.

Objetivo da comunicação	Público de Interesse	Atividades	Instrumentos/Produtos de comunicação	Quantidade	Período de Produção	Período de divulgação

**Seção 10 – EQUIPE TÉCNICA**

Nome	Função no projeto	Formação e qualificação profissional	Natureza do Vínculo	Carga horária Semanal	Remunerado com recursos do projeto? Sim ou não

**Seção 11 – CRONOGRAMA FÍSICO, FINANCEIRO**

NATUREZA DA DESPESA*	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total das despesas solicitadas.
1. CUSTOS FIXOS					
1.1 – Item de Despesa 1					
1.2 – Item de Despesa 2					
1.3 – Item de Despesa 3					
SUB-TOTAL DE CUSTOS FIXOS					
2. PESSOAL					
2.1- Item de Despesa 1					

2.2 - Item de Despesa 2					
SUB-TOTAL DE PESSOAL					
3. ENCARGOS SOCIAIS					
3.1 - Item de Despesa 1					
3.2 - Item de Despesa 2					
SUB-TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS					
4 - BENEFÍCIOS TRABALHISTAS					
4.1 - Item de Despesa 1					
4.2 - Item de Despesa 2					
SUB-TOTAL DE DESPESA XXXXX					
5. MATERIAL DE CONSUMO					
5.1 - Item de Despesa 1					
5.2 - Item de Despesa 2					
SUB-TOTAL DE DESPESA XX					
6. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PF E PJ)					
6.1 - Serviços PJ					
6.2 - Serviço PF					
SUB-TOTAL DE DESPESA XXX					
7. TRANSPORTE E LOGÍSTICA					
SUB-TOTAL DE DESPESA XXX					
8. VIAGENS					
SUB-TOTAL DE DESPESA XXX					
9. ALIMENTAÇÃO					
SUB-TOTAL DE DESPESA XXX					
10. CUSTEIO					
SUB-TOTAL DE DESPESA XXX					
11. COMUNICAÇÃO					
7.1 - Item de Despesa 1					



7.1 - Item de Despesa 1					
7.2 - Item de Despesa 2					
SUB-TOTAL DE COMUNICAÇÃO					
TOTAL DE DESPESAS					

**ANEXO III  
CARTA DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2021**

Prezado Secretário de Estado do Meio Ambiente, pelo presente, designamos o Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. n° \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, para nosso **representante credenciado**, podendo responder por esta instituição junto a essa Comissão, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição de recursos, bem como sua renúncia expressa, relativamente à documentação de habilitação e às propostas comerciais apresentadas, para fins de participação no chamamento em epígrafe.  
Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Entidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Credenciado

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2021**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal.  
Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da OS ou com o carimbo onde conste o nome da OS, endereço e o n° do CNPJ.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, na data da apresentação da proposta do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2021**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação de CHAMAMENTO PÚBLICO, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou com esta contratar.  
Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da OS ou com o carimbo onde conste o nome da OS, endereço e o n° do CNPJ.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE NÃO POSSUI AGENTE PÚBLICO EM EXERCÍCIO EM CARGO DE DIREÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2021**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, não possui no seu quadro diretivo, agente público de qualquer Poder, de membros do Ministério Público ou de Dirigente de órgão ou instituição do Estado, tampouco de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.  
Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da OS ou com o carimbo onde conste o nome da OS, endereço e o n° do CNPJ.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO A SER PACTUADO E DE SUAS CONDIÇÕES E QUE AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS SÃO VALIDAS, EM ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL N.º 3.900, DE 12 DE JULHO DE 2013**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2021**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente –

SEMA, tem pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições, bem como que as documentações apresentadas estão atendendo às exigências contidas na Lei Estadual n.º 3.900, de 12 de julho de 2013.

Manaus, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

### Representante legal

**OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da OS ou com o carimbo onde conste o nome da OS, endereço e o nº do CNPJ.**

### ANEXO VIII

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O** Governo do Estado do AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA e a Entidade**, qualificada como Organização Social XXXXXXXXXXXXX.

Processo n.

Aos **xx (xxx)** dias do mês de **xxxx** do ano de dois mil e vinte e um (**xx/xx/2021**), nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, situada na Avenida Mário Ypiranga, n.º 3280 - Parque Dez de Novembro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, desconcentração da Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º 12999474 SSP/AM e do CPF N.º 601.314.622-53, residente e domiciliado na Rua 15, Vila Verde, Quadra n.º 12, casa n.º 08 – Santo Agostinho, CEP: 69.036-800, Manaus - AM, e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade Nº 1356707-1 e do CPF Nº 652.603.922-72, residente e domiciliada na Rua Maria Callas – Condomínio Itas, 63, Torre Itapema, apartamento 203 – Parque 10 de Novembro, CEP 69.054-333, Manaus-AM, de outro lado, a **OS** ....., com CNPJ/MF n.º , com endereço na Rua , CEP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de , neste ato representada por , brasileiro, estado civil, maior, RG , CPF , e, pelo **SR.....**, brasileiro, solteiro, , portador da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º , doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo n.º XXXXXXXX., e tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual n.º 3.900/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º. 41.817, de 17 de janeiro de 2020, combinados com o artigo 24, XXIV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº /2021**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de equipe de profissionais qualificados para realização e operacionalização do Projeto “Floresta Viva: Rede de Proteção, Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas”.

**1.2.** A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**2.1.** O **CONTRATADO** deverá executar os serviços, cumprindo as metas nos prazos previstos no TdR, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**2.2.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

**2.3.** Oferecer uniforme de trabalho para todos os empregados e incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos colaboradores e funcionários, o logotipo a ser disponibilizado pela Contratante.

**2.4.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

**2.5.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados aos usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

**2.6.** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**2.7.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**2.8.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação os bens a serem cedidos.

**2.9.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos bens a serem cedidos.

2.10. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, os bens cedidos.

2.11. Enviar à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, relatórios com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros.

2.12. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para executar as metas estabelecidas no TdR.

2.13. Estabelecer e executar os planos previstos no TdR.

2.14. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

2.15. O **CONTRATADO** deverá elaborar e encaminhar à **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, em modelos por estas estabelecidos, relatórios de execução bimestral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao bimestral.

2.16. O **CONTRATADO** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada semestre, devendo ser apresentado à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

2.17. O **CONTRATADO** deverá anexar juntamente com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

2.18. Comunicar à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.19. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

2.20. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.21. Submeter à aprovação prévia da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, os projetos que impliquem no uso de Unidade de Conservações.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar ao **CONTRATADO**, recursos financeiros, materiais permanentes e equipamentos para execução do Projeto.

3.2. Prover o **CONTRATADO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de repasse previsto.

3.3. Prestar esclarecimentos e informações ao **CONTRATADO** que visem a orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.4. Realizar o monitoramento do presente Contrato, controle e avaliação periódicos, através da **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato**, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades previstas no escopo do projeto.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente Contrato será de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, e também do perfil dos profissionais a serem contratados, com inclusão ou exclusão de novas especialidades desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato** e autorização da autoridade competente.

5.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONTRATADO** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2021 a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

6.5. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até XXXX.

6.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada \_\_\_\_\_.

6.7. É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte do **CONTRATADO**. Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas e compartilhadas com matriz desde que discriminadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

### 7. DO REPASSE

7.1. O repasse do valor constante da Cláusula Sexta será repassado mediante a liberação de 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas.

7.2. Será repassado da seguinte forma:



**7.3. A CONTRATANTE** deverá efetuar o repasse, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no 10º (décimo) dia de cada mês, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, conta Corrente nº \_\_\_\_\_, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

## **8. DOS BENS**

**8.1.** Os bens a serem cedidos, têm o seu uso permitido pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento.

**8.2. A CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, e, de forma idêntica, irá devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

**8.3. A CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## **9. DOS RECURSOS HUMANOS**

**9.1. A CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus anexos, sendo os mesmos contratos mediante processo seletivo, pela **CONTRATADA**.

**9.2. A CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

**9.3. A CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA** os servidores públicos Estaduais de seu quadro pessoal, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

**9.4.** Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

**9.5.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão exceder aos níveis de remuneração praticados no mercado, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

**9.6. A CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento.

**9.7.** A capacitação dos profissionais contratados pela **CONTRATADA** será promovida e custeada pelo mesmo, cabendo a este autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

**9.8.** O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**9.9. A CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, com as devidas justificativas, respeitado o contraditório em casos de devolução por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

## **10. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**10.1. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato** para tal fim, por meio de Portaria, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

**10.1.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**10.2.** Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

**10.3.** Das justificativas não aceitas, será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso ao Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**10.3.1.** Se indeferido o recurso, será proferido o desconto do valor gasto indevidamente do(s) repasse(s) subsequente(s).

**10.4.** Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, buquês de flores, cestas de Natal, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual; etc.

**10.5.** Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato**, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**10.6.** Ao final de cada exercício financeiro a **Comissão de Acompanhamento do Contrato** elaborará relatórios técnicos consolidados, que após ciência e aprovação, os encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**10.7.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

**10.8. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato** e a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente** poderão requerer à **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**10.9. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

**10.10.** Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado do Meio Ambiente, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**10.11.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente ao Secretário de Meio Ambiente que deverá representar à Procuradoria do Estado, para que requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro

dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

#### **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A Prestação de Contas a ser apresentada pela **CONTRATADA**, mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

#### **12. DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**12.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**13.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis a serem cedidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**13.2.** A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

**14.1.1.** Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

**14.1.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

**14.1.3.** Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**14.1.4.** Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

**14.1.5.** Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

**14.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 14.1.1 a 14.1.5, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

**14.3.** Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

**14.4.** Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

**a)** A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis cedidos, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

**b)** A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

**14.5.** Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da rescisão do Contrato de Gestão.

**14.6.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato**.

**14.7.** Na hipótese do subitem 14.1.3, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

**c)** Suspensão temporária de participar de processos de seleção como Estado do Amazonas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.2.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**15.4.** Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**.

**15.5.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**15.6.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **16. DA OMISSÃO**

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

### 17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Manaus/AM, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Protocolo 45950

#### Portaria n.º 046/2021 -GABINETE/SEMA

**CONSIDERANDO**, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

#### RESOLVE:

I - **ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores respectivos de níveis da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	David Hemanuel Araujo de Oliveira	Chefe de Departamento - AD-1	15	01/05/2021
2	Romilda Araujo Cumaru	Assessor II - AD-2	14	01/05/2021

II - **DETERMINAR** à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE - SEMA, em Manaus(AM), 7 DE MAIO DE 2021.**

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45955

## Centro de Serviços Compartilhados – CSC

**Resenha: 090/21 - CSC DATA: 28/05/2021**

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

#### Aviso de Licitação

**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1.1) PE n.º 536/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço Continuado de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com Fornecimento de Todos os Materiais e Equipamentos Necessários para Execução deste serviço, para atender às Necessidades da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

**1.2) PE n.º 537/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos Hospitalar (Micro Motor, Suporte para Hamper e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**1.3) PE n.º 538/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Luvas Cirúrgica Estéril), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**1.4) PE n.º 539/2021-CSC:** Aquisição de Equipamento Hospitalar (Balança Antropométrica, Detector de Batimento Cardíaco Fetal, Microscópio e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Amazonas - SES e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima**

**relacionadas: dia 14 de junho de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 14 de junho de 2021 às 09:30 horas.**

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

#### Reabertura de Prazo

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**2.1) PE n.º 455/2021-CSC:** Aquisição de Material Hospitalar (Kit Cirúrgico), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima**

**relacionadas: dia 14 de junho de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 14 de junho de 2021 às 09:30 horas.**

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- Observação: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

#### Convocação para Nova Sessão Pública

**1) PE n.º 373/2021-CSC,** dia 02/06/2021 às 11:00 horas de Brasília.

**2) PE n.º 430/2021-CSC,** dia 31/05/2021 às 12:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 45916

#### ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC

**ESPÉCIE:** Contrato nº. 002/2021-CSC;

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2021;

**PARTES CONTRATANTES:** O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, representado pelo Dr. Walter Siqueira Brito, Presidente, e a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., representado pelo Sr. Lincoln Nunes da Silva, Presidente;

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Execução do Sistema PRODAM RH - Cadastro e Folha de Pagamento, somente para folhas extras não contempladas pelo contrato da SEAD, com vigência a contar de 01/06/2021 a 01/06/2022;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 013102.001538/2021-CSC;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na seguinte dotação orçamentária: Natureza de despesa: 33904002, Programa de Trabalho 04.122.0001.2643.0001, Fonte 140 e Nota de Empenho 2021NE0000094.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC,** em Manaus, 26 de maio de 2021.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 45905

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº.012/DRH-6/2021

(Publicada no BG Nº. 096 de 24.05.2021)

O CMT G do CBMAM; RESOLVE: Autorizar o Pagamento de Gratificação de Tropa Extraordinária, referente ao mês de maio de 2021, aos 150 Bombeiros Militares nela especificados. Manaus, 25.05.2021.

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 45945



## Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

### PORTARIA Nº 0045/2021- GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 24.818/2005;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 411/2021 apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados no Processo nº 01.03.011206.000397/2021-06- SIGED/IOA;

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas.

#### RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, nos termos do Relatório supracitado constante do Processo Licitatório nº 01.03.011206.000397/2021-06-SIGED/IOA, relativo à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 411/2021 - CSC, para aquisição de impressoras digitais para atender as necessidades do parque gráfico da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, tudo em consonância com a Lei nº 8.666/1993.

II - ADJUDICAR a empresa KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.022.114/0001-38, vencedora do único item no valor de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 45952

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM

EXTRATO Nº 055/2021-IPAAM; ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 010/2021 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A; OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO: O Termo de contrato nº 010/2021 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tecnologia da informação, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 008/2021; DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021; PROCESSO N.º 0934/2021-CSC e 2438/2020-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente termo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2643.0001, Unidade Orçamentária 30201, Fonte Recurso 04010000, Natureza de Despesa: 33904003, emitida pelo Contratante em 03/05/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000184, sendo o valor de R\$ 150.829,84 (cento e cinquenta mil oitocentos e vinte e nove reais oitenta e quatro centavos), empenhado para o exercício de 2021, correspondente aos meses de maio a dezembro, ficando o restante a ser empenhado no ano seguinte. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 45943

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 067/2021

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 1722/2021-GP/CSC e nos autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 330/2021 - CSC, Objeto: aquisição, pelo menor preço global, de 65 Tablets com bateria extra

portátil, para atender as necessidades do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital proveniente do Processo nº 1866.2020 - IPAAM e nº 1331.2020 - CSC; CONSIDERANDO o Despacho de Adjudicação do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, do objeto licitado, conforme Ata de fls.384/386 e Nota Técnica de fls. 393 - CSC; RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado nos autos do processo, II - DETERMINAR que a empresa vencedora CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA, CNPJ: 23.010.515/0001-78, pelo valor total de R\$ 331.168,50 (trezentos e trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), seja convocada para assinatura do Termo de Contrato. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE no Diário Oficial do Estado do Amazonas. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS- IPAAM. Manaus/AM, 26 de maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 45944

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM  
EXTRATO Nº 054/2021-IPAAM; ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e L.A FÉLIX; OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO: O Termo de contrato nº 005/2021 referente a aquisição de gás liquefeito de petróleo-GLP (gás de cozinha) de 13kg, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico nº 010/2021; DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021; PROCESSO N.º 0002/2021-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente termo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2001.0001, Unidade Orçamentária 30201, Fonte 02010000, Natureza de Despesa: 33903004, emitida pelo Contratante em 13/04/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000118, sendo o valor para o exercício de 2021 de R\$ 2.738,40 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), ficando restante para o empenho no ano seguinte. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 45946

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM  
PORTARIA Nº 64/2021

O Diretor Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102 de 18 de maio de 2007;

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 74/2019/IPAAM

ART. 1º CONSIDERANDO os trabalhos desta Comissão de Sindicância INSTITUIR: 2 (dois) dias da semana para realização dos trabalhos de Sindicância, na sede deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM das 08:00h às 14:00h e os 3 (três) dias de trabalhos nas gerências nas quais estão lotados.

II-DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância:

Presidente: Nivea Geovana Feitosa de Oliveira Moura - Matrícula nº 174.820-3D;

Membros:

- Sandra Regina Souza dos Santos - Matrícula nº 051.047.5B;
- Eduardo Radman - Matrícula nº 200.508-5ª;
- Priscila Silveira da Silva Carvalho - Matrícula nº 208.611-5ª
- Alexandre Souza e Silva - Matrícula nº 189.366-1B;
- Ana Paula Mendes Simões Pereira - Matrícula nº 150.222.0B;

Suplentes:

- Cleuza Olinda Picolli - Matrícula nº 050.959-0B
- Danielle Gonçalves Costa - Matrícula nº 200.257-4A
- César Leandro Abozaglo Umana - Matrícula nº 150.223-9B;

CUMPRE-SE, CIENTIFIQUE-SE REGISTRE-SE. Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 15 de maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 45947

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
**Resenha nº 029/2021** O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01.Mário Jorge Costa de Oliveira, Ketlen Lissandra Gomes Viana e Márcia Maciel Ramos - Colaboradores, Manacapuru/Iranduba-AM, 07 à 08/06/2021, Realizar vistoria/fiscalização técnica em diversos empreendimentos nos municípios; 02.Vivaldo Fernandes de Mourão - Motorista, Manacapuru/ Iranduba-AM, 07 à 08/06/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; 03.Claudio Roberto Albuquerque dos Santos - Motorista, Silves/ Itapiranga/ Itacoatiara-AM, 07 à 17/06/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM;** Manaus, 28 de Maio de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 45948

## Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

**ÓRGÃO: IDAM**

**PORTARIA Nº 053/2021/GDP-IDAM**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDAM**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o memorando nº 044/2021-DOPERº, datado de 27 de Abril de 2021, **RESOLVE**:

**I-REMOVER**, á contar de 01/05/2021 o servidor: LUIZ VANDERLEI NEVES AZEVEDO, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 157.255-5B, do Quadro de Pessoal Adicional do IDAM, da Unidade Local do Município de Pauini para o Unidade Local do Município de Humaitá,

**II-DETERMINAR**, à Diretoria Administrativo - Financeira, os procedimentos necessários decorrentes deste ato. Portaria sendo republicada.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do IDAM, em 27 de Maio de 2021.

**VALDENOR PONTES CARDOSO**

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 45878

## Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CERCON/ARSEPAM**

**O CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM em Agência Reguladora dos Serviços Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 38 e art. 7º, inciso X, da Resolução nº 001/2002 - GDP/ARSAM, que diz que o "compete ao Conselho da ARSAM aprovar o seu Regimento Interno",

**RESOLVE** aprovar e editar o:

REGIMENTO INTERNO  
 DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS  
 SERVIÇOS PÚBLICOS  
**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos constitui órgão colegiado da estrutura da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, de caráter deliberativo e recursivo das atividades da Agência, com as atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente.

Art. 2º A organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos da ARSEPAM constitui objeto deste Regimento, cabendo ao Conselho exercer sua competência na forma estabelecida pelo art. 10 da Lei 5.060, de 27 de dezembro de 2019.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos possui as seguintes competências:

- I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da ARSEPAM;
- II - analisar e encaminhar, ao Chefe do Poder Executivo, propostas de normas e regulamentos, gerais e específicos, para a regulação e controle da prestação de serviços públicos, dependentes da legislação;
- III - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;
- IV - analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor-Presidente da ARSEPAM pelos prestadores dos serviços e usuários;
- V - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços públicos;
- VI - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos;
- VII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados apresentadas pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM;
- VIII - fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício da competência da ARSEPAM.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 4º O Conselho, integrado por 08 (oito) membros, possui a seguinte composição, nos termos do art. 11 da Lei 5.060, de 27 de dezembro de 2019:

- I - 01 (um) representante do Governo do Estado, na pessoa do Diretor-Presidente da ARSEPAM, na condição de Presidente nato do colegiado;
- II - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos, sendo 01 (um) representante dos usuários domiciliares e 01 (um) representante da categoria de usuários comerciais e industriais;
- III - 01 (um) representante dos operadores da prestação de serviços;
- IV - 02 (dois) representantes dos Governos Municipais, representantes dos municípios mais populosos do Estado, com serviços locais, cuja regulação e controle tenham sido delegados à ARSEPAM;
- V - 01 (um) representante do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON;
- VI - 01 (um) representante do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/AM.

§ 1º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser afastados, salvo se praticarem ato lesivo ao interesse e ao patrimônio público ou que comprometa a independência e integridade da ARSEPAM, apurado na forma da Lei, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Os representantes dos usuários deverão ser escolhidos em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas baixadas pelo Conselho Estadual.

§ 3º As deliberações do Conselho serão adotadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes às reuniões, cabendo direito de voto, nestas deliberações, aos Conselheiros e voto de minerva ao Presidente do Conselho.

§ 4º Os Conselheiros serão designados para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, sendo exigido, a partir de então, um interregno de 02 (dois) anos, para ser investido em novo mandato.

§ 5º O prazo do mandato contar-se-á a partir da data da posse, conforme a data especificada no ato de nomeação.

§ 6º Os Conselheiros, em suas faltas ou impedimentos a mais de 03 (três) sessões ordinárias e consecutivas, serão substituídos pelos respectivos suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho.

§ 7º Em caso de vaga no curso do mandato do Conselheiro, este será ocupado pelo respectivo suplente, que o exercerá pelo prazo remanescente.

§ 8º Os Conselheiros terão direito a uma remuneração mensal a ser fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Nos casos em que houver delegação pelos Municípios à ARSEPAM, para o exercício das funções de regulação e controle dos serviços públicos, mediante convênio, poderá ser criado, a critério da municipalidade delegante, uma instância de representação dos usuários locais dos serviços, para fins do exercício do controle social.

Art. 6º O Conselho indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos ocasionais do Presidente, não devendo recair a escolha sobre o Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior nem nos representantes dos usuários ou concessionárias.

#### Seção II

##### Dos Membros do Conselho

Art. 7º O conselheiro membro do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos satisfará, simultaneamente, as condições de:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de idade;

III - ter habilitação profissional de ensino superior, com exceção do representante dos usuários domiciliares;

IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

V - não manter relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, conselheiro ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas.

#### Seção III

##### Do Secretário do Conselho

Art. 8º O Presidente do Conselho será auxiliado nos trabalhos do Conselho por um Secretário, indicado por ele e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho:

I - secretariar as reuniões do Conselho, organizando a pauta e prestando o apoio administrativo necessário, bem como lavrar as atas das reuniões;

II - redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;

III - manter em Processo Administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do Conselho;

IV - organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços encaminhadas ao Conselho;

V - providenciar a convocação para as reuniões;

VI - promover a publicação das decisões e deliberações do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

##### Seção I

##### Do Presidente do Conselho

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões e resolver questões de ordem;

III - delegar, entre os membros do Conselho, a elaboração de relatórios para emissão de pareceres sobre matérias levadas à consideração do Colegiado;

IV - sugerir formação de equipes técnicas para análise de matérias de conteúdo específico sempre que se fizer necessário;

V - alterar a Ordem do Dia;

VI - aprovar, "ad referendum" do Conselho, nos casos de urgência ou quando não haja possibilidade de convocá-lo, matérias que dependem de aprovação pelo Colegiado.

##### Seção II

##### Dos Conselheiros em Geral

Art. 11 Compete aos membros do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos:

I - participar das reuniões do Conselho;

II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - emitir parecer em relação aos assuntos em pauta;

IV - participar das discussões e votações;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do Conselho;

VI - apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;

VII - deliberar e emitir parecer sobre relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela Agência Reguladora quanto ao desempenho dos serviços delegados;

VIII - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços delegados;

IX - exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

##### Seção I

##### Da Apresentação de Pleitos à ARSEPAM

Art. 12 Os processos relativos a pleitos, reclamações, denúncias, representações e outros que versarem sobre matéria regulatória, ingressarão na Agência tendo início por provocação:

I - do Governador do Estado;

II - de qualquer Entidade, Órgão ou Pessoa Jurídica de Direito Público em relação ao qual a Agência exerça o poder regulador por delegação;

III - de concessionário ou permissionário de serviços públicos sujeito à atividade regulatória da Agência;

IV - de qualquer usuário ou das associações de usuários de serviços públicos delegados ou contratados de competência da Agência, na forma disciplinar estabelecida no presente Regimento e nas decisões dos Conselheiros;

V - de qualquer dos Conselheiros.

Art. 13 Os processos protocolados na Agência, com expressa indicação de se tratar de processo atinente à atividade regulatória da Agência, serão encaminhados à Secretaria do Conselho, para deliberação.

Art. 14 O Conselheiro-Presidente, na reunião ordinária seguinte ao ingresso do processo, procederá à respectiva distribuição, por sorteio, obedecida a ordem cronológica, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

Art. 15 Recebidos os autos pelo Relator, determinará ele as diligências que reputar necessárias, destinando os autos à Diretoria competente na matéria em discussão, para respectiva instrução.

Art. 16 Concluídas todas as diligências e a instrução, serão os autos encaminhados ao Relator, que terá até a reunião ordinária seguinte, após a reunião ordinária de ingresso do processo, para oferecer seu parecer, salvo se houver novas diligências que repute indispensáveis à apreciação do pleito.

Art. 17 Todos os autos incluídos em pauta serão disponibilizados em até 03 (três) dias antes da sessão, na Secretaria do Conselho, para conhecimento dos Conselheiros.

Art. 18 Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites, previstos em lei, para pronunciamento da Agência e com vistas à eficácia de suas decisões.

##### Seção II

##### Das Reuniões do Conselho

Art. 19 As reuniões do Conselho possuirão caráter Interno, para discutir e decidir assunto de natureza administrativa e operacional da agência e/ou Regulatório, objetivando discutir e decidir matéria regulatória, sendo que, neste último, as partes envolvidas poderão estar presentes.

Art. 20 As reuniões do Conselho, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte sequência de trabalho:

I - 1ª Parte: Expediente:

a) Verificação do quórum regimental;

b) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

c) Comunicação do Conselheiro-Presidente.

II - 2ª Parte: Ordem do Dia, na qual constará discussão e votação das matérias que integram a pauta;

III - 3ª Parte: Assuntos de Ordem Geral.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada com as matérias a serem apreciadas e com aquelas cuja discussão ou votação tenha sido objeto de adiamento em reunião anterior.

§ 2º A Ordem do Dia poderá ser alterada por proposta de algum membro do Conselho, quando se tratar de matérias urgentes e sempre convier ao andamento dos trabalhos.

Art. 21 É facultado ao Presidente do Conselho, havendo motivo superveniente, retirar qualquer matéria de pauta ou autorizar a retirada, atendendo a solicitação de algum conselheiro.

Art. 22 É facultado aos Conselheiros pedirem pedir vistas de qualquer matéria de pauta, desde que façam antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objetos de análise.

Parágrafo Único. A concessão do pedido de vista será feita de forma automática pelo Presidente do Conselho, em reunião.

Art. 23 O Conselheiro ou Conselheiros que tenham formulado pedido de vista deverão apresentar seus votos, fundamentos por escrito, em até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A ARSEPAM disponibilizará ao Conselheiro solicitante do pedido de vista, no ato da reunião, cópia da documentação complementar do processo objeto da concessão de vista.

§ 2º A Secretaria do Conselho distribuirá os votos a que se refere o "caput" deste artigo a todos os Conselheiros em até 05 (cinco) dias úteis antes da subsequente reunião ordinária do Conselho.

§ 3º O Conselheiro ou Conselheiros, aos quais tiver sido concedido vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no "caput" deste artigo, não terão seus votos considerados pelo Conselho por ocasião da análise das matérias alvo dos pedidos de vista.

§ 4º Quando a matéria com pedido de vista tiver decurso de prazo assinalado, o voto deverá ser apresentado em tempo hábil para sua discussão e votação, em reunião ordinária subsequente ou, se necessário, em reunião extraordinária do Conselho.

Art. 24 É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista da matéria que tiver adiada sua discussão e votação em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Art. 25 Sempre que houver obtenção de esclarecimentos complementares e técnicos por parte das diretorias da ARSEPAM, a matéria em discussão poderá ser adiada a requerimento de qualquer dos Conselheiros.

Art. 26 O Conselho poderá, por proposta de qualquer de seus membros, transformar a reunião em sigilosa, hipótese em que não se admitirá a presença no plenário de outras pessoas que não os conselheiros.

Art. 27 As deliberações do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Diretor-Presidente da ARSEPAM, também Conselheiro-Presidente, numeradas em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 28 As reuniões do Conselho realizar-se-ão em dia e horário predeterminados.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas exclusivamente por meio digital em casos de extrema necessidade.



Art. 29 É necessária a presença de pelo menos 04 (quatro) Conselheiros para início de reunião, que deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, quando necessário. § 1º Na hora regular do início da reunião do Conselho, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo quórum e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente ou quem o substituir, declarará não haver reunião, concorrência que deverá ser registrada na ata da reunião subsequente.

§ 3º Nas reuniões exclusivamente presenciais, os conselheiros poderão participar de forma física ou virtual, desde que justifiquem a necessidade, neste último caso, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 30 A Reunião que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação, salvo coincidência com outros compromissos inadiáveis do Conselho.

Art. 31 As reuniões ordinárias do Conselho serão remuneradas e realizadas uma vez ao mês.

Parágrafo Único. O Presidente ou a maioria dos membros do Conselho poderão convocar reunião extraordinária a qualquer tempo.

Art. 32 A pauta e a convocação dos conselheiros, preparadas pela Secretária do Conselho, indicando dia, a hora e o local, serão distribuídas aos Conselheiros, por meio digital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º Dar-se-á ciência da reunião aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

§ 2º Além das partes envolvidas nos processos, o Conselho poderá convidar, para serem ouvidas, especialistas, autoridades, personalidades e entidades, pertinentes aos assuntos em pauta.

§ 3º A pauta será dada a devida publicidade por meio digital, incluindo o site da Agência Reguladora e suas redes sociais.

Art. 33 É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

Art. 34 As ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão gravadas, devendo seu resumo ser lavrado em ata.

Parágrafo Único. Na ata constará o dia, a hora e o local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 O Conselho poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para suas atividades.

Art. 36 Sem prejuízo de todas as vantagens legais atribuídas aos integrantes do Conselho, não se realizarão sessões nos feriados e dias de ponto facultativo, bem como no período de 20 (vinte) de dezembro a 19 (dezenove) de janeiro, além de sábados e domingos.

Art. 37 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos votos de seus membros presentes.

Art. 38 Contar-se-ão os prazos estabelecidos neste Regimento Interno em modo contínuo, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

Art. 39 Fica revogada a Resolução nº 001/2002 - GDP/ARSAM.

Art. 40 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.** Manaus, 27 de maio de 2021.

#### **JOÃO RUFINO JÚNIOR**

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

**Protocolo 45919**

## **Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM**

#### **EXTRATO Nº 048/2021 - GDP/FUAM**

PORTARIA Nº 048/2021 - GDP/FUAM. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA “ALFREDO DA MATTA”, no uso de suas atribuições legais estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 11 e seus incisos, todos constantes no Regimento Interno publicado no Decreto nº 29.917 de 10 de maio de 2010 e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 51 da Lei 1.762 de 14/11/1986,

alterado por intermédio da inclusão do § 3º da Lei complementar nº 63, de 14 de julho de 2008; CONSIDERANDO o teor da Portaria 023/2020-GDP/FUAM e o Extrato 029/2020 publicado no Diário Oficial nº34.274 de 23.06.2020; CONSIDERANDO o teor da Portaria 046/2020-GDP/FUAM e Extrato 054/2020 publicado no Diário Oficial nº34.328 de 08.09.2020 e sua errata publicada no Diário Oficial nº34.334 de 16.09.2020; COSIDERANDO o teor da Portaria 066/2020 GDP/FUAM e Extrato 070/2020 publicado no Diário Oficial nº34.359 de 22.10.2020 e Portaria 003/2021 e Extrato 003/2021 publicado no Diário Oficial nº34.409 de 12.01.2021. CONSIDERANDO o teor do memorando nº 014/2021-DCDE/GDP/FUAM de 19.05.2021; CONSIDERANDO o afastamento da servidora CLEOCINEIDE MESSIAS DA SILVA, matrícula nº 105.678-6A, titular do Cargo de Provedor em Comissão Subgerente AD-3, por um período de 180 (cento e oitenta) dias por motivo de Licença Médica. RESOLVE I - PRORROGAR A DESIGNAÇÃO da servidora MARIA GEDALVA DA SILVA COSTA, titular do cargo de provedor efetivo Agente Administrativo, matrícula nº 203.223-6A, para responder pelo Cargo de Provedor em Comissão Subgerente AD-3, por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 05.07.2021 a 31.12.2021. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DA PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTA”, em Manaus, 20 de maio de 2021.

#### **RONALDO DERZY AMAZONAS**

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

**Protocolo 45910**

#### **EXTRATO Nº 049/2021 - GDP/FUAM**

PORTARIA Nº 049/2021-GDP/FUAM. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA E VENEREOLOGIA “ALFREDO DA MATTA”, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01.02.017303.000397/2021-59-FUAM; e, CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 58 da Lei nº 1762 de 14/11/96 com alterações introduzidas pela Lei nº 2.531 de 16.05.99; e, R E S O L V E I - AUTORIZAR a averbação do Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente acima mencionada em favor do servidor CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES, MÉDICO, matrícula nº 124.013-7D, de acordo com Certidão de Tempo de Contribuição Nº 0004/2013, de 09.05.2013, expedida pela Instituição Marinha do Brasil. II - O Período Averbado compreende um total de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, correspondente a 01 (um) ano de contribuição. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, em Manaus, 24 de maio de 2021.

#### **RONALDO DERZY AMAZONAS**

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

**Protocolo 45912**

#### **EXTRATO Nº 050/2021-FUAM**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016-FUAM. Assinatura: 26.05.2021. Partes: Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta e a empresa COUTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: Prorrogar, excepcionalmente o Contrato nº 003/2016-FUAM, por 12 (doze) meses. Prazo: 31.05.2021 a 30.05.2022, tendo eficácia com publicação do extrato no diário oficial do estado. Valor Mensal de R\$ 4.655,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) e o valor global de R\$ 55.860,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais). As despesas com a execução do presente aditamento correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte Recurso: 03220000; Natureza da Despesa: 33903308, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 24.05.2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000222, no valor de R\$ 4.810,17 (Quatro mil oitocentos e dez reais e vinte e sete centavos) referente a 1 (um) dia do mês de maio e o mês de junho, ficando o saldo até o término do contrato, a ser empenhado de acordo com a liberação do orçamento pelo Fundo Estadual de Saúde/FES. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. Dotação Orçamentária: Fundamento legal: art. 57, II, §4º da Lei 8.666/93. Processo nº 01.02.017303.000343/2021-93-FUAM. GABINETE DA PRESIDENCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTA” em Manaus 26/05/2021.

#### **RONALDO DERZY AMAZONAS**

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

**Protocolo 45913**

#### **RESENHA Nº 003 - DESLOCAMENTO/FUAM:**

Nome: Valderiza Lourenço Pedrosa, mat. nº101.586-9A, Diretora de Ensino e Pesquisa, José Yranir do Nascimento, mat. nº106.345-6A, Chefe de Departamento e Jorge Ewerton dos Santos Sales, mat.160.167-9C, Farmacêutico Bioquímico e Adelino Darc Brito Bandeira, mat.158.829-0B, Motorista. Período: 24 a 25.06.2021. Destino: município de Autazes/AM,

objetivo: realizar Avaliação das Ações desenvolvidas durante a realização do Projeto Piloto APELI. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 25 de maio de 2021.

**RONALDO DERZY AMAZONAS**

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 45914

## Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

### FUNDAÇÃO HEMOAM EXTRATO Nº 25/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato p/ Fornecimento de Medicamento nº 11/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 3/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA (FILIAL VIII); **OBJETO:** Fornecimento do Medicamento Rituximab, Injetável, Concentração: 100mg, Apresentação: Frasco/Ampola de 10ml, Qtde: 120 Frascos-Ampola, p/ atender as necessidades da Farmácia do HEMOAM; **PE Nº 970/2020-CSC (Ata de Registro de Preços nº 68/2021-4 - E-Compras/AM)**, homologado no DOE de 6/1/2021, Poder Executivo - Seção II, pág. 7; **VALOR GLOBAL:** R\$ 52.680,00 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 3/5/2021 a 2/2/2022; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.303.3305.2089.0001; Nat. Desp.: 339030.09; Fonte: 100, em 30/4/2021, a NE Nº 402/2021, no valor de R\$ 18.438,00 (Dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro. **PROC. ADM.:** 16/2021 - HEMOAM (463/2021-09 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45872

### FUNDAÇÃO HEMOAM EXTRATO Nº 26/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato p/ Prestação de Serviços em Manutenção, Locação de Equipamentos Laboratoriais c/ Fornecimento de Insumos nº 12/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 12/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA; **OBJETO:** Fornecimento de Insumos, Locação dos Equipamentos Laboratoriais, e a Prestação dos Serviços em Manutenções Preventivas, Corretivas e Preditivas dos Equipamentos, descritos no Anexo I - Lote I e II, p/ atender o Laboratório de Média e Alta Complexidade da Triagem Neonatal do HEMOAM; **PE Nº 56/2021 - CSC**, homologado no DOE de 30/3/2021, Poder Executivo - Seção II, pág. 28; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.748.320,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais); **VIGÊNCIA:** 12/5/2021 a 11/5/2022; **DOT. ORÇ.:** Un. Orç.: 17701; Prog. Trab.: 10.302.3305.2691.0011; Nat. Desp.: 339039.12; Fonte: 231, em 12/5/2021, a NE Nº 435/2021, no valor de R\$ 218.760,00 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta reais); e a Fonte: 100, em 12/5/2021, a NE Nº 436/2021, no valor de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil, seiscentos reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro. **PROC. ADM.:** 1953/2020 - HEMOAM (781/2021-61 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45873

### FUNDAÇÃO HEMOAM EXTRATO Nº 24/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato p/ Fornecimento de Medicamento nº 10/2021 - HEMOAM; **ASSIN.:** 3/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e UNI HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** Fornecimento do Medicamento Tretinoína, Forma Farmacêutica: Cápsula, Concentração: 10mg, Qtde: 6.900 Unidades, p/

atender as necessidades da Farmácia do HEMOAM; **PE Nº 1042/2020-CSC (Ata de Reg. de Preços nº 40/2021-1-E-Compras/AM)**, homologado no DOE de 21/1/2021, Poder Executivo - Seção II, pág. 4; **VALOR GLOBAL:** R\$ 82.938,00 (Oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais); **VIGÊNCIA:** 3/5/2021 a 2/1/2022; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.303.3305.2089.0001; Nat. Desp.: 339030.09; Fonte: 100, em 28/4/2021, a NE Nº 390/2021, no valor de R\$ 21.636,00 (Vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente. **PROC. ADM.:** 20/2021 - HEMOAM (299/2021-21 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45874

### FUNDAÇÃO HEMOAM EXTRATO Nº 23/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato p/ Fornecimento de Água Mineral nº 9/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 3/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e M B COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; **OBJETO:** Fornecimento de Água Mineral Natural; Gaseificação: S/ Gás; Garrafão de 20 Litros; Retornável; Produto em conformidade c/ a Legislação em vigor; Quantidade: 15.000 Unidades, p/ atender as necessidades do HEMOAM; **PE Nº 563/2020-CSC (Ata de Registro de Preços nº 253/2020-2-E-Compras/AM)**, homologado no DOE de 11/11/2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 13; **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.650,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** 3/5/2021 a 2/1/2022; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.302.3305.2084.0011; Nat. Desp.: 339030.07; Fonte: 231, em 16/4/2021, a NE Nº 334/2021, no valor R\$ 6.956,25 (Seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais, vinte e cinco centavos), ficando o restante a empenhar no exercício vigente. **PROC. ADM.:** 2182/2020 - HEMOAM (61/2021-04 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45875

### FUNDAÇÃO HEMOAM EXTRATO Nº 22/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 8/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 3/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Postais de Remessa Expressa, detalhados no Projeto Básico p/ atender as necessidades do HEMOAM; **INEX Nº 2/2021, Portaria nº 17/2021 - GHEMOAM, c/ base no Artigo 25, caput, Lei nº 8.666/93**, publicada no DOE de 11/3/2021, Poder Executivo - Seção II, pág. 10; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 48.345,00 (Quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** 3/5/2021 a 2/5/2022; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.122.0001.2001.0001; Nat. Desp.: 339039.47; Fonte: 100, em 27/4/2021, a NE Nº 385/2021, no valor de R\$ 4.028,75 (Quatro mil, vinte e oito reais, setenta e cinco centavos), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro. **PROC. ADM.:** 1956/2020-HEMOAM (658/2021-40-SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45893

**FUNDAÇÃO HEMOAM  
EXTRATO Nº 20/2021**

**ESPÉCIE:** 5º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços Hemoterápicos nº 12/2017 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 1/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA; **OBJETO:** Continuidade na Prestação de Serviços Especializados em Hemoterapia, c/ o Fornecimento de Componentes Sanguíneos p/ uso Terapêutico, Sangria Terapêutica, Aférese Terapêutica e Procedimento do ato transfusional aos Beneficiários do Plano de Saúde Unimed de Manaus Cooperativa atendidos em toda sua rede credenciada, prorrogando o prazo do contrato em **3 meses**; **VIGÊNCIA:** 2/5/2021 a 1/8/2021. **PROC. ADM.:** 613/2021-HEMOAM (988/2021-36-SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45894

**FUNDAÇÃO HEMOAM  
EXTRATO Nº 21/2021**

**ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Contrato p/ Prestação de Serviços de Manutenção em Equipamentos Industriais nº 6/2018-HEMOAM; **ASSINAT.:** 1/5/2021. **PARTES:** HEMOAM e CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** Prorrogar por 12 meses os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Industriais de Refrigeração e Climatização, os quais são: Câmaras Frigoríficas, Chillers e Fan Coils, localizados no Prédio Sede e Anexo do HEMOAM, c/ fornecimento de Mão de Obra e Material necessário à Execução dos Serviços, inclusive c/ Reposição de Peças; **VIGÊNCIA:** 2/5/2021 a 1/5/2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 333.030,00 (Trezentos e trinta e três mil, trinta reais); **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: 17701; Prog. Trab.: 10.122.0001.2001.0001; Nat. Desp.: 339039.17; Fonte: 100, em 20/5/2021, a NE Nº 487/2021, no valor de R\$ 27.752,50 (Vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais, cinquenta centavos), e Fonte: 322, em 20/5/2021, a NE Nº 488/2021, no valor de R\$ 55.505,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro; **PE Nº 107/2018-CGL**, homologado no DOE de 26/3/2018, Pub. Diversas, pág. 28. **PROC. ADM.:** 142/2021-HEMOAM (132/2021-60-SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 24/5/2021.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO**

Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

**BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES**

Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 45895

**Fundação Hospital “Adriano Jorge” –  
FHAJ**

FHAJ PORTARIA Nº. 00055/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01.02.017305.001487-2021-47.

RESOLVE:

I - Autorizar por 02 (dois) anos Licença de Interesse Particular, da servidora KATIA REGINA ALVES DA SILVA TRINDADE Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal desta Fundação a contar de 01/05/2021 a 01/05/2023.

II - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, Manaus, 26 de maio de 2021.

**AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 45851

**Fundação de Vigilância em Saúde do  
Estado do Amazonas – FVS/AM**

**RESENHA Nº36/2021 DIPRE/FVS-AM.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, Interino**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es)**

**01. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador. Destino/Período:** Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, de 15 a 20.06.2021. **Objetivo:** Fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização, de acordo com o preconizado pela Nota Técnica nº 05/21 DVE/DITEC/FVS-AM, considerando o número de casos e de baixa cobertura vacinal da Covid-19.

**02. MARIA ANGELA GOMES DA SILVA/Assessor II-SES. 03. ISMAEL ITALO OLIVEIRA REIS/Gerente de Serv. Enf. Tipo II - SE. Destino/Período:** Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, de 15 a 20.06.2021. **Objetivo:** Realizar avaliação dos fluxos assistenciais nos serviços de saúde, fortalecer e ampliar o projeto rastreo Amazonas da Covid-19.

**04. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador. Destino/Período:** Manaus/Taboão/Manaus, de 03 a 06.05.2021. **Objetivo:** Implementar medidas para avaliação do risco sanitário e saúde do trabalhador, investigação epidemiológica e recomendações do manejo clínico de casos da Covid-19.

**05. MYRNA BARATA MACHADO/Agente de Endemias-Gerente AD2.**

**06. RAIMUNDO SAMPAIO ROSAS/Nível Médio-colaborador. Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Benj. Constant/Atalaia do Norte/Benj. Constant/Tabatinga/Manaus, de 31.05 a 06.06.2021. **Objetivo:** Supervisionar em caráter de urgência as ações de prevenção, controle da eliminação da malária no município de Atalaia do Norte/Am, que apresenta quadro de surto de malária urbana com índice elevado de malária falciparum, bem como, prestar apoio técnico operacional a gestão e as equipes locais no município.

**07. MARCIA CRISTINE PIRES TRAVASSOS/Enfermeira- Diretor de Unidade - SES. Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga/Manaus, de 07 a 12.06.2021. **Objetivo:** Realizar avaliação dos fluxos assistenciais nos serviços de saúde, fortalecer e implantar o projeto rastreo Amazonas da Covid-19.

**08. LUZIA PIMENTEL DA SILVA/Gerente-SES. Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Silves/Manaus, de 27 a 30.04.2021. **Objetivo:** Fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização, de acordo com o preconizado pela Nota Técnica 05/21 DVE/DITEC/FVS-AM, considerando o número de casos e de baixa cobertura vacinal contra a Covid-19.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 28 de Maio de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 45881

**PORTARIA Nº 059/2021-GRH/DAF/FVS-AM.**

**O DIRETOR PRESIDENTE, Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, e o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa-GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; e, **CONSIDERANDO** a solicitação através do Processo 01.02.017306.000916/2021-SIGED/FVS-AM.

**I - CESSAR** a Gratificação de Atividade Técnico Administrativa da servidora, a seguir relacionada.

Nome	Matrícula	Cargo	Nível	A contar
Delzimar Lopes da Silva	207.917-8A	Agente de Endemias	9	01.04.2021

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Interino, em Manaus, 08 de abril de 2021.**

**CRISTIANO FERNANDES DA COSTA**

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 45885



## Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2021

**CELEBRANTES:** FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua, para produção e veiculação de conteúdo audiovisual com foco na programação de ações, eventos e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, bem como replicar pelos meios de comunicações do Sistema Encontro das Águas, ideias, conceitos e projetos que possam vir a ser vitrine e incentivo para a multiplicação de boas práticas, seja no manejo de cadeias produtivas de expressão econômica como o açaí, pecuária, abacaxi e hortaliças. Contribuir ainda com a divulgação de resultados tecnológicos aplicados no campo, ações de fomento e assistência técnica às famílias da zona rural, conforme previsto no Plano de Trabalho, o qual faz parte desse termo como se nele estivesse transcrito. **VALOR:** Não há qualquer despesa a ser desembolsada pelos partícipes na execução da presente cooperação, sendo a parceria firmada de forma gratuita. **PRAZO:** Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO DO ATO:** artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 2º, da Lei nº 3.012/2005 e artigo 4º, III da Lei Delegada nº 112/2007. Processo Administrativo nº 00119/2021-FUNTEC.

**OSWALDO JODAS LOPES FILHO**

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 45918

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 002/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2021.

**CELEBRANTES:** FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS e EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI. **OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de controle de pragas nas dependências da FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico. **VALOR:** O preço mensal é de R\$ 640,22 e o valor global é de R\$ 7.682,74. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 24.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903978, Fonte: 02010000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021NE0000098, em 26/04/2021, no valor de R\$ 7.682,74. **FUNDAMENTO DO ATO:** O contrato rege-se pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007. Processo Administrativo nº 00081/2021-FUNTEC.

**OSWALDO JODAS LOPES FILHO**

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 45921

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

**17.05.2021 - Decisão nº 222/2021 - I INDEFERIR** a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Milena Campelo Freitas de Lima**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução nº 002/2016, por extrapolar o limite de prorrogações disposto na referida resolução em relação às bolsas de Doutorado. **Decisão nº 227/2021 - I DEFERIR**, parcialmente e em caráter excepcional, o pedido de prorrogação do prazo de vigência do projeto

intitulado “Desenvolvimento de teste para detecção eletroquímica de ensaios moleculares aplicados ao diagnóstico de doenças”, coordenado pelo Sr. **Luís André Morais Mariúba**, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 29 de abril a 29 de agosto de 2021, no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS-AM - Chamada Pública FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq nº 001/2017. **Decisão nº 238/2021 - I CANCELAR** o projeto do pesquisador **Bruce Rider Forsberg**, intitulado “Os impactos de mudanças globais e regionais sobre a sustentabilidade de agroecossistemas alagáveis: o papel da Ciência Cidadã”, no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - Edital nº 002/2018. **Decisão nº 247/2021 - I APROVAR** a Prestação de Contas do pesquisador **Ronaldo Correa de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE - Edital nº 001/2018; **II REVOGAR** o item II da Decisão nº 252/2019-CD/FAPEAM. **Decisão nº 248/2021 - I ANULAR** parcialmente a Decisão nº 165/2016-CD/FAPEAM, em seu item III, o qual determinou a devolução das 4 (quatro) mensalidades da bolsa IC-Único usufruídas pela bolsista **Andreza Albuquerque Amore**, no período de setembro a dezembro de 2015, com atualização monetária pela taxa SELIC. **Decisão nº 249/2021 - I HOMOLOGAR** a quitação de dívida da Prestação de Contas da pesquisadora **Simone Cristina Silva Moraes**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas - RH DOUTORADO - Fluxo Contínuo - Edital nº 020/2010. **Decisão nº 250/2021 - I HOMOLOGAR** a quitação de dívida da Prestação de Contas da pesquisadora **Eleuzina Pevas dos Santos**, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução nº 008/2014. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 45877

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

**PRODAM S.A.**

### DESLIGAMENTO DE EMPREGADO

PROTOCOLO SIGED 01.05.016503.001175/2021-40, de 27/04/2021. Autoriza em 14/05/2021 a dispensa da empregada VALÉRIA LOBATO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1245-9, oriundo do Concurso Público PRODAM 2007, admitido em 06/04/2009, cargo de PROGRAMADOR 220H, função de DESENVOLVEDOR, efetivada em 29/04/2021.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 45871

## Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

**ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA NO DIA 1º DE MAIO DE 2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CNPJ/MF N. 00.624.961/0001-77 - NIRE: 1330000490-8 - Data, hora e local** - Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez (10h) horas, na sede social da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, na Avenida Tefé, 3279 - Japiim, Manaus, Estado do Amazonas. Presenças - Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 068089-3 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.005.332-49, residente e domiciliado na Avenida Mário Ypiranga, 1939 - Condomínio Carlos Drummond de Andrade, Apto. 702 - Adrianópolis, CEP 69057-002, em Manaus-AM; PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 9350489 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.552.372-91, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira,

968, bairro Praça 14, na cidade de Manaus-AM, CEP 69020-040, e-mail: psouza@seplancti.am.gov.br; FABRICIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, de nacionalidade brasileira, casado, tecnólogo em segurança da informação, portador da cédula de identidade nº 10651446 SESEP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.909.372-68, residente e domiciliado na Avenida Maneca Marques, 177 - Condomínio The Sun, Apartamento 601, CEP: 69055-021, e-mail: fabricio.barbosa@casacivil.am.gov.br e KALLYNE BRUNA NEVES MONASSA, de nacionalidade brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 25180134 SSP AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.084.962-02, residente e domiciliada na Avenida Professor Nilton Lins, 2401 - Condomínio Brisas do Parque Residencial, bloco 3, apartamento 304, bairro Flores, CEP 69058-030, e-mail: kallynemonassa08@gmail.com; e OSWALDO JODAS LOPES FILHO, de nacionalidade brasileira, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 1189148 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.108.408-63, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato de Castro, 773, Apto. 1302, Torre C, bairro Ponta Negra, CEP 69037-042, na cidade de Manaus-AM. **Publicações** - Dispensada a formalidade da publicação de editais com espeque no que preceitua o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 c/c artigo 26 do Estatuto da CIAMA. **Ordem do dia** - a) Eleger os membros da Diretoria Executiva com espeque no que preceituam os artigos 28 e 42 do estatuto da CIAMA, observando o disposto nos artigos 122, inciso II C/C artigo 142, inciso II da Lei nº 6.404/76; b) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração da CIAMA, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo primeiro do Estatuto da CIAMA; c) O que ocorrer. **Deliberações** - Dentro da ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes, foi deliberado o que segue: a) Foram eleitos para compor a DIRETORIA EXECUTIVA da CIAMA, os seguintes gestores: DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 068089-3 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.005.332-49, residente e domiciliado na Avenida Mário Ypiranga, 1939 - Condomínio Carlos Drummond de Andrade, Apto. 702 - Adrianópolis, CEP 69057-002, em Manaus-AM; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Sr. JOSÉ BENTES COUTINHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 197952 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.847.762-20, residente e domiciliado na Rua Terezina, 640 - Condomínio Sollar da Vila, apartamento 604 - Adrianópolis, CEP 69057-070, em Manaus-AM; e DIRETOR TÉCNICO, Sr. NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 458/D - CREA AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.450.612-53, residente e domiciliado na Avenida do Turismo, 5721, Condomínio Mediterrâneo I, Quadra G, casa 12 - Tatumã, CEP 69041-010, em Manaus-AM. Os membros eleitos devem declarar, em termo de posse, de acordo com o disposto no artigo 147, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Serão investidos nos cargos mediante a assinatura do "Termo de Posse", os quais cumprirão o mandato com início em 1º/05/2021 e encerramento previsto para 30/04/2023. b) Foi nomeado como Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas o Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, anteriormente qualificado. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada irretocável por todos os presentes, segue assinada por todos os membros presentes. Sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Manaus (AM), 1º de maio de 2021. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA-Presidente do Conselho de Administração - PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA-Conselheiro - FABRICIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA-Conselheiro - KALLYNE BRUNA NEVES MONASSA-Conselheira - OSWALDO JODAS LOPES FILHO-Conselheiro.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 45930

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 010/2021-CIAMA. PARTES: CIAMA e RECHE GALDEANO & CIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de até 3 veículos de acordo com a necessidade e solicitação do Contratante, tipo automóvel de passageiro. VALOR GLOBAL: R\$ 67.299,84. PRAZO: 08 meses a contar de 27/05/2021 a 27/01/2022. FISCAL: Fernando Gehm Junior, matrícula n. 0001043, e como suplente o sr. Sidney Galvão Monteiro, matrícula n. 000999, e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva

Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Adm. n. 005/2021-CIAMA. ASSINADO EM: 27/05/2021. Manaus, 28/05/2021.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 45936

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 009/2021-CIAMA. PARTES: CIAMA e TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de até 3 veículos de acordo com a necessidade e solicitação do Contratante, tipo (PICK-UP), 0 (zero) km. VALOR GLOBAL: R\$ 113.400,00. PRAZO: 08 meses a contar de 27/05/2021 a 27/01/2022. FISCAL: Fernando Gehm Junior, matrícula n. 0001043, e como suplente o sr. Sidney Galvão Monteiro, matrícula n. 000999, e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Adm. n. 005/2021-CIAMA. ASSINADO EM: 27/05/2021. Manaus, 28/05/2021.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 45937

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 011/2021-CIAMA. PARTES: CIAMA e TELAMON B. F. NETO - ME. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia de levantamento patrimonial e valoração do imóvel localizado no Município de Tabatinga-AM. VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00. PRAZO: 03 meses a contar de 26/05/2021 a 26/08/2021. FISCAL: Armínio José Martins Prestes, Matrícula n. 000745, como suplente o Sr. Alberto Magno Menezes da Costa, Matrícula n. 000640, e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Adm. n. 020/2020-CIAMA. ASSINADO EM: 26/05/2021. Manaus, 27/05/2021.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 45939

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CNPJ/MF N. 00.624.961/0001-77 - NIRE: 1330000490-8 - Data, hora e local** - Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez (10h) horas, na sede social da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, na Avenida Tefé, 3279 - Japiim, Manaus, Estado do Amazonas. Presenças - ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, acionista detentor da maioria das ações do capital social com direito a voto, representado por FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/AM nº 6.910 e do CPF nº 526.219.792-20, residente e domiciliado à Avenida Maneca Marques, 270, Apartamento 303-A, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69055-021, regularmente designado pelo Governador do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício nº 216/2020-GE datado de 04 de agosto de 2020 e Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 068089-3 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.005.332-49, residente e domiciliado na Avenida Mário Ypiranga, 1939 - Condomínio Carlos Drummond de Andrade, Apto. 702 - Adrianópolis, CEP 69057-002, em Manaus-AM, representando 99% das ações ordinárias que compõem o capital social. **Publicações** - As matérias apresentadas à Assembleia foram previamente consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 05, 07 e 08 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado (Edições de nº 34.474, 34.476 e 34.477, páginas 15 do Poder Executivo - Seção II, 13 do Poder Executivo - Seção II e 21 do Poder Executivo - Seção II, respectivamente) e no Diário do Amazonas nos dias 07, 08, e 09 de Abril de 2021 (Edições de nº 14.756, nº 14.757 e nº 14.758 páginas 20, 21, e 22 respectivamente), na forma do disposto no artigo 124 c/c artigo 289, §1º da lei 6.404/76. Mesa - Assumiu a Presidência o Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, acima qualificado, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da CIAMA; designando como secretário ad. hoc o Sr. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, anteriormente qualificado. **Ordem do dia** - a) Tomar as



contas dos administradores deliberando sobre as demonstrações financeiras com o exame, discussão, votação e julgamento das referidas demonstrações contábeis da Sociedade relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, nos termos do Artigo 122, III da lei 6.404/76 c/c art. 16, I do ECIAMA. b) Eleição dos membros do Conselho de Administração - Art. 122, II da lei 6.404/76 c/c art. 17, IV e 22 do Estatuto da CIAMA e respectiva remuneração, observando o disposto nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 6.404/76; c) Eleição dos membros do conselho fiscal e respectiva remuneração com arrimo no Art. 122, II da lei 6.404/76 c/c artigo 17, IV e artigo 31, caput, do Estatuto da CIAMA, observando o disposto no §1º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76; d) Fixação do montante global remuneratório, nos termos do artigo 152 da lei 6.404/76; e) Indicação dos membros para composição da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 37 do Estatuto da CIAMA c/c artigo 142, II da lei 6.404/76; f) O que ocorrer. **Deliberações** - Dentro da ordem do dia, foi deliberado o que segue: a) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Em conformidade com o disposto no artigo 16 no Estatuto Social da CIAMA c/c artigo 122, III da lei 6.404/76, após o exame e discussão das demonstrações financeiras da sociedade, relativa ao exercício social findo em dezembro de 2020, devidamente auditadas pela empresa MM Gonçalves Consultoria Empresarial ME, e já examinadas e aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como pelo órgão de controle interno, os acionistas presentes, por unanimidade, decidiram aprovar as contas da sociedade referente ao exercício de 2020, sem ressalvas. b) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A Assembleia procedeu à eleição dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, verificando-se, como resultado, a eleição, por unanimidade, dos seguintes conselheiros: CONSELHEIROS: Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 068089-3 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.005.332-49, residente e domiciliado na Avenida Mário Ypiranga, 1939 - Condomínio Carlos Drummond de Andrade, Apto. 702 - Adrianópolis, CEP 69057-002, em Manaus-AM; PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 9350489 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.552.372-91, residente e domiciliado na Rua Emílio Moreira, 968, bairro Praça 14, na cidade de Manaus-AM, CEP 69020-040, e-mail: psouza@seplancti.am.gov.br; FABRICIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, de nacionalidade brasileira, casado, tecnólogo em segurança da informação, portador da cédula de identidade nº 10651446 SESEP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.909.372-68, residente e domiciliado na Avenida Maneca Marques, 177 - Condomínio The Sun, Apartamento 601, CEP: 69055-021, e-mail: fabricio.barbosa@casacivil.am.gov.br e KALLYNE BRUNA NEVES MONASSA, de nacionalidade brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 25180134 SSP AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.084.962-02, residente e domiciliada na Avenida Professor Nilton Lins, 2401 - Condomínio Brisas do Parque Residencial, bloco 3, apartamento 304, bairro Flores, CEP 69058-030, e-mail: kallynemonassa08@gmail.com; e OSWALDO JODAS LOPES FILHO, de nacionalidade brasileira, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 1189148 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 527.108.408-63, residente e domiciliado na Rua Raimundo Nonato de Castro, 773, Apto. 1302, Torre C, bairro Ponta Negra, CEP 69037-042, na cidade de Manaus-AM. Os conselheiros eleitos declaram, de acordo com o disposto nos artigos 147 e 162, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, assim como que preenchem os requisitos legais e estatutários aplicáveis. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos nos cargos mediante as assinaturas do "Termo de Posse", e cumprirão mandato no período de 01/05/2021 a 30/04/2023. Os honorários dos membros do conselho de administração permanecem no importe de três mil reais por mês para cada membro. c) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - A Assembleia procedeu à eleição dos membros do CONSELHO FISCAL, verificando-se, como resultado, a eleição, por unanimidade, dos seguintes conselheiros: CONSELHEIRA TITULAR - MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA, brasileira, viúva, contadora, inscrita no CRC-AM nº 07984-0, portadora da cédula de identidade nº 0533593-0 SESEG/AM e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.807.422-87, residente e domiciliada na Rua B-24 (Rua Antero de Quental), Conj. 31 de março II, nº 23, Japiim, CEP 69068-000, na cidade de Manaus-AM; CONSELHEIRO SUPLENTE - ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 136055 SSP-RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.675.692-20, residente e domiciliado na Rua Noca Cabral dos Anjos, nº 1, casa 25, Condomínio Nature Village - Aleixo, CEP 69.000-000 em Manaus-AM; CONSELHEIRO TITULAR - LUIZ OTÁVIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9.036 - OAB/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 983.548.096-68, residente e domiciliado na Avenida Cecília Meireles, Conj. Residencial Ponta Negra II, Rua D, Casa

247, CEP 69.037-071, Ponta Negra, em Manaus-AM; CONSELHEIRO SUPLENTE - DENIS MOURA DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 78083839 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.205.415-34, residente e domiciliado na Avenida Via Lactea, Conjunto Morada do Sol, 669, Vista do Sol, apto. 503, Torre Miran, CEP 69060-085, em Manaus-AM; CONSELHEIRA TITULAR - ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da cédula de identidade nº 1.841.711 DPT - DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 660.616.442-72, Avenida José de Arimateia, 1001, Torre A, Apto 1501 A, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-AM; CONSELHEIRA SUPLENTE - CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.841 - OAB/AM, portadora da cédula de identidade nº 11844981 e inscrita no CPF/MF sob o nº 611.580.202-44, residente e domiciliada na Alameda Alaska, 0751 - Condomínio Villa Lobos, Apto. 602, bairro Ponta Negra, CEP 69054-160 na cidade de Manaus-AM; CONSELHEIRA TITULAR - MÁRCIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 4.571 - OAB/AM, portadora da cédula de identidade nº 1457472-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 651.686.402-06, residente e domiciliada na Rua João Miguel Esper, 29, bairro Parque Dez, CEP 69050-560, na cidade de Manaus-AM; e CONSELHEIRO TITULAR - BRENO PENHA SOUZA SERRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 19804512 SSP AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 530.145.452-87, residente e domiciliado na Alameda D 20, Quadra 4, bairro Lago Azul, CEP 69018-415, na cidade de Manaus-AM; Ficam vagos dois cargos de Conselheiro Suplente, a serem eleitos posteriormente. Os conselheiros acima descritos declaram, de acordo com o disposto nos artigos 147 e 162, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, assim como que preenchem os requisitos legais e estatutários aplicáveis. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos nos cargos mediante a assinatura do "Termo de Posse", e cumprirão mandato no período de 01/05/2021 a 30/04/2023, nos termos do artigo 13, VIII c/c artigo 31 do Estatuto da CIAMA. A remuneração dos membros titulares do conselho fiscal permanece no importe de três mil reais por mês para cada conselheiro no exercício de suas atividades. Os membros suplentes não serão remunerados, salvo no exercício da titularidade quando convocados. d) Nos termos do disposto no artigo 152 da lei 6.404/76, por unanimidade, a assembleia mantém o montante global remuneratório fixado em assembleia geral ordinária de acionistas de quinze de março do ano de dois mil e dezoito, mantida as disposições do conselho de administração no que concerne à política remuneratória, baseado no disposto no artigo 28 do Estatuto da CIAMA, já computados os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. e) Nos termos do artigo 37 do Estatuto da CIAMA c/c artigo 142, II da lei 6.404/76, o acionista majoritário indica os seguintes membros para composição da Diretoria Executiva: DIRETOR-PRESIDENTE, Sr. ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 068089-3 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.005.332-49, residente e domiciliado na Avenida Mário Ypiranga, 1939 - Condomínio Carlos Drummond de Andrade, Apto. 702 - Adrianópolis, CEP 69057-002, em Manaus-AM; DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, Sr. JOSÉ BENTES COUTINHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 197952 SSP AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.847.762-20, residente e domiciliado na Rua Terezina, 640 - Condomínio Sollar da Vila, apartamento 604 - Adrianópolis, CEP 69057-070, em Manaus-AM; e DIRETOR TÉCNICO, Sr. NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 458/D - CREA AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.450.612-53, residente e domiciliado na Avenida do Turismo, 5721, Condomínio Mediterrâneo I, Quadra G, casa 12 - Tarumã, CEP 69041-010, em Manaus-AM. Os membros eleitos devem declarar, em termo de posse, de acordo com o disposto no artigo 147, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Serão eleitos pelo Conselho de Administração e investidos nos cargos mediante a assinatura do "Termo de Posse", devendo cumprir mandato de 1º/05/2021 até 30/04/2023. E nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes. Em Manaus (AM), 30 de abril de 2021.

**ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA**

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 45941



## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

Resultado de Julgamento das Propostas de Preços

A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, através da Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL, torna público o RESULTADO do Julgamento das Propostas de Preços do Procedimento de Licitação N° 009/2020.

Empresa Classificada:

- AGÊNCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETO S EIRELI, com Nota de Preços NP=100,00 pontos e NF = 100,00 pontos

Empresa Desclassificada:

- ORV ENGENHARIA LTDA

O licitante participante do certame deverá encaminhar-se à sede da AMAZONASTUR para retirar a Ata de Julgamento.

Manaus, 25 de maio de 2021.

**SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 45932

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
AMAZONAS-ADS  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor da Ata apresentada pela Comissão Interna de Licitação-CIL, no Processo n.º 01.01.018502.0000.4072.2020, referente à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 004/2021-CIL/ADS e REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021;**

**CONSIDERANDO** que o objeto "Formação de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa (s) especializada(s) em Serviços de Locação de Equipamentos de Iluminação para atender os programas institucionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e/ou eventos voltados ao setor primário, promovidos ou apoiados por esta Empresa Pública na capital, região metropolitana de Manaus e demais municípios do Estado do Amazonas" licitado pelo menor preço global por item, foi adjudicado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação.

**RESOLVE:**

**I-HOMOLOGAR** o certame na forma adjudicada pela Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS, referente ao objeto do **Pregão Presencial n.º 004/2021-CIL-ADS e Registro de Preços n.º 004/2021** às empresas:

**1.ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, vencedora dos itens 1, 8, 9, 10, 13, 16, 18, 27 e 29;**

**2.HG SERVICE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, vencedora dos itens 2, 6, 12, 19, 24 e 28;**

**3.D.M. DE AGUIAR EIRELI, vencedora dos itens 3, 15, 22, 23;**

**4.BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, vencedora dos itens 4, 11, 20 e 25;**

**5.BRASIL SHOW E EVENTOS EIRELI, vencedora do item 5;**

**6.F.M. INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos itens 7, 14 e 30;**

**7.AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, vencedora do item 17;**

**8.ANGELUS LOCAÇÕES LTDA EPP, vencedora dos itens 21 e 26;**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.

Manaus, 28 de maio de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 45953

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
AMAZONAS-ADS  
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor da Ata apresentada pela Comissão Interna de Licitação-CIL, no Processo n.º 01.01.018502.0000.4085.2020, referente à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 003/2021-CIL/ADS e REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021;**

**CONSIDERANDO** que o objeto "Contratação de empresa especializada em serviços de locação de grupo gerador de energia para atender os programas institucionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS e/ou eventos voltados ao Setor Primário, destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva da agricultura familiar, pesca e piscicultura no Estado do Amazonas" licitado pelo menor preço global por item, foi adjudicado pelo Vice-Presidente da Comissão Interna de Licitação.

**RESOLVE:**

**I-HOMOLOGAR** o certame na forma adjudicada pela Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS, referente ao objeto do **Pregão Presencial n.º 003/2021-CIL-ADS e Registro de Preços n.º 003/2021** às empresas:

**1.Bergamasco Locação de Estruturas de Tendas e Eventos LTDA, vencedora dos itens 1,3, 4 e 9;**

**2.Angelus Locações LTDA-EPP, vencedora dos itens 2, 5, 6 e 7;**

**3.D M de Aguiar Eireli, vencedora do item 8.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.

Manaus, 28 de maio de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 45954

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
AMAZONAS-ADS  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 01.01.018502.0000.4085.2020, referente à Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 003/2021-CIL-ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.303/2016, **ADJUDICO** o objeto "Contratação de empresa especializada em serviços de locação de grupo gerador de energia para atender os programas institucionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS e/ou eventos voltados ao Setor Primário, destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva da agricultura familiar, pesca e piscicultura no Estado do Amazonas" licitado pelo menor preço global por item, as empresas:

**1.Bergamasco Locação de Estruturas de Tendas e Eventos LTDA, vencedora dos itens 1,3, 4 e 9;**

**2.Angelus Locações LTDA-EPP, vencedora dos itens 2, 5, 6 e 7;**

**3.D M de Aguiar Eireli, vencedora do item 8.**

Encaminho o referido processo para homologação por parte da autoridade competente.

Manaus, 28 de maio de 2021.

**ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO**

Vice-Presidente CIL/ADS

Protocolo 45949

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
AMAZONAS-ADS  
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n.º 01.01.018502.0000.4072.2020, referente à Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL, sob o N.º 004/2021-CIL-ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2021**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.303/2016, **ADJUDICO** o objeto "Formação de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa (s) especializada(s) em Serviços de Locação de Equipamentos de Iluminação para atender os programas institucionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, e/ou eventos voltados ao setor primário, promovidos ou apoiados por esta Empresa Pública na capital, região metropolitana de Manaus e demais municípios do Estado do Amazonas" licitado pelo menor preço global por item, as empresas:

**1.ECOART ESTRUTURA E PRODUÇÃO LTDA, vencedora dos itens 1, 8, 9, 10, 13, 16, 18, 27 e 29;**

**2.HG SERVICE PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, vencedora dos itens 2, 6, 12, 19, 24 e 28;**

3.D.M. DE AGUIAR EIRELI, vencedora dos itens 3, 15, 22, 23;  
 4.BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA, vencedora dos itens 4, 11, 20 e 25;  
 5.BRASIL SHOW E EVENTOS EIRELI, vencedora do item 5;  
 6.F.M. INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos itens 7, 14 e 30;  
 7.AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, vencedora do item 17;  
 8.ANGELUS LOCAÇÕES LTDA EPP, vencedora dos itens 21 e 26;  
 Encaminhamento do referido processo para homologação por parte da autoridade competente.

Manaus, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO  
 Vice-Presidente CIL/ADS

Protocolo 45951

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 - PROJETO CONSOLIDANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS NO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO AMAZONAS - SEMA.

O Presidente da AADESAM, no uso das suas competências legais HOMOLOGA o certame em referência, disponibilizando o arquivo com a lista dos classificados e cadastrados em reserva no seu sítio eletrônico oficial, [www.aades.am.gov.br](http://www.aades.am.gov.br), também podendo ser obtida por solicitação direta ao e-mail [cpss@aadesam.org.br](mailto:cpss@aadesam.org.br)  
 Manaus, AM, 28 de maio de 2021.

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 45973

### Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2019 de Locação de Imóvel

**PARTES:** Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM e a empresa JB NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **OBJETO:** Locação de Imóvel. **VALOR GLOBAL:** R\$350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 04.122.3229.2033.0001, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.10, Fonte do Recurso: 100. **DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2021. **VIGÊNCIA:** 01/05/2021 a 01/03/2022. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. Manaus, 30 de abril de 2021.

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

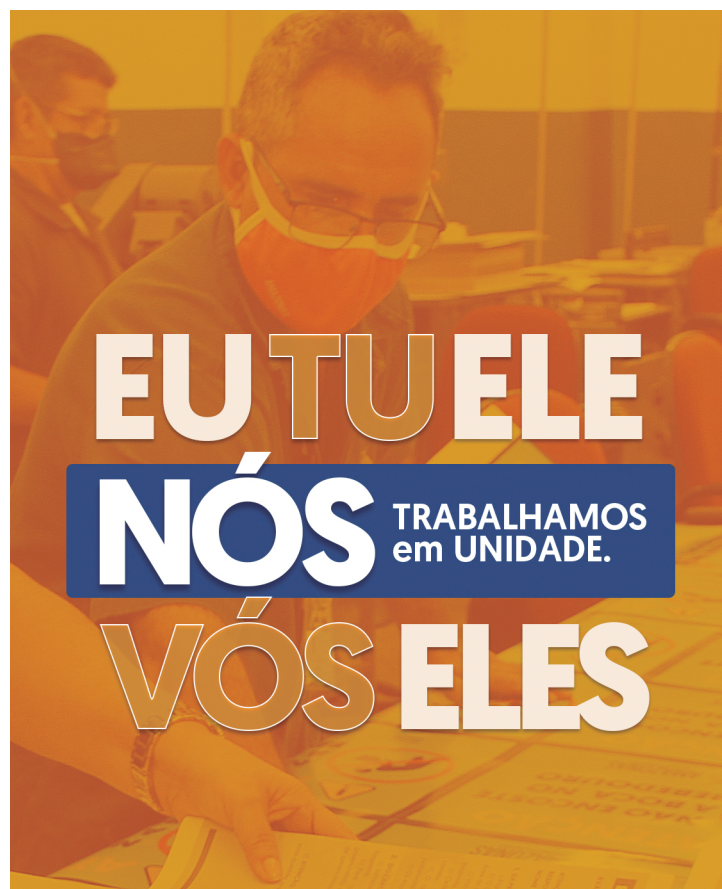
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 45974

Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE



Mais agilidade na sua pesquisa



É OFICIAL! Trabalhar em união para promover BONS RESULTADOS.



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

[imprensaoficial.am.gov.br](http://imprensaoficial.am.gov.br)

[@imprensaoficialamazonas](#)

Mais informações:

(92) 2101-7500

[protocolo@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:protocolo@imprensaoficial.am.gov.br)

Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro  
 CEP: 69.020-015 - Manaus/AM





## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### Hospitais

#### Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

##### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2021. **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO. **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, decorrente da prestação dos serviços técnicos de coordenação e assessoria técnica científica em análises clínicas, no período de outubro/2020, resultante no Reconhecimento de Dívida da Nota Fiscal nº 15095, emitida em 23/11/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.980,83 (sessenta mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121; Empenho: 2021NE0000062. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 1121/2020-98-HPS 28 de Agosto (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**  
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45923

##### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e SOUZA E SANTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, decorrente da prestação dos serviços de maquiagem, no período de outubro/2020, resultante no Reconhecimento de Dívida da Nota Fiscal nº 223, emitida em 05/01/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 182.598,47 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000061. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 56/2021-64-HPS28 (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**  
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45924

##### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e CMV DOS SANTOS LTDA. **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, decorrente da prestação dos serviços de maquiagem, no período de 05/11/2020 a 30/11/2020, resultante no Reconhecimento de Dívida da Nota Fiscal nº 133, emitida em 18/12/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 155.972,01 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e

setenta e dois reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000064. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 67/2021-44-HPS28 (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**  
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45925

##### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e CMV DOS SANTOS LTDA. **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, decorrente da prestação dos serviços de maquiagem, no período de 01/12/2020 a 03/12/2020, resultante no Reconhecimento de Dívida da Nota Fiscal nº 136, emitida em 25/01/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.997,84 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000060. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 68/2021-99-HPS28 (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**  
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45928

##### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 005/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA; **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, pelo fornecimento de medicamentos e produtos para saúde (reagentes químicos/biológicos laboratoriais), no período de Outubro/2020, resultante na Nota Fiscal nº 60653, emitida em 01/10/2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 82.298,54 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.303.3305.2089.0001; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000087. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 926/2020-14 - HPS 28 de Agosto (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**  
Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45929

##### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 006/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e MANAÓS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA; **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, pela prestação dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, no período de novembro/2020, resultante na Nota Fiscal nº 255, emitida em 01/12/2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 85.584,83 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta



e quatro reais e oitenta e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000091. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 1200/2020-07 - HPS 28 de Agosto (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**

Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45931

#### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 007/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e A L ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAIS LTDA; **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, pela prestação dos serviços de consultas e cirurgias na especialidade de oftalmologia, no período de SETEMBRO/2020, resultante na Nota Fiscal nº 59, emitida em 17/12/2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 116.583,43 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000089. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 989/2020-70 - HPS 28 de Agosto (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**

Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45933

#### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 008/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e A L ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAIS LTDA; **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, pela prestação dos serviços de consultas e cirurgias na especialidade de oftalmologia, no período de OUTUBRO/2020, resultante na Nota Fiscal nº 53, emitida em 23/11/2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.469,10 (cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000088. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 1138/2020-45 - HPS 28 de Agosto (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**

Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45934

#### HPS 28 DE AGOSTO EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 009/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e A L ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAIS LTDA; **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, pela prestação dos serviços de consultas e cirurgias na especialidade de oftalmologia, no período de NOVEMBRO/2020, resultante na Nota Fiscal nº 55, emitida em 09/12/2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 116.583,43 (cento e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000090. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 49/2021-62 - HPS 28 de Agosto (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**

Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45935

#### HPS 28 DE AGOSTO

##### EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 010/2021; **PARTES:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e CMV DOS SANTOS LTDA. **OBJETIVO:** Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, decorrente da prestação dos serviços de maqueiros, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, resultante no Reconhecimento de Dívida da Nota Fiscal nº 137, emitida em 25/01/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.953,82 (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.701 - FES; Unidade Gestora: 17.107 - HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33909293; Fonte: 0121, Empenho: 2021NE0000093. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 69/2021-33-HPS28 (SIGED).

Manaus/AM, 25 de maio de 2021.

**JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES**

Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Protocolo 45938

## Maternidade Azilda da Silva Marreiro

#### MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

##### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas Nº 0069/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2021. **PARTES:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - R G LIMA DOS SANTOS - CNPJ 09.403.656/0001-20 - **OBJETO:** Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento hospitalar, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Janeiro de 2021, NFS-e 272 de 17/02/2021, no valor de R\$ 67.305,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nota de Empenho Nº 2021NE00083, Programa de Trabalho Nº 10.302.3276.2245.0011, Natureza de Despesa: 33903917, Fonte: 03220000, 2021RI00003; Processo Administrativo: 017121.000069/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 249/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45858

#### MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

##### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas Nº 0014/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2021. **PARTES:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - JOLORENA DE PAULA TAVARES EPP - CNPJ 27.566.213/0001-31 - **OBJETO:** Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de controle de acesso de ponto eletrônico, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Fevereiro de 2020, NFS-e 59 de 03/09/2020, no valor de R\$ 1.466,66 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nota de Empenho Nº 2021NE00079, Programa de Trabalho Nº 10.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000, 2021RD00015; Processo Administrativo: 017121.000224/2020-MASM; Parecer Jurídico Nº 119/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45859

#### MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO

##### EXTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas Nº 0015/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/05/2021. **PARTES:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - JOLORENA DE PAULA TAVARES EPP - CNPJ 27.566.213/0001-31 - **OBJETO:** Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de controle de acesso de ponto eletrônico, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Junho de 2020, NFS-e 63 de 03/09/2020, no valor de R\$ 1.466,66 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Nota de Empenho Nº 2021NE00080, Programa de Trabalho Nº 10.122.0001.2001.0001, Natureza

de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000, 2021RD00016; Processo Administrativo: 017121.000228/2020-MASM; Parecer Jurídico Nº 120/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45860

**MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0016/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - JOLORENA DE PAULA TAVARES EPP - CNPJ 27.566.213/0001-31 - OBJETO: Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de controle de acesso de ponto eletrônico, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Julho de 2020, NFS-e 64 de 03/09/2020, no valor de R\$ 1.466,66 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE00081, Programa de Trabalho Nº 10.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000, 2021RD00017; Processo Administrativo: 017121.000229/2020-MASM; Parecer Jurídico Nº 121/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45861

**MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0017/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - JOLORENA DE PAULA TAVARES EPP - CNPJ 27.566.213/0001-31 - OBJETO: Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de controle de acesso de ponto eletrônico, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Agosto de 2020, NFS-e 65 de 03/09/2020, no valor de R\$ 1.466,66 (hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE00082, Programa de Trabalho Nº 10.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000, 2021RD00018; Processo Administrativo: 017121.000230/2020-MASM; Parecer Jurídico Nº 129/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45862

**MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0021/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - R G LIMA DOS SANTOS - CNPJ 09.403.656/0001-20 - OBJETO: Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento hospitalar, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Dezembro de 2020, NFS-e 250 de 02/02/2021, no valor de R\$ 67.305,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE00087, Programa de Trabalho Nº 10.302.3276.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909293, Fonte: 03220000, 2021RD00023; Processo Administrativo: 017121.000021/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 599/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45863

**MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0020/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - R G LIMA DOS SANTOS - CNPJ 09.403.656/0001-20 - OBJETO: Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento hospitalar, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Novembro de 2020, NFS-e 245 de 22/12/2020, no valor de R\$ 67.305,00 (sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº

2021NE00086, Programa de Trabalho Nº 10.302.3276.2245.0011, Natureza de Despesa: 33903917, Fonte: 03220000, 2021RD00022; Processo Administrativo: 017121.000020/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 498/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45864

**MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0019/2021. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS EPP - CNPJ 11.173.934/0001-41 - OBJETO: Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de Serviço de Laboratório Hospitalar, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Novembro de 2020, NFS-e 546 de 19/02/2021, no valor de R\$ 115.899,00 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE00085, Programa de Trabalho Nº 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909293, Fonte: 0322, 2021RD00021; Processo Administrativo: 017121.000231/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 426/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45865

**MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO  
EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 0018/2021. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2021. PARTES: Maternidade Azilda da Silva Marreiro e a Empresa - LABMASTER SERVIÇOS LABORATORIAIS EPP - CNPJ 11.173.934/0001-41 - OBJETO: Reconhecimento de Indenizatório referente à prestação de Serviço de Laboratório Hospitalar, sem cobertura contratual. Referente ao mês de Dezembro de 2020, NFS-e 441 de 07/01/2021, no valor de R\$ 115.899,00 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE00084, Programa de Trabalho Nº 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909293, Fonte: 0322, 2021RD00019; Processo Administrativo: 017121.000007/2021-MASM; Parecer Jurídico Nº 389/2021 - ASJUR/SES-AM.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro

Protocolo 45866

**Policlínica Governador Gilberto  
Mestrinho**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 001/2021**

**ESPÉCIE:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 001/2021/PGGM. **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa RAQUELY DE SOUZA BARBOSA. **OBJETO:** Liquidação do valor devido pela PGGM por serviço de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, bebedouros e refrigeradores, efetuado no período de 1º de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, sem cobertura contratual, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 28, emitida em 04/03/2021, no valor de R\$ 34.317,00 (trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais). **DO:** **UO:** 17701. **UG:** 017103. **PT:** 10.302.3305.2224.0011. **ND:** 339093. **Fonte:** 0322. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 63, § 2, inciso I, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e Parecer Jurídico nº 0313/2021 - CEDCC/SES-AM, constante no Processo Administrativo nº 01.01.017103.000086/2021-00 - PGGM.

**JÂNDERSON LOURENÇO LOPES**

Diretor Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 45891

## SPA Danilo Correa

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº005/2021, DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021, PARTES: SPA E POLICLÍNICA DR. DANILO CORRÊA CNPJ: 00.697.295/0095-87 E NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME CNPJ: 27.390.521/0001-59. OBJETOS: liquidação do valor devido pelo SPA e Policlínica Dr. Danilo Corrêa, relativo ao pagamento de Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Preparada, correspondentes ao período de 01 a 28 de fevereiro de 2021, conforme NF-e nº 451 emitida em 19/03/2021, no valor R\$ 84.996,00 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 10302330522400011, natureza da despesa 339093, fonte de recursos 03220000. Processo Administrativo: 01.01.017132.000100/2021- SPAPDC; Fundamento do ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e PARECER nº 197/2021-CEDCC/SES-AM emitido em 19/03/2021. Manaus, 25 de maio de 2021.

**PATRICIA CARVALHO CASTRO**  
Diretora Geral do SPA Danilo Corrêa

Protocolo 45867

## Empresas Privadas

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resenha nº 044/2021 - CEE/AM de 11/05/2021

Resolução nº 044/2021 - CEE/AM - Ad Referendum

**Credenciar** a estrutura física do Instituto IVAP-TEC Cursos Técnicos e **Qualificação Profissional**, localizado na Av. Coronel Sávio Belota nº 56, Bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, retroativo a agosto/2020. **Autorizar** o funcionamento do Curso de Nível Médio Técnico em Eletrotécnica, pelo período de 03 (três) anos retroativo a agosto de 2020 até agosto de 2023. **Aprovar** o Plano de Curso da referida habilitação técnica, o Regimento Escolar e a operacionalização do Projeto Político Pedagógico. Orientar que 120 (centro e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o mantenedor da instituição **solicite o Reconhecimento** do curso em tela. **Advertir** o mantenedor da instituição por ter iniciado o curso sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação.

**LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Presidente

Protocolo 45516

### CONVOCAÇÃO

A Federação das Empresas de Logística, Transporte e Agenciamento de Cargas da Amazônia - FETRAMAZ, por sua diretoria, convoca as presidências dos sindicatos patronais à ela afiliados (SETACRE, SETCAM, SETCERR, SETRACAP, SINDCAR, SINDICARPA e SINCARSUL) a prestigiarem a **Assembleia Geral Extraordinária** especificamente convocada para **aprovação de contrato de permuta de partes ideais de terreno que entre si fazem FETRAMAZ e SETCAM**, a realizar-se no dia 02 de junho de 2021 às 09h de forma híbrida, em sua sede social localizada na Av Liberalina Loureiro nº 512, Itapuranga 4 Ponta Negra (Manaus/Amazonas) e através por videoconferência através da plataforma online Microsoft Teams.

Manaus (AM), 27 de maio de 2021.

**IRANI BERTOLINI PRESIDENTE - FETRAMAZ**

Protocolo 45688

### PORTARIA Nº 001/2021 - PRODIMAGEM

**A DIRETORA PRESIDENTE DA CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - PRODIMAGEM**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a regularização dos programas de Residência Médica; **RESOLVE: COMPOR** a Comissão de Residência Médica da **CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - PRODIMAGEM: NOMEAR, os seguintes membros para compor a referida comissão: Dra. LAILA PATRICIA FIDELIS DUTRA**- Coordenadora Geral da COREME; **Dr. RAFAEL CAVALCANTE FERNANDES ROCHA** - Sub-Coordenador da COREME; **VERA LUCIA SILVA DE SOUZA** - Secretária da COREME; **Dr. IGOR GIOIA FONSECA** - Supervisor do PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

**Dr. FRANCISCO CRUZ GUTEMBERG** - Sub-Supervisor do PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.  
Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora Presidente da **CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - PRODIMAGEM**, em Manaus, 28 de maio de 2021.

**VERA LÚCIA MELLO DA FROTA**  
Diretora Presidente

Protocolo 45842

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2021-SRP.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através da CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 15/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Uarini/AM. (INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02) DATA E HORÁRIO: 11/06/2021, às 08:30 horas. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 31/05/2021, na CML, situada na Rua 19 de abril, nº 1021-Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital. Uarini - AM, 27 de maio de 2021.

**SIDCLEBER CARVALHO SANTOS** - À Comissão

Protocolo 45903

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2021-SRP.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 16/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Uarini/AM. (INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02). DATA E HORÁRIO: 11/06/2021, às 10:30h. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 31/05/2021, na CML, situada na Rua 19 de abril, nº 1021-Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital. Uarini - AM, 27 de maio de 2021.

**SIDCLEBER CARVALHO SANTOS** - À Comissão

Protocolo 45904

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2021-SRP.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, através CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº17/2021-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e aquisição de material de copa cozinha para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Uarini/AM. (INCISO I E II, ART. 4º DA LEI 10.520/02). DATA E HORÁRIO: 11/06/2021, às 14:30h. O Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados a partir do dia 31/05/2021, na CML, situada na Rua 19 de abril, nº 1021-Centro, mediante apresentação de solicitação (em papel timbrado da empresa) de retirada do Edital, onde será emitido o DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) no setor de Tributação da Prefeitura do Uarini, no horário de 08:00h às 13:00h nos dias úteis, ressaltando que o pagamento do DAM somente será cobrado em caso de impressão do Edital. Uarini-AM, 27 de maio de 2021.

**SIDCLEBER CARVALHO SANTOS** - À Comissão

Protocolo 45906

**RUTE MARTINS CARVALHO** torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº. 127/2021, que autoriza a exploração por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Exploração, em um imóvel com área 406,20ha, com Área de Manejo Florestal de 406,20ha, UPF de 384,27ha, com área de Efetiva Exploração Florestal de 353,23ha, cujo volume a ser explorado é de 8.829,1047m³ de madeira em tora, localizada na M.D. do Igarapé Acauera, afluente da M. D. do Rio Parauari Lote AG-2703, Município de Maués-AM, para Exploração Florestal, com validade de 02 anos.

Protocolo 45957